



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS N° 0009800-26.2026.8.16.0194*Recuperação Judicial*

Electra Comercializadora de Energia S.A. e outras (“Embargantes” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, tempestiva e respeitosamente, com fundamento no art. 1.022, incisos I e II, do CPC, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, opor embargos de declaração contra a decisão de mov. 107.1 (“Decisão Embargada”), pelos fundamentos a seguir.

I. Síntese da Decisão Embargada

1. Por meio da Decisão Embargada, esse D. Juízo, dentre outros: (i) indeferiu o pedido de cancelamento dos 51 contratos do ACL pendentes de validação; (ii) indeferiu o pedido de cancelamento dos contratos do ACR, ao menos até a prévia manifestação da ANEEL; e (iii) deferiu o pedido da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) para suspender o pagamento de R\$ 14.875.768,48 devidos à Continental Comercializadora de Energia Ltda. (“Continental”), suposta controladora das Recuperandas e não incluída no polo ativo da recuperação judicial.

2. De acordo com a Decisão Embargada, a recuperação judicial não poderia alterar de maneira “forçada e compulsória” os contratos celebrados em um ambiente como o que se desenvolve a comercialização de energia, não puramente bilateral, e regulado. Conforme assentado na r. Decisão embargada, a preservação da empresa precisa ser compatibilizada com a legalidade setorial.

São Paulo / SPRua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000**Curitiba / PR**Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090**Florianópolis / SC**Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005

3. Entretanto, como será demonstrado a seguir, *data maxima venia*, a Decisão Embargada parte de premissa equivocada¹ e está eivada de vícios que justificam a oposição e o acolhimento destes embargos de declaração. Como consequência natural do julgamento e acolhimento dos aclaratórios, ratificar-se-á a assertividade e a legitimidade do cancelamento dos registros dos contratos já mencionados e a baixa dos aludidos registros no sistema “ClickCCEE”.

4. Quanto ao outro ponto ora embargado, será comprovado nesta peça recursal que a retenção dos valores pertencentes à Continental, embora qualificada pela r. decisão como providência de natureza meramente conservativa, constituiu medida de extrema gravidade, cujos efeitos concretos recaem sobre sociedade empresária que sequer integra a presente recuperação judicial e que sequer foi ouvida. Mais do que isso, **a indisponibilização desses recursos neste momento compromete vitalmente a atividade operacional da Electra, na medida em que nesta operação, vendeu energia e emitiu notas para a Continental, que ficou impedida de realizar o pagamento pelo bloqueio**, aprofundando ainda mais a crise econômico-financeira já retratada nos autos, tornando inócua qualquer tentativa de soerguimento, além de não gerar qualquer efeito positivo nos contratos que se objetivou “proteger”, o que acaba por confrontar princípios basilares da Lei 11.101/2005 e a própria lógica exarada na decisão embargada.

II. **Premissa equivocada e Contradição. Impacto da manutenção dos contratos nas atividades das Recuperandas. Absoluta ineficácia da LRF ao caso concreto.**

5. As Recuperandas enfrentam grave crise econômico-financeira decorrente da profunda alteração das premissas regulatórias e econômicas do mercado de comercialização de energia elétrica, especialmente em razão das mudanças ocorridas na metodologia de formação do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD e dos reflexos produzidos sobre a liquidez do setor. Esse não é um problema que acomete somente as Recuperandas. Como já salientado outrora, a cada semana há uma nova Comercializadora buscando se valer do direito de tentar se recuperar por esta via processual.

6. Nesse cenário, diversos contratos celebrados em contexto econômico substancialmente distinto tornaram-se inviáveis, culminando em negociações, distratos e encerramentos contratuais que já produziram efeitos entre as respectivas partes. Os registros correspondentes permanecem ativos perante a CCEE, circunstância que faz subsistir obrigações econômicas incompatíveis com a situação atual das Recuperandas e com o próprio regime concursal inaugurado pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

¹ Conforme a jurisprudência pacífica do C. Superior Tribunal de Justiça, além das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, são cabíveis embargos de declaração quando a decisão parte de premissa equivocada: EDcl nos EREsp n. 1.498.617/MT, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, J. em 8/10/2024.

7. A manutenção dos registros implica a necessidade de aquisição de energia a preços atuais de mercado para atendimento de contratos já encerrados, com impacto superior a R\$ 140 milhões cuja exigibilidade é imediata, e confere tratamento privilegiado a determinadas contrapartes, cujos créditos passariam a ser satisfeitos pela própria sistemática de contabilização do mercado, em detrimento da coletividade de credores sujeitos ao concurso.
8. O preço dos contratos do ACL é formado por PLD somado a ágio, conforme documentação acostada no mov. 132.1 e indicados na relação de mov. 45.2. Enquanto subsistir o registro, a posição é liquidada ao PLD vigente automaticamente, ainda que os contratos já tenham sido distratados pela Electra.
9. Ao subordinar a preservação da empresa à obrigação de permanecer contratada em tais relações comerciais, a Decisão Embargada deixou de considerar que a imposição desse desembolso, na ordem já indicada, inviabiliza o soerguimento e conduz à convalidação da recuperação em falência por absoluta inexistência de caixa, exatamente o resultado que o art. 47 da LRF visa a evitar.
10. Soma-se a isso que a ausência de atribuição de efeitos retroativos ao cancelamento, com a correspondente recontabilização das posições já desfeitas, sujeitará as Recuperandas a novo aporte de garantias financeiras perante a CCEE — para cobrir exposição de contratos que não mais existem — e à nova incidência de penalidade pela Câmara. O efeito prático da manutenção dos registros é, assim, duplamente gravoso: reduz-se a posição contratual do ACL e, ainda assim, impõem-se à recuperanda penalidade e reforço de garantias, drenando a totalidade de recursos indispensáveis à preservação da atividade.
11. O pedido **não busca afastar a regulação setorial nem restringir as atribuições da CCEE**, mas impedir que contratos já extintos sigam produzindo efeitos patrimoniais incompatíveis com a reorganização e com a igualdade entre credores, sem prejuízo do pagamento dos respectivos créditos no âmbito do Plano.
12. Assim, a Decisão Embargada subordina, de forma genérica, a preservação da empresa, prevista no art. 47 da LRF, à "legalidade setorial", sem proceder à necessária ponderação entre os interesses tutelados pela LRF e inexistência de violação setorial. Rememora-se que, ainda que assim não fosse, a jurisprudência já admitiu a adoção de medidas pelo Judiciário no âmbito de procedimentos concursais para preservar a atividade empresarial (TJSP; Agravo de Instrumento 2257627-70.2025.8.26.0000; Desembargador Relator Fortes Barbosa; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; J. em 25/02/2026).
13. A doutrina destaca que a preservação da empresa *é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento*. Ainda, destaca:

Mais do que um simples objetivo do instituto, a preservação da empresa reflete os valores sobre os quais toda a Lei Falimentar é erigida. Por sua imposição, orientam-se o intérprete e aplicador diante de eventuais conflitos ou omissões legislativas como fundamento norteador para a superação das lacunas ou aparentes contradições.

Entre os vários casos em que a jurisprudência tem-se utilizado da preservação da empresa para suprir lacunas, pode-se apresentar, exemplificativamente, o estabelecimento de um Juízo Universal para fins de recuperação judicial, com a atribuição de competência para o juízo em que se processa a recuperação judicial aferir os atos de constrição advindos de execuções de créditos extrajudiciais sobre os bens da recuperanda e a possibilidade de apresentação de aditamento ao plano de recuperação judicial.²

14. O cancelamento de registros de contratos já distratados reduz a exposição das Recuperandas e apenas reconhece, no plano da contabilização, efeitos jurídicos já produzidos entre as partes, evitando que as Recuperandas tenham que desembolsar mais de R\$ 140 milhões.

15. A Decisão Embargada também é falha, *data venia*, pois o reconhecimento dos efeitos dos distratos não importa afastamento da regulação setorial. Pelo contrário. A própria regulação da CCEE acomoda a solução, na medida em que o item 3.25, "c", do Submódulo 3.1 admite o cancelamento de registro por decisão judicial, como pontuado pelo Administrador Judicial em sua manifestação (mov. 91.1). Não por outra razão, a AJ opinou pela viabilidade do cancelamento dos registros dos contratos do ACL por decisão judicial, com eficácia à data da respectiva notificação de encerramento.

16. A validação no sistema constitui mera operacionalização contábil, destinada a refletir o consenso negocial vigente. A referenciada alínea "c" do item 3.25 faz com que a decisão judicial seja título hábil precisamente para os casos como o em questão, em que esse consenso inexistente. A Decisão Embargada é contraditória nesse sentido.

17. **Há mais contradições.** Na decisão de mov. 127.1, ao apreciar a tutela formulada pelo Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda., envolvendo precisamente alteração de registro contratual perante a CCEE e potenciais efeitos econômicos e regulatórios sobre o mercado livre de energia, por exemplo, esse D. Juízo não afastou, em tese, a possibilidade de intervenção judicial. Ao contrário, reconheceu expressamente que a urgência invocada possuía natureza predominantemente patrimonial e que eventual tutela poderia ser apreciada após a formação do contraditório.

² SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.216. ISBN 9788553627196. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627196/>. Acesso em: 15 jun. 2026.



18. Ou seja, para os contratos das Recuperandas, a Decisão Embargada concluiu, em caráter definitivo, que a intervenção judicial seria incompatível com a regulação setorial, com a força obrigatória dos contratos e com a alocação dos riscos privados. Já em relação ao pedido formulado pelo Itaú, admitiu-se que a controvérsia possui natureza predominantemente patrimonial e que a alteração do registro perante a CCEE poderia ser objeto de apreciação jurisdicional, desde que precedida do contraditório mínimo.

19. A premissa, portanto, não pode ser simultaneamente verdadeira e falsa. Se a alteração dos registros perante a CCEE é, em tese, juridicamente admissível mediante cognição adequada e contraditório, como reconhecido no mov. 127.1, não se mostra coerente afirmar, em relação aos contratos das Recuperandas, que a própria natureza da controvérsia impediria a atuação jurisdicional ou que a preservação da empresa constituiria fundamento meramente genérico incapaz de justificar a providência postulada. Em referido decisorum, assim se determinou:

A urgência invocada é de natureza predominantemente patrimonial e poderá ser examinada, se for o caso, em perdas e danos. Não há, neste momento, fundamento suficiente para alterar registro contratual perante a CCEE sem prévia manifestação das recuperandas e da Administração Judicial.

20. Dessa forma, de rigor o acolhimento destes embargos de declaração, a fim de que seja afastada a premissa equivocada da Decisão Embargada, bem como sanada a contradição apontada, com o consequente reconhecimento da possibilidade de cancelamento imediato dos registros dos contratos distratados constantes da planilha de mov. 45.2 no Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) da CCEE.

II.1 *Dos fatos supervenientes e da premissa equivocada. Da “proteção” conferida a determinados contratos e do prejuízo ocasionado à integralidade da operação.*

21. Registre-se: **por nenhuma via os contratos “protegidos” na decisão embargada serão cumpridos**, pois, ou eles serão rescindidos e habilitados na presente recuperação judicial, ou as Recuperandas descumprirão os contratos por inexistência de reserva energética/financeira (atual cenário) e os contratos automaticamente “cairão” do sistema da CCEE sem o respectivo cumprimento, situação essa acompanhada da convocação da presente recuperação judicial em falência por “pane seca” das Recuperandas.

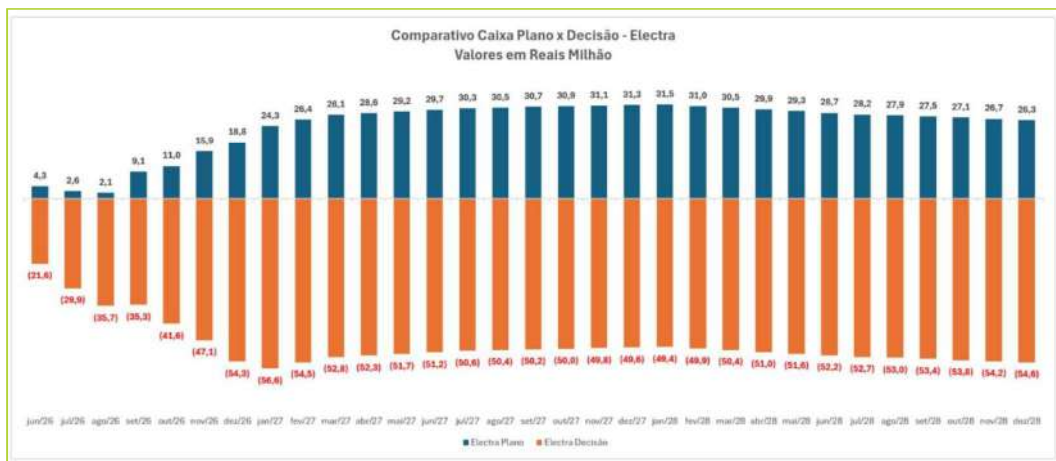
22. A Decisão Embargada parte da premissa de que a preservação da legalidade setorial recomenda a manutenção dos registros dos contratos perante a CCEE. Todavia, os fatos supervenientes demonstram que a solução adotada produz efeitos diametralmente opostos à própria finalidade do processo recuperacional ou à lógica utilizada no fundamento da decisão embargada.



23. Conforme informado pela própria CCEE (mov. 83.1), o pedido das Recuperandas abrangia 52 contratos firmados no ACL e 23 contratos firmados no ACR. Desde a formulação do pedido e até o encerramento da janela operacional referente ao mês de maio, **38 contrapartes já validaram o volume zero, referente ao mês de maio**, concordando, portanto, com os distratos promovidos pelas Recuperandas em relação ao aludido mês, o que corresponde a aproximadamente 73% das contrapartes originalmente envolvidas.
24. Apenas 14 contrapartes deixaram de promover a validação do mês de maio do volume zero. Não obstante representem percentual reduzido dos contratos, concentram obrigação de entrega correspondente a 61 MWmédios, impondo às Recuperandas exposição incompatível com sua capacidade operacional e financeira.
25. Os fatos supervenientes revelam, assim, que a extinção dos vínculos contratuais já foi aceita pela ampla maioria das contrapartes, de modo que a manutenção dos registros remanescentes acaba por conferir tratamento privilegiado a um número reduzido de credores, em detrimento da coletividade sujeita ao concurso.
26. Mais grave, a manutenção dos registros produziu consequências práticas incompatíveis com a própria preservação da atividade empresarial. Em razão do regime de Operação Balanceada e das restrições de liquidez enfrentadas pelas Recuperandas, tornou-se inviável o cumprimento de outros contratos que se pretendia preservar, sendo necessário o cancelamento de 51 notas fiscais emitidas, totalizando aproximadamente R\$ 2,9 milhões, além da devolução de cerca de R\$ 1 milhão a clientes que já haviam efetuado pagamentos.
27. A energia já comprada e registrada perante a CCEE, somada aos recursos financeiros disponíveis para novas aquisições, totaliza aproximadamente 79 MWmédios, quantidade inferior à exposição decorrente dos contratos compulsoriamente mantidos, que alcança 147 MWmédios.
28. Nessas condições, a manutenção dos registros, adicionalmente à energia comprada e registrada, conduzirá à necessidade de aporte adicional de garantias financeiras perante a CCEE no valor de R\$ 10,3 milhões³, circunstância que, diante da atual situação econômico-financeira das Recuperandas, resultará em nova inadimplência, incidência de penalidades regulatórias e redução compulsória dos volumes dos contratos de venda registrados, instaurando verdadeiro círculo vicioso incompatível com a finalidade da recuperação judicial.
29. Os reflexos da decisão alcançam, inclusive, contratos cuja preservação jamais foi questionada pelas Recuperandas. A insuficiência da energia disponível compromete até mesmo o atendimento dos contratos do ACR, gerando risco concreto de agravamento da

³ Conforme Quatro 2 do Relatório GFN001 da CCEE (Doc. 21 – Anexo 19).

crise econômico-financeira e de inviabilização da continuidade das atividades empresariais, conforme quadro comparativo de projeções⁴:



30. Verifica-se, portanto, contradição entre a premissa adotada pela Decisão Embargada e os seus efeitos concretos. A providência destinada a preservar a legalidade setorial e evitar impactos ao mercado termina por impedir a geração de caixa, comprometer contratos que as Recuperandas pretendiam manter e aproximar a convolação da recuperação judicial em falência, resultado diametralmente oposto ao comando do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

31. Ainda sobre os contratos que as Recuperandas pretendiam manter, importa destacar que os efeitos da manutenção dos registros já ultrapassam a esfera das Recuperandas e alcançam contratos cuja preservação jamais foi questionada. Entre as operações impactadas está o contrato celebrado com a COPREL – Cooperativa de Energia, permissionária de distribuição que atende aproximadamente 60 mil unidades consumidoras em sua área de concessão, abrangendo cerca de 72 municípios do Estado do Rio Grande do Sul⁵.

32. A insuficiência de energia e de liquidez decorrente da necessidade de atendimento dos contratos cuja extinção já foi pactuada entre as partes compromete, inclusive, a capacidade de cumprimento de obrigações assumidas perante agentes que desempenham atividade de inequívoco interesse público, evidenciando que os efeitos da Decisão Embargada transcendem a esfera patrimonial das Recuperandas e produzem reflexos sobre a própria cadeia de fornecimento de energia elétrica.

33. A manutenção dos registros não gera mero aumento de passivo. Ela elimina integralmente a liquidez operacional das Recuperandas. Sem caixa não existe recuperação.

⁴ O campo em azul representa as projeções com o zeramento dos contratos no sistema da CCEE; já o em laranja, com a manutenção da decisão embargada.

⁵ Nesse sentido, as Recuperandas anexam aos autos a notificação encaminhada pela COPREL, no sentido de que pretendem rescindir o contrato, caso não sejam atendidas, conforme documento em anexo.

Sem recuperação inexistente mercado a ser preservado. A consequência inevitável será a falência.

34. Essa ótica talvez não fosse tão clara à época da prolação da decisão embargada, mas há tempo de sanar esse nefasto e inestimável efeito operacional.

35. Diante desse quadro, os fatos supervenientes demonstram que a manutenção dos registros não “preserva o mercado”, mas aprofunda a crise econômico-financeira das Recuperandas e espalham efeitos de elevado prejuízo para muito além das partes em lide, circunstância que evidencia a necessidade de revisão da premissa adotada na Decisão Embargada.

III. **Obscuridade e Contradição. Da competência do Juízo da Recuperação Judicial e da cláusula compromissória.**

36. A Decisão Embargada é obscura e contraditória no que diz respeito à existência de cláusula compromissória e que o Juízo seria competente para análise dos efeitos estritamente concursais.

37. Esse é justamente o caso em questão.

38. As Recuperandas não pedem que esse Juízo declare a validade, a eficácia ou eventuais consequências indenizatórias dos distratos – matérias que deveriam ser deliberadas em sede de Tribunal Arbitral (quando incidente a convenção de arbitragem). Pedem o reconhecimento do efeito concursal da manutenção dos registros e a operacionalização da hipótese do item 3.25, "c", cujo título hábil, em relação à recuperanda, é a decisão desse Juízo.

39. O que se requer é o **reconhecimento dos efeitos concursais produzidos pela manutenção dos registros perante a CCEE**, os quais impõem às Recuperandas a necessidade de adquirir energia a preços correntes, aportar novas garantias financeiras e suportar penalidades regulatórias decorrentes de **contratos já extintos**, com grave comprometimento da *par conditio creditorum* e da própria viabilidade do processo recuperacional.

40. A cláusula compromissória vincula apenas as partes contratantes e o objeto da relação bilateral. Não alcança a CCEE, que não é parte dos contratos nem signatária da convenção e é a destinatária da ordem de cancelamento, nem o impacto do não cancelamento para preservação do *par conditio creditorum*.

41. A própria Decisão Embargada reconhece que a competência desse Juízo subsiste para os efeitos estritamente concursais. Entretanto, ao remeter eventual controvérsia às vias contratuais e arbitrais (sem que sequer ela exista, ainda), acaba por esvaziar a ressalva que ela mesma faz, **pois é precisamente o efeito concursal decorrente da manutenção dos registros que se busca ver apreciado**.



42. Não se discute, portanto, matéria regulatória própria da ANEEL nem se pretende impor à CCEE providência estranha aos seus Procedimentos de Comercialização. Busca-se apenas a operacionalização da hipótese expressamente prevista no item 3.25, "c", do Submódulo 3.1, cujo pressuposto é justamente a existência de decisão judicial apta a servir como título hábil ao cancelamento dos registros.
43. A competência do Juízo Recuperacional para apreciar medidas que repercutem sobre o soerguimento foi reconhecida pela jurisprudência⁶. O precedente envolvendo a ANATEL e mencionado na Decisão Embargada (CC nº 156.064/DF) não invalida essa conclusão: ali se discutia matéria de competência regulatória da agência, ao passo que aqui se cuida de efeito concursal expressamente reservado a esse Juízo.
44. Há, assim, obscuridade e contradição a serem sanadas, pois, ao mesmo tempo em que reconhece a competência desse Juízo para os efeitos concursais, a Decisão Embargada termina por afastá-la justamente na hipótese em que ela se revela mais necessária.
45. Portanto, de rigor sejam acolhidos os embargos de declaração para que sejam sanados os vícios apontados acima e reconhecida a competência desse Juízo para decidir acerca do cancelamento dos contratos indicados no mov. 45.2.

IV. Omissão. Violação ao *par conditio creditorum*.

46. As Recuperandas sustentaram (mov. 45, itens 9 a 18) que a manutenção dos registros confere satisfação econômica preferencial às contrapartes vinculadas, pela própria sistemática de contabilização e liquidação da CCEE, em detrimento da coletividade de credores concursais, todos com créditos anteriores ao pedido.
47. Tal ponto foi expressamente reconhecido pelo Administrador Judicial à luz do art. 49, *caput*, da LRF e do Tema 1.051 do STJ.
48. A Decisão Embargada se limitou a afirmar que o cancelamento deslocaria o risco às contrapartes, sem enfrentar a premissa autônoma de que a permanência dos registros permite a satisfação de certos credores fora do plano, com violação ao princípio do *par conditio creditorum*.
49. A omissão recai sobre fundamento que, acolhido, conduz ao deferimento do pedido, uma vez que o cancelamento, longe de violar a isonomia, restabelece-a, reconduzindo todos os créditos ao mesmo regime concursal.

⁶ AgInt nos EAREsp n. 2.562.485/GO, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, J. em 13/5/2026



V. Omissão. Contratos do ACR e prévia manifestação da ANEEL.

50. Ainda, a Decisão Embargada indeferiu, neste momento, o cancelamento dos 23 contratos do ACR porque o Submódulo 3.2 dos Procedimentos de Comercialização condicionaria o cancelamento de CCEARs à prévia decisão da ANEEL.

51. Ocorre que, embora tenha reputado indispensável a decisão da agência reguladora, a Decisão Embargada não enfrentou a providência logicamente necessária para sanar essa condicionante: determinar a imediata comunicação da ANEEL, via ofício, para manifestação técnica em prazo compatível com a urgência do caso e com o calendário operacional da CCEE.

52. A omissão é relevante porque a própria Decisão Embargada preservou a possibilidade de reapreciação do pedido caso sobrevenha manifestação técnica ou regulatória idônea da ANEEL. Todavia, sem determinação para que essa manifestação seja colhida, o indeferimento provisório converte-se, na prática, em obstáculo sem via processual efetiva para superação no tempo exigido pela dinâmica setorial.

53. Assim, quanto aos contratos do ACR, os embargos devem ser acolhidos para sanar a omissão e determinar o imediato oficiamento da ANEEL, com posterior reapreciação do pedido de cancelamento à luz da manifestação técnica a ser apresentada, sem prejuízo de que esse Juízo esclareça, desde logo, que o indeferimento ora embargado não constitui juízo definitivo sobre a subsistência dos vínculos, a validade das notificações, a extensão dos créditos ou sua sujeição concursal.

VI. Da retenção de valores da Continental Comercializadora de Energia Ltda⁷. Contradição e ausência de pressupostos para a manutenção da medida cautelar.

54. A Decisão Embargada determinou a retenção dos valores apurados em favor da Continental Comercializadora de Energia Ltda., embora tenha reconhecido expressamente que, no atual estágio processual, não há elementos suficientes para afirmar fraude, simulação ou esvaziamento patrimonial.

55. Com a devida vênia, há contradição relevante entre essa premissa e a manutenção de medida que, na prática, produz verdadeira indisponibilidade patrimonial de valores pertencentes a sociedade empresária que sequer integra o polo ativo da recuperação judicial.

56. A cautelar deferida apoiou-se em narrativa da CCEE que parte de premissa fática equivocada acerca da estrutura societária do grupo, pois a Câmara afirmou que a Electra

⁷ Embora não faça parte da lide, a Continental Comercializadora de Energia Ltda. outorgou procuração aos advogados do Grupo Electra para defesa de seus interesses nesses autos, conforme documento em anexo (doc. 01), o que torna legítima sua defesa através dos presentes aclaratórios.



seria subsidiária integral da Continental, quando a relação é precisamente inversa: a Continental é subsidiária integral da própria Electra.

57. Os atos societários anexados demonstram que a Electra detém a integralidade das quotas da Continental, inexistindo participação societária da Continental na Electra⁸.

58. Esse esclarecimento é central porque afasta a premissa (à margem da boa-fé, registre-se) de que os valores apurados em favor da Continental teriam sido direcionados a terceiro estranho à esfera econômica da Recuperanda.

59. Além disso, a CCEE não se desincumbiu do ônus de demonstrar, por documento idôneo, a ocorrência de fraude, simulação, ocultação patrimonial, desvio de recursos ou prejuízo concreto às Recuperandas e aos credores.

60. Ao contrário, a própria manifestação da CCEE reconheceu a necessidade de obtenção de “maiores informações e esclarecimentos” acerca das operações realizadas entre Electra e Continental, o que evidencia que a constrição foi requerida antes da demonstração concreta dos pressupostos da tutela de urgência.

61. A efetiva realização da operação encontra-se documentalmente demonstrada pelos Contratos nº 4809962, 4807362 e 4686484, pelos registros operacionais realizados perante a CCEE e pelos documentos fiscais emitidos em decorrência da negociação (anexos 01 ao 12):

- / Doc. 03 – ANEXO 01 – Contrato 4809962 (EE-CP 142494)
- / Doc. 04 – ANEXO 02 – Contrato 4807362 (EE-CP 142500)
- / Doc. 05 – ANEXO 03 – Contrato 4686484 (EE-CP 142492)
- / Doc. 06 – ANEXO 04 – NF 63952
- / Doc. 07 – ANEXO 05 – NF 63953
- / Doc. 08 – ANEXO 06 - NF 63954
- / Doc. 09 – ANEXO 07 – Comprovante CCEE de Registro do Contrato 4809962 (EE-CP 142494)
- / Doc. 10 – ANEXO 08 – Comprovante CCEE de Registro do Contrato 4807362 (EE-CP 142500)
- / Doc. 11 – ANEXO 09 – Comprovante CCEE de Registro do Contrato 4686484 (EE-CP 142492)
- / Doc. 12 – ANEXO 10 – Comprovante CCEE de Validação do Contrato 4809962 (EE-CP 142494)
- / Doc. 13 – ANEXO 11 – Comprovante CCEE de Validação do Contrato 4807362 (EE-CP 142500)
- / Doc. 14 – ANEXO 12 – Comprovante CCEE de Validação do Contrato 4686484 (EE-CP 142492)

62. Não se trata de cessão artificial de crédito, movimentação financeira desprovida de substância negocial ou mecanismo destinado a produzir efeitos econômicos artificiais.

⁸ Conforme cópia da 8ª Alteração do Contrato Social e Consolidação – doc. 02.



63. Ao contrário, o crédito posteriormente apurado em favor da Continental decorre diretamente de operação mercantil efetivamente realizada e regularmente registrada e validada perante a própria CCEE.
64. Como visto, os valores objeto da controvérsia não resultam da transferência de crédito anteriormente pertencente à Recuperanda, tampouco da movimentação artificial de recursos entre empresas do grupo econômico.
65. Cumpre destacar que a operação produziu efeito econômico correspondente e oposto na esfera da própria Electra Comercializadora, a qual apurou posição devedora no MCP em valor aproximado de R\$ 6,5 milhões, realizando o respectivo aporte financeiro perante a CCEE para suportar a liquidação correspondente⁹.
66. A propósito, no momento em que a CCEE apresentou a sua petição, na qual alega que a Electra teria a pagar no Mercado de Curto Prazo o valor de R\$ 6.539.079,93, buscando induzir esse juízo de uma possível inadimplência da Electra, a CCEE já tinha ciência que a Electra havia realizado regularmente o aporte da Garantia Financeira no valor determinado pela Câmara, portanto, sem inadimplência alguma. No Relatório Electra_Energy_GFN001_abril_26 1 (Doc. 15 – ANEXO 13), é possível verificar que a Electra realizou o aporte da garantia financeira em 22 de maio, anteriormente à petição da CCEE, portanto.
67. Em outras palavras, o crédito posteriormente apurado em favor da Continental constitui consequência econômica da operação realizada e da correspondente contabilização perante o Mercado de Curto Prazo, não se confundindo com retirada de recursos da esfera econômica da Recuperanda.
68. A medida cautelar, contudo, não pode servir como instrumento de investigação prévia, nem como forma de impor bloqueio patrimonial na expectativa de que, futuramente, venham a surgir elementos aptos a justificar a restrição.
69. A operação questionada foi realizada antes do pedido de recuperação judicial, em ambiente regulado, monitorado e auditável pela própria CCEE, tendo sido registrada, validada e contabilizada nos sistemas oficiais da Câmara. A propósito, a Electra, por estar em Operação Balanceada, apresentou as operações (registros de venda) para aprovação pela mesma área de Monitoramento da CCEE que agora identificou “divergência temporal entre os registros analisados”.
70. A CCEE, ademais, não apontou violação às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização ou à regulamentação setorial aplicável, limitando-se a extrair

⁹ Conforme documentos em anexo, a saber:

Doc. 15 – ANEXO 13 – Relatório Electra_Energy_GFN001_abril_26 1;
Doc. 16 – ANEXO 14 – Relatório Electra_Energy_GFN001_abril_26 2; e
Doc. 17 – ANEXO 15 – Relatório Electra_Energy_SUM001_abr_26 1).



conclusões de circunstâncias operacionais que não demonstram, por si só, qualquer irregularidade.

71. Ainda que se pretendesse discutir a regularidade setorial, contratual ou econômica da operação, essa controvérsia não deve ser deslocada para o bojo destes autos recuperacionais como fundamento para constrição cautelar de valores pertencentes à Continental, sobretudo sem instrução adequada, contraditório específico e demonstração concreta dos pressupostos legais da medida.

72. Tampouco procede a tentativa de vincular os valores da Continental a débitos atribuídos à Electra Varejista, pois a operação discutida envolveu exclusivamente a Electra Comercializadora de Energia S.A. e a Continental Comercializadora de Energia Ltda., sem produzir efeitos em favor da Varejista.

73. Eventual utilização de recursos da Continental para reduzir exposição decorrente de débitos concursais da Electra Varejista implicaria, em última análise, tratamento privilegiado à CCEE e aos demais agentes do mercado, em afronta à *par conditio creditorum*.

74. Receita de uma subsidiária integral de empresa em recuperação judicial, é receita de empresa em recuperação judicial, receita essa que foi bloqueada com base em argumentos sequer comprovados e sem qualquer contraditório.

II.1 Ausência de irregularidade nas datas de negociação, registro e formalização.

75. A manifestação da CCEE atribui relevância ao fato de os instrumentos contratuais terem sido formalizados em momento posterior ao registro operacional da operação. Contudo, tal circunstância não representa qualquer anormalidade no mercado de comercialização de energia elétrica.

76. É prática ordinária, amplamente difundida e de pleno conhecimento dos agentes setoriais que operações de curto prazo sejam negociadas e ajustadas economicamente antes da formalização documental definitiva. Até mesmo operações de longo prazo, não é incomum, a execução do suprimento antes mesmo da formalização dos contratos.

77. Em operações de curto prazo, classificação utilizada pelos agentes de mercado para identificar operações realizadas *ex-post* para fechamentos de posições mensais, como é a presente, é prática comum de mercado que, ao final do ano seja celebrado um termo de quitação entre as partes, para as inúmeras operações realizadas dentro do ano.

78. A propósito, a própria dinâmica operacional do Mercado de Curto Prazo pressupõe que a negociação econômica, o registro operacional perante a CCEE e a formalização documental possam ocorrer em momentos distintos, sem que disso decorra qualquer irregularidade.



79. Como elemento adicional de corroboração, junta-se exemplos de operações análogas realizadas com terceiros não pertencente ao grupo econômico, demonstrando que a formalização posterior não constituiu procedimento excepcional adotado especificamente para a Continental, mas prática operacional regularmente utilizada pela companhia e amplamente aceita no mercado¹⁰:

- / o Contrato nº EE-CP 13400, firmado com a Central Geradora Hidrelétrica das Pedras , para suprimento entre 1 de Novembro de 2025 a 30 de Novembro de 2025 foi firmado somente em 1º de Dezembro de 2026;
- / o Contrato EE-CP 125816, firmado com Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda. , para suprimento entre 1 de Abril de 2025 a 30 de Abril de 2025 foi firmado somente em 02 de Maio de 2025;
- / o Contrato firmado com a empresa Alcast do Brasil , para suprimento entre 1 de Dezembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025 foi firmado somente em 06 de Abril de 2026.

80. A propósito, ressalta-se mais uma vez, a Electra por estar em Operação Balanceada, apresentou as operações (registros de venda) para aprovação pela mesma área de Monitoramento da CCEE que agora identificou “divergência temporal entre os registros analisados”.

81. A dinâmica operacional do ACL exige ajustes constantes de posição energética ao longo do período de contabilização, sendo comum que a formalização contratual ocorra posteriormente à negociação econômica e ao respectivo registro operacional perante a CCEE.

82. Aliás, é precisamente por essa razão que inúmeras operações de curto prazo são registradas e contabilizadas regularmente sem que a formalização documental ocorra de forma simultânea à negociação econômica.

83. Importa destacar que a própria CCEE não aponta qualquer dispositivo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização ou da regulamentação setorial que tenha sido efetivamente violado.

84. Em outras palavras, a manifestação da Câmara não demonstra a ocorrência de qualquer infração regulatória, limitando-se a extrair conclusões a partir de circunstâncias que constituem prática ordinária e amplamente conhecida do mercado.

¹⁰ Conforme documentos em anexo, a saber:

Doc. 18 – ANEXO 16 – Contrato nº EE-CP 13400;
Doc. 19 – ANEXO 17 – Contrato EE-CP 125816; e
Doc. 20 – ANEXO 18 – Contrato EE-CP 135580.



II.2 *Da ausência de fraude, simulação ou qualquer finalidade ilícita e da própria conclusão adotada por Vossa Excelência.*

85. Por fim, merece destaque que a própria decisão reconhece expressamente não haver, neste momento processual, elementos suficientes para afirmar a existência de fraude, simulação ou esvaziamento patrimonial.
86. Tal conclusão é inteiramente compatível com os esclarecimentos ora prestados.
87. Os fatos efetivamente verificados revelam operação regularmente realizada, registrada, validada e contabilizada em ambiente integralmente regulado, monitorado e fiscalizado pela própria Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sem ocultação de informações, sem utilização de estruturas paralelas, sem movimentações não registradas e sem qualquer violação regulatória apontada pela entidade responsável pela fiscalização do mercado.
88. Aliás, é importante registrar que a Electra tinha plena ciência de que se encontrava submetida ao regime de Operação Balanceada e aos mecanismos de monitoramento permanente conduzidos pela própria Câmara¹¹. A propósito, ressalta-se mais uma vez, a Electra por estar em Operação Balanceada, apresentou as operações (registros de venda) para aprovação pela mesma área de Monitoramento da CCEE que agora identificou “divergência temporal entre os registros analisados”.
89. Em outras palavras, a Recuperanda tinha absoluto conhecimento de que suas operações eram permanentemente acompanhadas, registradas, validadas, auditáveis e plenamente rastreáveis pelos sistemas da CCEE.
90. Não seria minimamente razoável supor que empresa submetida a acompanhamento regulatório intensificado deliberadamente praticaria operação destinada a ocultar recursos, fraudar credores ou produzir efeitos indevidos mediante procedimento integralmente registrado nos sistemas da própria entidade responsável pela fiscalização do mercado.
91. Se houvesse qualquer intenção de ocultação patrimonial, simulação comercial ou desvio de recursos, evidentemente não seria utilizado mecanismo cuja execução depende justamente do registro, validação, contabilização e monitoramento promovidos pela própria CCEE.
92. Mais do que isso, se o objetivo fosse retirar recursos da esfera de alcance dos credores, não haveria qualquer racionalidade econômica em realizar a operação por meio dos sistemas oficiais da Câmara, em ambiente integralmente monitorado, auditável e sujeito a

¹¹ Em 22/04/2026, a Diretoria da CCEE, em sua 008ª Reunião, deliberou pela entrada em operação balanceada da Electra Comercializadora de Energia S.A.



supervisão permanente da própria entidade fiscalizadora e ainda, com uma subsidiária integral da Recuperanda.

93. A operação foi identificada precisamente porque foi regularmente registrada, validada, contabilizada e acompanhada pelos sistemas oficiais do mercado.

94. Todos os registros, validações, contabilizações e liquidações que deram origem aos valores discutidos nos autos encontram-se documentados e foram realizados por intermédio dos sistemas oficiais da própria CCEE, circunstância que afasta definitivamente qualquer hipótese de ocultação de informações, simulação comercial ou desvio de recursos.

95. A transparência da operação, portanto, é incompatível com a narrativa de ocultação patrimonial, desvio de recursos ou esvaziamento da garantia dos credores.

96. Assim, diante da ausência de prova concreta, da premissa societária equivocada, da inexistência de demonstração de prejuízo efetivo e da inadequação de se instaurar essa discussão nestes autos como fundamento para bloqueio cautelar, impõe-se o acolhimento dos presentes embargos para sanar a contradição apontada e revogar a retenção dos valores apurados em favor da Continental.

VII. Finalmente. A contradição entre a finalidade da decisão e seus efeitos concretos. Da premente necessidade de liberação dos valores da Continental para o futuro das Recuperandas.

97. Os fatos supervenientes permitem hoje verificar aquilo que, naturalmente, ainda não era perceptível quando da prolação da decisão embargada: a medida concebida para preservar determinadas relações contratuais tornou inviável a própria execução dessas relações.

98. A diferença é que, ao impedir o imediato cancelamento dos registros, a decisão passou a consumir toda a capacidade financeira e energética das Recuperandas justamente com contratos que já se tornaram inexecutáveis, retirando os recursos necessários ao cumprimento dos demais contratos que jamais foram objeto do pedido de cancelamento e que, não fosse a decisão embargada, permaneceriam plenamente adimplidos.

99. O quadro a seguir demonstra, de forma objetiva, esse efeito perverso. Na tentativa de preservar uma parcela específica das relações contratuais, a decisão acabou por comprometer não apenas esses próprios contratos, mas também a execução da integralidade dos contratos remanescentes, ampliando a extensão da crise operacional e produzindo consequência exatamente inversa à finalidade que a fundamentou:



Operações Realizadas - Competência Maio/2026	
# Contratos	Total
Compra	51
Venda	144
Total Contratos	195
Operações Realizadas - Competência Maio/2026 - Após Decisão	
# Contratos	Total
Compra	17
Venda	27
Total Contratos	44

100. Em outras palavras, a decisão preservou formalmente determinados registros contratuais, mas eliminou materialmente as condições necessárias ao cumprimento de toda a operação empresarial.

101. Com o devido respeito, os valores retidos precisam ser **imediatamente liberados**. A energia comercializada pela Electra em favor da Continental gerou o crédito bloqueado, cuja liquidação se destinava também ao custeio das despesas operacionais das Recuperandas. A manutenção da constrição suprimiu recursos essenciais à continuidade das atividades empresariais e agravou ainda mais a já delicada situação de caixa.

102. No caso, a Electra vendeu, registrou e faturou energia para a Continental, cujas notas permanecem em aberto, em face do bloqueio. Por sua vez, a inadimplência da Continental inviabilizou o pagamento dos fornecedores de energia da Electra, cujas notas permanecem em aberto, inclusive com notificações dessas contrapartes, concedendo prazo de cura para pagamento, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades, em face da Electra. O bloqueio do recurso da Continental, decorrente da sua legítima exposição positiva ao mercado de curto prazo, interrompeu o ciclo de pagamento para a Electra (vendedora da energia para a Continental) e inviabiliza o pagamento dos fornecedores de energia da Electra¹².

103. Não se trata apenas da impossibilidade de cumprimento dos contratos discutidos nos autos. A persistência da retenção compromete o pagamento das despesas correntes indispensáveis à operação e coloca em risco a própria continuidade das Recuperandas. Ausente qualquer elemento concreto indicativo de fraude, a manutenção da medida cautelar cria risco real e iminente de colapso operacional, impondo-se a imediata liberação dos valores, inclusive em caráter *inaudita altera pars*, para evitar dano irreversível ao processo de soerguimento.

¹² Nesse sentido, as Recuperandas requerem a juntada das notas fiscais em aberto e as notificações recebidas, conforme documentos em anexo.



104. Desta forma, Excelência, com a liberação desses valores, a Recuperanda Electra se compromete a destinar a integralidade dos valores ao pagamento de suas despesas operacionais de compra de energia urgentes e em aberto, conforme tabela abaixo¹³, o que poderá/deverá ser objeto de prestação de contas e/ou fiscalização do Administrador Judicial e do Ministério Público.

Abaixo relação das notas fiscais válidas de compra (fornecedores), que estão em aberto para pagamento da Electra Comercializadora.

Nome do Fornecedor de energia	Compradora	Emissão	Vencimento	N. NF	Consumo	Valor
SHELL ENERGY DO BRASIL LTDA	Electra Comercializadora	01/06/2026	05/06/2026	28	mai/26	9.842.292,12
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.	Electra Comercializadora	01/06/2026	09/06/2026	190283	mai/26	4.552.089,60
FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA	Electra Comercializadora	01/06/2026	09/06/2026	3283	mai/26	1.238.254,08
COPREL COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO	Electra Comercializadora	13/05/2026	09/06/2026	900	mai/26	73.297,77
COPREL COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO	Electra Comercializadora	13/05/2026	09/06/2026	800	mai/26	17.377,43
COPREL COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO	Electra Comercializadora	13/05/2026	09/06/2026	730	mai/26	16.427,32
BME ENERGIA S/A	Electra Comercializadora	13/05/2026	09/06/2026	1380	mai/26	201.807,16
BME ENERGIA S/A	Electra Comercializadora	13/05/2026	09/06/2026	1817	mai/26	257.203,64
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	Electra Comercializadora	02/06/2026	09/06/2026	149591	mai/26	931.264,80
MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	Electra Comercializadora	02/06/2026	09/06/2026	149592	mai/26	1.413.600,00
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Electra Comercializadora	01/06/2026	09/06/2026	182729	mai/26	122.529,36
						18.666.143,28

Com o pagamento das notas fiscais da Continental para a Electra, terá recurso suficiente para pagar os fornecedores em aberto.

VIII. Requerimentos.

105. Ante o exposto, as Recuperandas requerem sejam acolhidos os embargos de declaração para que sejam sanadas as omissões apontadas acima. Como consequência natural do julgamento e acolhimento dos embargos de declaração, requerem:

- seja deferido o cancelamento dos registros dos 51 contratos do ACL, com efeitos retroativos à data das respectivas notificações de encerramento, determinando-se à CCEE a correspondente recontabilização das posições e a baixa no sistema "ClickCCEE";
- quanto aos 23 contratos do ACR, seja determinado o imediato oficiamento da ANEEL para manifestação técnica, com posterior reapreciação do pedido de cancelamento à luz da manifestação apresentada pelas Recuperandas;
- em relação à retenção dos valores de titularidade da Continental Comercializadora de Energia Ltda., requer-se o recebimento dos presentes esclarecimentos e o acolhimento dos embargos, para que seja revogada a medida cautelar deferida no mov. 107, com o regular prosseguimento da liquidação financeira e a liberação dos valores apurados em favor da Continental, reconhecendo-se, para tanto, a ausência de elementos concretos indicativos de fraude, simulação, esvaziamento patrimonial, desvio de recursos ou prejuízo efetivo às Recuperandas.

¹³ O pagamento da totalidade do valor das notas em aberto será realizado com a liberação do recurso da Continental e com o recebimento das faturas emitidas pela Electra em face dos contratos regulados mantidos.



Curitiba, 17 de junho de 2026.

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB/PR 56.525

Tiago Schreiner G. Lopes

OAB/SP 194.583

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Eleonora Cotrim

OAB/SP 418.514

Amauri de O. Melo Jr.

OAB/PR 37.579

Ana Cristina Cansian Kochinski

OAB/PR 63.741



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
01**

Procuração Continental

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXCK LTF6B H7ACG D2L7A



DocuSign Envelope ID: EE6F921B-48E3-8B61-8342-8ECD685937FD

*Procuração ad iudicia et extra***Outorgante**

CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF Nº 33.881.227/0001-42, com endereço na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, 6º andar, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.200-526, (“Outorgante”), pelo presente instrumento particular, **nomeia & constitui** seus bastantes procuradores:

Outorgados

Aguinaldo Ribeiro Júnior	OAB/PR 56.525	CPF 008.936.209-80
Felipe Lollato	OAB/SC 19.174	CPF 038.553.469-84
Francisco Rangel Effting	OAB/SC 15.232	CPF 910.686.149-00
Tiago Schreiner Garcez Lopes	OAB/SP 194.583	CPF 284.093.048-05

Poderes

todos brasileiros, advogados, integrantes de **Lollato Lopes Rangel Ribeiro Sociedade de Advogados**, inscrito na OAB/SP Nº 28.336 e no CNPJ/MF Nº 32.175.659/0001-75, escritório de advocacia com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 350, conjunto 51, 5º andar, Ed. Atrium IX, Vila Olímpia, CEP 04551-000, telefone (11) 2574-2644, com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas intimacoes.sp@lollato.com.br, **conferindo aos outorgados os mais amplos poderes** da cláusula *ad iudicia et extra*, para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, propor e/ou executar contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para notificar, responder notificações, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, negociar e assinar plano de recuperação judicial, participar e representar o outorgante em assembleias, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, tudo com a finalidade específica de representar a outorgante nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Electra (autos de número 0009800-26.2026.8.16.0194, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba – PR). Este mandato é firmado por prazo indeterminado e não confere poderes para receber citações ou intimações pessoais.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Desafirmado by
Fernando Pereira de Lima
Assinado por: FERNANDO PEREIRA DE LIMA 5488152526
CPF: 0306104976
DataHora da Assinatura: 18/06/2026 | 11:02:17 BRT
O: C/P de Rec. J. (Voto/Conferencia)
C: 000
Procurador: AC de Regis/PR/08
CFC: 208933042

Desafirmado by
Francisco Rangel Effting
Assinado por: FRANCISCO RANGEL EFFTING 9102094904
CPF: 9102094904
DataHora da Assinatura: 18/06/2026 | 11:01:17 BRT
O: C/P de Rec. J. (Voto/Conferencia)
C: 000
Procurador: AC de Regis/PR/08
CFC: 208933042



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EE6F921B-48E3-8B61-8342-8ECD685937FD	Status: Concluído
Assunto: Procuração ad juditia et extra - Continental	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	CONTRATO ELECTRA PARA ASSINATURA
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111
	/ ANDAR 06 SALA 602 CAMPO COMPRIDO
	CURITIBA, PR 81.200-526
	dju.ee@gruopoelectra.com.br
	Endereço IP: 2804:7f4:323a:7

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: CONTRATO ELECTRA PARA	Local: DocuSign
16/06/2026 10:42:41	ASSINATURA	
	dju.ee@gruopoelectra.com.br	

Eventos do signatário

Fernando Pereira de Lima
fernando.lima@gruopoelectra.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC Certisign RFB G5
Assunto: CN=FERNANDO PEREIRA DE LIMA:04966152976

Assinatura

DocuSigned by:
Fernando Pereira de Lima
C7CE266305304E2

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.220.183.123

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 16/06/2026 10:45:14
Visualizado: 16/06/2026 11:01:12
Assinado: 16/06/2026 11:02:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/03/2022 15:37:18
ID: 4522332a-fec4-4a12-8f7c-62912fc5eb98

Franklin Kelly Miguel
franklin.miguel@gruopoelectra.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC Certisign RFB G5
Assunto: CN=FRANKLIN KELLY MIGUEL:91037964934

DocuSigned by:
Franklin Kelly Miguel
695862B463DA439

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.19.182.124

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 16/06/2026 10:45:16
Visualizado: 16/06/2026 10:50:52
Assinado: 16/06/2026 10:51:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 09/04/2024 09:49:38 ID: a28b6e75-a8d4-4e33-9336-c395b0329e8d		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Adriana de Paula Baratto adriana.baratto@grupoelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 16/06/2026 10:45:16
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/06/2026 10:45:16
Entrega certificada	Segurança verificada	16/06/2026 10:50:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/06/2026 10:51:21
Concluído	Segurança verificada	16/06/2026 11:02:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 22/11/2021 16:26:50

Partes concordam em: Fernando Pereira de Lima, Franklin Kelly Miguel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: aline.buettgen@grupoelectra.com.br

To advise ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA during the course of your relationship with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC. 8ª Alteração do Contrato Social e Consolidação do
02 Contrato Social Continental Comercializadora

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDHB LFBV2X N9W2S LHVJU



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA. S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.518.259/0001-80, registrada perante a Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41300316651 com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-526, representada por seus administradores **Claudio Fabiano Alves**, brasileiro, natural de Pato Branco (PR), divorciado, físico, inscrito no CPF/ME nº 734.911.879-15, titular da cédula de identidade civil RG nº 5.050.773-4/SSP/PR e **Franklin Kelly Miguel**, brasileiro, casado, engenheiro e advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 910.379.649-34 e RG nº 129.855.511-8 (SESP-PR), ambos domiciliados na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-526, única sócia da sociedade empresária do tipo limitada denominada **CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com foro, sede e estabelecimento na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, conforme contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41209721077 em sessão de 01/02/2021, devidamente inscrita no CNPJ/ME 33.881.227/0001-42, vem proceder à alteração de seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º - A sócia delibera, neste ato, pela extinção do cargo de Vice-Presidente de Comercialização, com a transferência de suas atribuições à Presidência da Companhia, bem como, destitui a Sra. ANGELA SARAIVA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/ME sob o n. 041.544.259-19, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 6 83961473 SSP/PR, domiciliada na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 1º andar, sala 103, bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-526 do cargo de Vice-Presidente de Comercialização, em razão da extinção do referido cargo.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade confere plena e irrevogável quitação aos atos praticados pela Administradora ora destituída Angela Saraiva, durante toda sua gestão.

Parágrafo Segundo – A Cláusula 10, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 10 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Controladoria e um 1 (um) Diretor de Operações, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, mediante deliberação em reunião de sócios. A Diretoria poderá contratar até 2 (dois) diretores empregados.”

Parágrafo Terceiro – A Cláusula 15, Parágrafo Primeiro, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 15 - Compete aos membros da Diretoria:

(...)

CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- a) *Coordenar, com os demais diretores, todas as estratégias e diretrizes relacionadas aos negócios da Sociedade;*
- b) *Convocar e presidir as reuniões de diretoria;*
- c) *Garantir o cumprimento das Políticas da Sociedade, em especial as Políticas de Gestão de Riscos de Comercialização e Crédito;*
- d) *Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Reunião de Sócios;*
- e) *Estabelecer, com os demais diretores, modelos de controles internos e externos para garantir a segurança dos processos internos e compliance da Sociedade;*
- f) *Assegurar o desenvolvimento, divulgação e manutenção da cultura, Missão, Visão e Valores da Sociedade;*
- g) *Submeter a Reunião de Sócios, a aprovação do plano de metas, plano de comunicação e marketing, planejamento e orçamento da Sociedade a partir de proposta dos diretores de cada área e acompanhar sua execução;*
- h) *Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente ou, ainda, perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, propositos ou mandatários nos termos deste Estatuto;*
- i) *Assegurar a execução das deliberações da Reunião de Sócios;*
- j) *Resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competências entre Diretorias;*
- k) *Zelar pelo atingimento das metas e diretrizes estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Reunião de Sócios, e;*
- l) *Contratar, em conjunto com o Diretor Vice-presidente, os diretores empregados.*
- m) *Planejar, dirigir e liderar a administração e gestão das atividades de Trading e de compra e venda de energia elétrica, abrangendo a participação da Companhia em leilões regulados, chamadas públicas, solicitações de cotações e demais operações no mercado de curto e longo prazos, em conformidade com a Política de Risco de Comercialização; e*



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- n) *Planejar, dirigir e liderar a administração e gestão das operações de compra e venda de certificados de energia renovável e demais instrumentos correlatos ao portfólio comercial da Companhia.*

Parágrafo Sexto – A Cláusula 18, caput, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 18 – A Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, com início em 05/07/2024, é composta pelos seguintes diretores:

- a) *FRANKLIN KELLY MIGUEL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro e advogado, inscrito no CPF/ME sob nº 910.379.649-34, portador da cédula de identidade civil RG nº 12.985.511-8 SSP/PR, com domicílio profissional na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, para o cargo de Diretor Presidente;*
- b) *CLAUDIO FABIANO ALVES, brasileiro, divorciado, físico, inscrito no CPF/ME sob o n.º 734.911.879-15, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.050.773-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Geraldo Lipka, nº 173, apto. 3101, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-590, para o cargo de Diretor Vice-presidente;*
- c) *FERNANDO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, inscrito no CPF/ME sob o n.º 049.661.529-76, titular da cédula de identidade civil RG n.º 8.371.324-0/SESP/PR, com domicílio profissional na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, para o cargo de Diretor de Operações, e;*
- d) *WESLEY FRANCISCO, contabilista, casado em regime de comunhão universal bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 022.094.849-60, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.211.967-3 SSP/PR, com domicílio profissional na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, para o cargo de Diretor Financeiro e de Controladoria.”*

Cláusula 3º - A Sócia delibera ainda, pela alteração nos poderes de representação da sociedade.

Parágrafo Primeiro - As Cláusulas 16 e 17, do Contrato Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 16 - A Diretoria, observadas as disposições deste Contrato Social, e da legislação aplicável, bem como do Regimento Interno tem todos os poderes para administrar e gerir os negócios, praticando os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetos sociais da Sociedade.



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo primeiro – *Observadas as limitações legais e dispostas nesse Contrato Social, a Sociedade será validamente representada:*

- a) *Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente;*
- b) *Por 1 (um) Diretor, observadas as competências estatutárias, em conjunto com 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;*
- c) *Por 1 (um) Diretor isoladamente, observadas as competências estatutárias, ou por 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos, bem como para atos que não acarretem responsabilidade financeira, especialmente para a representação da Companhia: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas federais, estaduais ou municipais; (ii) perante entidades de classe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sindicatos e Justiça do Trabalho, inclusive para a admissão, suspensão ou demissão de empregados; (iii) em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal; (iv) perante instituições financeiras bancárias para gestão e operação das contas da Companhia; e (v) na assinatura de correspondências de rotina.*

Parágrafo segundo – *A outorga de procurações pela Companhia, por instrumento público ou particular, deverá ser obrigatoriamente assinada por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente, sempre atribuindo poderes específicos aos que a ele foram conferidos pela Companhia, por prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.*

Parágrafo terceiro – *As procurações ad judicia da Companhia poderão ser outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou Pelo Diretor Vice-Presidente, por prazo indeterminado, sempre especificando a demanda judicial ou o processo administrativo a que se destina, sendo permitido o substabelecimento e podendo ser por prazo indeterminado.*

Parágrafo quarto – *Depende, exclusivamente, da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor, a prática dos seguintes atos:*

- a) *Concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia em favor da Companhia ou de quaisquer Terceiros em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*
- b) *Distratar e dar quitação em contratos firmados pela Companhia, com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- c) *Assunção de dívidas e/ou celebração de contratos financeiros, em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);*



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- d) *Alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de bens, negócios ou ativos do ativo não circulante da Companhia, tangível ou intangível, em valores superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);*
- e) *Celebrar negócios jurídicos com partes relacionadas em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto os Contratos de Compra e Venda de Energia, aos quais se aplica o disposto na alínea “f” deste Artigo;*
- f) *A celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia pela Companhia acima de 2.190.000 MWh, independentemente do valor, observada a Política de Comercialização e de Crédito.*

Parágrafo quinto– *Estão previamente autorizados e dependem, exclusivamente, da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor, a prática dos seguintes atos:*

- a) *Concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia em favor da Companhia ou de quaisquer Terceiros em valores entre R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nas hipóteses de garantias, avais ou fianças vinculadas a Contratos de Compra e Venda de Energia ou concedidas a empresas do mesmo grupo econômico, o limite de R\$ 500.000,00 não se aplica, podendo o ato ser praticado sem restrição de valor;*
- b) *Distratar e dar quitação em contratos firmados pela Companhia, com valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- c) *Assunção de dívidas e/ou celebração de contratos financeiros, em valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- d) *Alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de bens, negócios ou ativos do ativo não circulante da Companhia, tangível ou intangível, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);*
- e) *Celebrar negócios jurídicos com partes relacionadas em valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- f) *A prática de atos que acarretem responsabilidade financeira superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Companhia;*
- g) *A celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia pela Companhia até 2.190.000 MWh, independentemente do valor, observada a Política de Comercialização e de Crédito.*

Cláusula 17– *Dependem, exclusivamente, da assinatura de 1 (um) Diretor:*

- a) *A realização de habilitações em leilões de energia, de qualquer ambiente de comercialização;*



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

b) A prática de atos que acarretem responsabilidade financeira de até R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Companhia.

Parágrafo primeiro – O disposto na alínea “b” deste Artigo aplica-se apenas aos atos que não se enquadrem nas hipóteses específicas de competência previstas nos Artigos anteriores, especialmente aquelas que tratam de avais, fianças, garantias, contratos financeiros, alienações de ativos e negócios jurídicos com partes relacionadas.

Parágrafo Segundo - Os valores de alçada contidos nesse Estatuto serão atualizados pelo IPCA em janeiro de cada ano, considerando a data base em 01/10/2025.

Cláusula 4º - Em decorrência das alterações introduzidas no presente instrumento, a sócia delibera pela nova redação do contrato social da sociedade, alterando as cláusulas que refletem as alterações acima indicadas, passando a vigor na forma adiante consolidada:

CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.518.259/0001-80, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41300316651, com sede e foro à Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, Curitiba, Paraná, representada neste ato por seu Diretor Presidente Franklin Kelly Miguel, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro e advogado, inscrito no CPF/ME sob nº 910.379.649-34, portador da cédula de identidade civil RG nº 12.985.511-8 SSP/PR, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Claudio Fabiano Alves, brasileiro, divorciado, físico, inscrito no CPF/ME nº 734.911.879-15, titular da cédula de identidade civil RG nº 5.050.773-4/SSP/PR, ambos com domicílio profissional na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, única sócia da sociedade limitada unipessoal denominada **CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com foro, sede e estabelecimento na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, conforme contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41209721077 em sessão de 01/02/2021, devidamente inscrita no CNPJ/ME 33.881.227/0001-42, consolida o Contrato Social conforme cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª – A **CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, é uma Sociedade Empresária Limitada regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis (“Sociedade”).



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Capital do Estado do Paraná, à Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, e por deliberação de sócios poderá abrir ou fechar dependências, escritórios ou filiais dentro ou fora do território nacional.

Cláusula 3ª – O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objetivos sociais a exploração do ramo de:

- i. Desenvolver todas as atividades e prestar os serviços necessários ou correlatos às atividades de comercialização, exportação e importação de energia elétrica, em todas as formas e modalidades no âmbito do setor elétrico brasileiro e/ou de outros países, atuando como agente comercializador no Ambiente de Contratação Livre (ACL) nos termos da resolução nº 265 de 13 de agosto de 1988 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);
- ii. Comprar e vender energia nas diferentes formas e modalidades, participando de todos os segmentos dos mercados especializados;
- iii. Participar de qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energias em suas diferentes formas e modalidades representado, a si e/ou sócios e terceiros, observadas e regulamentação pertinente;
- iv. Desenvolver atividades com fins comerciais relacionadas com energias em todas as suas modalidades, manifestações e produtos, possíveis de negociação e comercialização/importação/exportação, considerando os aspectos físicos, operacional e financeiros de tais atividades e suas repercussões, com vistas a criar, estruturar, viabilizar, implementar e concretizar negócios que resultem em contrato.
- v. Representar outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e participar de consórcios ou de outras sociedades, comerciais ou civis como sócio, acionista ou quotista.

Parágrafo único – A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresarial, nos termos do artigo. 966, *caput* e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 2.241.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil reais), divididos em 2.241.000 (duas milhões e cento e quarenta e um mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

Sócio	%	Quotas	Valor
Electra Comercializadora de Energia S.A.	100	2.241.000	R\$ 2.241.000,00

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 7ª – É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio.

Cláusula 8ª – As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócios que representem a maioria absoluta do capital da Sociedade.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9 - A administração da Sociedade será conduzida por uma Diretoria Executiva, os quais terão seus poderes e responsabilidades definidos nos termos da lei aplicável e neste Contrato Social.

Cláusula 10 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Controladoria e um 1 (um) Diretor de Operações, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, mediante deliberação em reunião de sócios. A Diretoria poderá contratar até 2 (dois) diretores empregados.

Cláusula 11 – Os Diretores terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 12 – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos Diretores que os substituírem, nos termos de lei aplicável e deste Contrato Social.

Cláusula 13 – Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente arrogará para si ou designará outro membro da diretoria para acumular as funções.

Parágrafo único - Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas através de Reunião de Sócios.

Cláusula 14 - A Diretoria deverá se reunir, no mínimo 1 (uma) vez por mês, ou mediante convocação de qualquer Diretor, para o acompanhamento do desempenho financeiro e orçamentário da Sociedade, conforme Regimento Interno.

Cláusula 15 – Compete aos membros da Diretoria:

- a) Elaborar, anualmente, o planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos, oportunidades e metas e os orçamentos de custeio e de investimentos, que deverão ser submetidos a Reunião de Sócios;
- b) Deliberar sobre os negócios da Sociedade considerando seu objeto social, práticas de governança, sustentabilidade, riscos e oportunidades, sempre considerando os



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

legítimos interesses da Sociedade, desde que observadas as limitações legais e previstas nesse Contrato Social;

- c) Observar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Reunião de Sócios e pelo Contrato Social;
- d) Recomendar a Reunião de Sócios, as provisões contábeis, o orçamento para o exercício seguinte e as estratégias de investimento;
- e) Realizar a gestão das áreas diretamente subordinadas;
- f) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo para a aplicação das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação;
- g) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade, estabelecida pelo Diretor Presidente e pela Reunião de Sócios no que se refere à gestão de sua área específica de atuação;
- h) Assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Sociedade;
- i) Propor e executar o orçamento das áreas diretamente subordinadas.

Parágrafo Primeiro: Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- a) Coordenar, com os demais diretores, todas as estratégias e diretrizes relacionadas aos negócios da Sociedade;
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- c) Garantir o cumprimento das Políticas da Sociedade, em especial as Políticas de Gestão de Riscos de Comercialização e Crédito;
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Reunião de Sócios;
- e) Estabelecer, com os demais diretores, modelos de controles internos e externos para garantir a segurança dos processos internos e compliance da Sociedade;
- f) Assegurar o desenvolvimento, divulgação e manutenção da cultura, Missão, Visão e Valores da Sociedade;



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- g) Submeter a Reunião de Sócios, a aprovação do plano de metas, plano de comunicação e marketing, planejamento e orçamento da Sociedade a partir de proposta dos diretores de cada área e acompanhar sua execução;
- h) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente ou, ainda, perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários nos termos deste Estatuto;
- i) Assegurar a execução das deliberações da Reunião de Sócios;
- j) Resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competências entre Diretorias;
- k) Zelar pelo atingimento das metas e diretrizes estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Reunião de Sócios, e;
- l) Contratar, em conjunto com o Diretor Vice-presidente, os diretores empregados.
- m) Planejar, dirigir e liderar a administração e gestão das atividades de Trading e de compra e venda de energia elétrica, abrangendo a participação da Companhia em leilões regulados, chamadas públicas, solicitações de cotações e demais operações no mercado de curto e longo prazos, em conformidade com a Política de Risco de Comercialização; e
- n) Planejar, dirigir e liderar a administração e gestão das operações de compra e venda de certificados de energia renovável e demais instrumentos correlatos ao portfólio comercial da Companhia.

Parágrafo Segundo – Compete, privativamente, ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as estratégias relacionadas aos negócios da Sociedade;
- b) Substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância, e;
- c) Contratar, em conjunto com o Diretor Presidente, os diretores empregados.

Parágrafo Terceiro – Compete, privativamente, à Diretoria Financeira e de Controladoria:

- a) Dirigir as atividades financeiras e coordenar todo e qualquer assunto relacionado à gestão e/ou planejamento econômico-financeiro, fluxo de caixa, projeções, contas a pagar, contas a receber, tesouraria operadas no mercado financeiro;



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- b) Dirigir e liderar a análise de investimentos, a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos e a realização das operações de tesouraria;
- c) Celebrar contratos Financeiros, em conjunto com o Diretor Presidente, desde que respeitados os limites de alçadas previstos nesse Contrato Social;
- d) Representar a Sociedade em cartas de circularização. Estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, modelo de controles internos para garantir a segurança dos processos e compliance da sociedade;
- e) Planejar, coordenar e executar mecanismos de mitigação de riscos, incluindo seguros e políticas de risco;
- f) Coordenar e atender as auditorias externas;
- g) Coordenar o relacionamento com os órgãos de fiscalização;
- h) Coordenar os assuntos relativos ao planejamento tributário da Sociedade;
- i) Coordenar e orientar, em conjunto com o Comitê de Controladoria, a elaboração dos orçamentos anuais da Sociedade, a partir das políticas, diretrizes e objetivos estabelecidos pela Sociedade;
- j) Coordenar e acompanhar a execução do orçamento anual, recomendando, se for o caso, reprogramações;
- k) Submeter à Diretoria Executiva, no mínimo mensalmente, relatórios gerenciais de desempenho administrativo e financeiro da sociedade.

Parágrafo Quarto – Compete, privativamente, à Diretoria de Operações:

- a) Coordenar e gerir as atividades-fim da Sociedade, junto aos Ministérios, Agências, Órgãos, Empresas Públicas e outros, que se fizerem necessário;
- b) Dar suporte às áreas da Sociedade garantindo a aderência dos procedimentos e normas internas, aos regulamentos setoriais e à legislação do setor elétrico;
- c) Coordenar e gerir o pós-venda e relacionamento com clientes e fornecedores, prezando pela qualidade do atendimento;
- d) Coordenar e gerir os processos de adesão e modelagem, de consumidores e usinas perante a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- e) Coordenar e gerir os contratos de compra e venda de energia, bem como os contratos de prestação de serviços;
- f) Garantir a conformidade dos registros das operações de compra e venda de energia perante a CCEE, cumprimento das regras e procedimentos de comercialização,



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

incluindo a gestão para o fechamento do balanço energético mensal dos clientes, da Sociedade e suas subsidiárias.

Cláusula 16 - A Diretoria, observadas as disposições deste Contrato Social, e da legislação aplicável, bem como do Regimento Interno tem todos os poderes para administrar e gerir os negócios, praticando os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetos sociais da Sociedade.

Parágrafo primeiro – Observadas as limitações legais e dispostas nesse Contrato Social, a Sociedade será validamente representada:

- d) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente;
- e) Por 1 (um) Diretor, observadas as competências estatutárias, em conjunto com 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- f) Por 1 (um) Diretor isoladamente, observadas as competências estatutárias, ou por 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos, bem como para atos que não acarretem responsabilidade financeira, especialmente para a representação da Companhia: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas federais, estaduais ou municipais; (ii) perante entidades de classe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sindicatos e Justiça do Trabalho, inclusive para a admissão, suspensão ou demissão de empregados; (iii) em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal; (iv) perante instituições financeiras bancárias para gestão e operação das contas da Companhia; e (v) na assinatura de correspondências de rotina.

Parágrafo segundo – A outorga de procurações pela Companhia, por instrumento público ou particular, deverá ser obrigatoriamente assinada por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente, sempre atribuindo poderes específicos aos que a ele foram conferidos pela Companhia, por prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo terceiro – As procurações *ad judicia* da Companhia poderão ser outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou Pelo Diretor Vice-Presidente, por prazo indeterminado, sempre especificando a demanda judicial ou o processo administrativo a que se destina, sendo permitido o substabelecimento e podendo ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Depende, exclusivamente, da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor, a prática dos seguintes atos:



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- g) Concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia em favor da Companhia ou de quaisquer Terceiros em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- h) Distratar e dar quitação em contratos firmados pela Companhia, com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Assunção de dívidas e/ou celebração de contratos financeiros, em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- j) Alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de bens, negócios ou ativos do ativo não circulante da Companhia, tangível ou intangível, em valores superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- k) Celebrar negócios jurídicos com partes relacionadas em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto os Contratos de Compra e Venda de Energia, aos quais se aplica o disposto na alínea “f” deste Artigo;
- l) A celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia pela Companhia acima de 2.190.000 MWh, independentemente do valor, observada a Política de Comercialização e de Crédito.

Parágrafo quinto— Estão previamente autorizados e dependem, exclusivamente, da assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor, a prática dos seguintes atos:

- h) Concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia em favor da Companhia ou de quaisquer Terceiros em valores entre R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nas hipóteses de garantias, avais ou fianças vinculadas a Contratos de Compra e Venda de Energia ou concedidas a empresas do mesmo grupo econômico, o limite de R\$ 500.000,00 não se aplica, podendo o ato ser praticado sem restrição de valor;
- i) Distratar e dar quitação em contratos firmados pela Companhia, com valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- j) Assunção de dívidas e/ou celebração de contratos financeiros, em valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- k) Alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de bens, negócios ou ativos do ativo não circulante da Companhia, tangível ou intangível, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- l) Celebrar negócios jurídicos com partes relacionadas em valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- m) A prática de atos que acarretem responsabilidade financeira superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Companhia;



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- n) A celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia pela Companhia até 2.190.000 MWh, independentemente do valor, observada a Política de Comercialização e de Crédito.

Cláusula 17 – Dependem, exclusivamente, da assinatura de 1 (um) Diretor:

- c) A realização de habilitações em leilões de energia, de qualquer ambiente de comercialização;
- d) A prática de atos que acarretem responsabilidade financeira de até R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Companhia.

Parágrafo primeiro – O disposto na alínea “b” deste Artigo aplica-se apenas aos atos que não se enquadrem nas hipóteses específicas de competência previstas nos Artigos anteriores, especialmente aquelas que tratam de avais, fianças, garantias, contratos financeiros, alienações de ativos e negócios jurídicos com partes relacionadas.

Parágrafo Segundo - Os valores de alçada contidos nesse Estatuto serão atualizados pelo IPCA em janeiro de cada ano, considerando a data base em 01/10/2025.

Cláusula 18 – A Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato de 3 (três) anos, com início em 05 de julho de 2024, é composta pelos seguintes Diretores:

- a) FRANKLIN KELLY MIGUEL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro e advogado, inscrito no CPF/ME sob nº 910.379.649-34, portador da cédula de identidade civil RG nº 12.985.511-8 SSP/PR, com domicílio profissional na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, para o cargo de Diretor Presidente;
- b) CLAUDIO FABIANO ALVES, brasileiro, divorciado, físico, inscrito no CPF/ME sob o n.º 734.911.879-15, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.050.773-4 SSP/PR, com domicílio profissional na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, para o cargo de Diretor Vice-presidente;
- c) FERNANDO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, inscrito no CPF/ME sob o n.º 049.661.529-76, titular da cédula de identidade civil RG n.º 8.371.324-0/SESP/PR, com domicílio profissional na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, para o cargo de Diretor de Operações, e;



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- d) WESLEY FRANCISCO, contabilista, casado em regime de comunhão universal bens, inscrito no CPF/ME sob o n.º 022.094.849-60, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.211.967-3 SSP/PR, com domicílio profissional na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, n.º 111, 6º andar, Sala 602, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-526, para o cargo de Diretor Financeiro e de Controladoria.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - Por decisão em Reunião de Sócios, os Diretores poderão ser designados em ato de nomeação específico, em que sejam indicados os poderes de gestão a eles atribuídos.

Cláusula 19 – A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 20 – As reuniões de sócios deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez por ano, durante os 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de (i) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da sociedade; e (ii) tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – A convocação para reuniões de sócios será realizada pelo Administrador, mediante comunicação escrita a todos os sócios, enviada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, ou por sócios titulares de quotas representativas de mais de 1/3 (um terço) do capital social.

Parágrafo Segundo – Estarão dispensadas as formalidades de convocação prevista no Parágrafo 1º desta Cláusula 15 sempre que todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do respectivo local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de sócios serão instaladas, necessariamente, com a presença de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. Por maioria entre os presentes será eleito o presidente, que designará outro entre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto – Nas reuniões de sócios, as deliberações serão aprovadas por sócios titulares de quotas representativas da maioria absoluta do capital social, exceto as deliberações que consistam ou impliquem em alteração deste Contrato Social, ou que se refiram à transformação, incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

liquidação da Sociedade, que deverão ser aprovadas por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Quinto – Caso as deliberações havidas nas reuniões de sócios ou tomadas da Cláusula 22, *caput*, produzam efeitos sobre as relações entre a Sociedade e terceiros, ou alterem o presente Contrato Social deverão ser levadas a registro no órgão competente, no prazo e na forma da lei.

Cláusula 22 – Estará a deliberação dos sócios em reunião de sócios sempre que os sócios que representem o quórum de deliberação aplicável decidirem, por escrito, acerca da(s) questão(ões) que seria(m) debatida(s) e votada(s) na reunião de sócios.

Parágrafo único – Aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 deste Contrato Social às deliberações tomadas na forma do *caput* desta cláusula 22.

CAPÍTULO V
DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL DO SÓCIO
PESSOA FÍSICA E EXTINÇÃO DA SÓCIA PESSOA JURÍDICA

Cláusula 23 – A Sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade do sócio pessoa física, continuando com a sócia remanescente e com os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam sócios da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem à outra sócia essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de falecimento, e desde que a outra aceite essa participação.

Parágrafo Segundo – Por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na Sociedade. Nesta hipótese, nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no parágrafo 1ª, supra, deverão ser apurados os haveres do sócio pré-morto, na forma prevista no Capítulo VI, infra, tomando-se como base de apuração a data de falecimento do sócio.

Parágrafo Terceiro – Para deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas de capital do sócio pré-morto será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, ou pelo inventariante do espólio, se for o caso. As quotas do sócio pré-morto participarão, portanto, da formação do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 15 deste Contrato Social e terão direito de voto na reunião que deliberar sobre a admissão ou não na Sociedade.

Parágrafo Quarto – Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta Cláusula às sociedades sucessoras, em caso de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a sócia pessoa jurídica, bem como nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência ou qualquer outra, se da operação resultar alteração na titularidade do controle da mesma.

Cláusula 24 – Em caso de separação judicial ou divórcio de sócio, falecimento do cônjuge, meação ou partilha que implique alteração na titularidade das quotas, com atribuição de quotas



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

a quem não era sócio, o cônjuge ou respectivos herdeiros e sucessores que receberem quotas sociais poderão optar por ingressar na Sociedade, desde que sócios que representem a maioria absoluta do capital social aceitem essa participação, observadas as mesmas condições previstas na Cláusula 18, supra. Caso não haja interesse dos que receberam as quotas ou caso os demais sócios recusem o respectivo ingresso, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo VI, infra, tomando-se como base de apuração a data de homologação da partilha.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 25 – Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado na seguinte forma: (i) na data-base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, apurando-se o valor de patrimônio líquido contábil desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas; (ii) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços – Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final pagamento dos haveres apurados; (iii) na avaliação a ser procedida nos termos desta cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data fixada para cada caso.

Cláusula 26 – As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo único – Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, os sócios titulares de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão proceder a dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá a liquidação e partilha do patrimônio social entre todos os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 27 – O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais e com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Cláusula 28 – Os lucros apurados, por decisão de sócios representando a maioria do capital social, poderão ser: (i) distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em proporção da respectiva participação no capital social ou em proporção diversa aprovada por sócios que representem a maioria absoluta do capital social; ou, ainda,



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

(ii) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo único – A critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO VIII
DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

Cláusula 29 – Por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos, que constituem justa causa para os fins do disposto no artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: (i) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; (ii) comprometimento, por atos ou omissões, da continuidade das atividades normais da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; (iii) uso indevido da firma ou denominação social; (iv) desarmonia ou seria divergência com os sócios que representem a maioria absoluta do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; (v) superveniência de incapacidade física ou mental; (vi) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e (vii) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Cláusula 30 – Respeitando o disposto no art. 1.085, parágrafo único do Código Civil, a exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social subscrito por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, devidamente registrado no órgão competente. Uma cópia desse instrumento será entregue ao sócio excluído para seu conhecimento.

Parágrafo único – Os haveres do sócio excluído serão apurados na forma prevista no Capítulo VI, supra.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 31 – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 32 – Em caso de liquidação, sócios que representem a maioria absoluta do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes.

Cláusula 33 – Por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, bem como proceder à própria cisão. Em caso de transformação em sociedade de ações, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada previsto em lei.



CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/ME 33.881.227/0001-42
NIRE 41209721077
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34 – Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes no Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na omissão também dessas últimas, dever-se-á recorrer da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.

Cláusula 35 – As publicações previstas em lei serão feitas no Diário Oficial do Estado do Paraná e em outro jornal que vier a ser escolhido pela administração da Sociedade.

Cláusula 36 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Contrato Social.

E, por estar assim, justa e contratada, firma o presente Instrumento, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2025

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Claudio Fabiano Alves e Franklin Kelly Miguel
Sócia

FRANKLIN KELLY MIGUEL

Administrador

FERNANDO PEREIRA DE LIMA

Administrador

CLAUDIO FABIANO ALVES

Administrador

WESLEY FRANCISCO

Administrador

Visto do Advogado:

Leticia Pimentel de Oliveira

OAB/PR 116.896





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 20 de 20

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73491187915	CLAUDIO FABIANO ALVES
04966152976	FERNANDO PEREIRA DE LIMA
91037964934	FRANKLIN KELLY MIGUEL
09575736931	LETICIA PIMENTEL DE OLIVEIRA
02209484960	WESLEY FRANCISCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2025 16:12 SOB N° 20255794274.
PROTOCOLO: 255794274 DE 09/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519491875. CNPJ DA SEDE: 33881227000142.
NIRE: 41209721077. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2025.
CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
03

ANEXO 01 – Contrato 4809962 (EE-CP 142494)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6DD HR4DV XM1M7Q WM35A



Docusign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD

Electra



CONTRATO Nº EE-CP 142494

PARTES

VENDEDORA:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		
CNPJ:	04.518.259/0001-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90301950-67
ENDEREÇO:	Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 6º andar – Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP 81.200-526.		
CONTATO:	Nome: Fernando Lima, Email: dgc@gruoelectra.com.br, Telefone: (41) 3023-3343		
COMPRADORA:	CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
CNPJ:	33.881.227/0001-42	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	9088489346
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111, SALA 602 ANDAR 06, CAMPO COMPRIDO, Curitiba, PR, CEP: 81.200-526		
CONTATO:	Não se aplica		

CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO

1. MONTANTE CONTRATADO (MWh):	23.652,000 MWh	2. FONTE/DESCONTO TUSD:	Convencional
3. PERÍODO DE SUPRIMENTO:	1 de Abril de 2026 a 30 de Abril de 2026	4. MODULAÇÃO:	Flat
5. SUBMERCADO:	SE/CO	6. PREÇO (R\$/MWh):	R\$/MWh 69,06 (Sessenta e nove reais e seis centavos por MWh)
7. VENCIMENTO:	6º DU do mês subsequente ao período de suprimento.	8. VALOR RESTITUIÇÃO DA TUSD (R\$/MWh):	Não se aplica

CLÁUSULA 1 – Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e regras ajustadas entre as Partes para a comercialização de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de acordo com as Condições Gerais de Suprimento dispostas no quadro acima, bem como as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

CLÁUSULA 2 – O valor total do CONTRATO será calculado considerando o MONTANTE CONTRATADO em MWh multiplicado pelo PREÇO em R\$/MWh.

CLÁUSULA 3 – O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura e término após o cumprimento de todas as obrigações neste assumidas, retroagindo seus efeitos ao início do período de suprimento. O período de suprimento corresponde ao período definido no item 3 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 4 – A VENDEDORA efetuará o registro do MONTANTE CONTRATADO igual a 0 MW médio (zero megawatt médio) ou 0 MWh (megawatt-hora), e a COMPRADORA obriga-se a validar o registro desse montante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições e prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA realizará o pagamento integral do valor da Nota Fiscal até a data definida no item 7 das Condições Gerais de Suprimento e deverá comprovar o respectivo pagamento junto à VENDEDORA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do prazo final para ajustes de contratos bilaterais, conforme disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo – Comprovado o pagamento pela COMPRADORA do valor integral da Nota Fiscal relativa à Energia Elétrica Contratada, conforme Parágrafo Primeiro acima, a VENDEDORA ajustará o MONTANTE CONTRATADO, de acordo com o disposto no item 1 das Condições Gerais de Suprimento, e a COMPRADORA deverá validar esse montante, tudo em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da VENDEDORA não realizar o registro do MONTANTE CONTRATADO devido ao não pagamento da fatura na data de vencimento, a VENDEDORA poderá resolver de imediato o contrato, incidindo à COMPRADORA a obrigação de pagamento à VENDEDORA de 30% (trinta por cento) do valor do contrato à título de pena convencional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

Página 1 de 3



Docusign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD

Electra

CLÁUSULA 5 – Na hipótese da VENDEDORA não ajustar o MONTANTE CONTRATADO, salvo hipótese do parágrafo terceiro da Cláusula 4, ou, em decorrência da Resolução Normativa ANEEL 957/2021, de 07 de dezembro de 2021, caso a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE não efetive ou referende o registro do MONTANTE CONTRATADO entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato cabendo à VENDEDORA o pagamento para a COMPRADORA, dos custos diretos incorridos pela COMPRADORA inclusive, mas não se limitando a, caso aplicável pela CCEE, penalidade por falta de lastro, custo de reposição de lastro, exposição ao mercado de curto prazo valorado ao PLD e, quando cabível, perda de desconto na TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, bem como o pagamento pela VENDEDORA à COMPRADORA de pena convencional no importe de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

CLÁUSULA 6 – DESCONTO NA TUSD (se aplicável): Na comercialização de energia de Fonte Primária Incentivada - FPI, caso o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD apurado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para a VENDEDORA, conforme relatórios do Sistema Contabilização Liquidação - SCL, seja inferior ao percentual contratado, conforme apontado no item 2 das Condições Gerais de Suprimento, a VENDEDORA se compromete a restituir à COMPRADORA a diferença proporcional relativa à perda do desconto em até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota de débito, considerando-se o valor em (R\$/MWh) descrito no item 8 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 7 – As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). As Partes declaram que o tratamento dos dados pessoais é realizado por esta e empresas de seu Conglomerado apenas para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 8 – As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nenhuma das Partes e nem qualquer uma de suas respectivas empresas afiliadas, controladas, coligadas, diretores, membros de Conselho de Administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou de suas afiliadas (“Representantes”) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

Parágrafo Único – As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio e/ou de suas afiliadas; e
- d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao responsável pela área de Compliance, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- e) não adotar práticas ilegais de trabalho;
- f) não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14(quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este período entre as 22.00hs às 06.00hs.

CLÁUSULA 9 – Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a Lei determinar, comprometendo-se a Parte responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 10 – Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, pelo período de 2 (dois) anos, salvo nas seguintes hipóteses: i. com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato; ii. em virtude do cumprimento de ordem judicial ou regulatória.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

Página 2 de 3



Docusign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD



As Partes reconhecem que este instrumento pode também ser assinado de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, a critério das Partes, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo -se em título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos poderes de seus signatários, cuja assinatura vinculará as respectivas Partes às obrigações existentes neste Contrato.

Curitiba, 13 de Maio de 2026.

Pela **VENDEDORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **COMPRADORA: CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Jeniffer Martins dos Santos Bosa
CPF: 097.390.549-27

Nome: Leticia Pimentel de Oliveira
CPF: 095.757.369-31



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
04**

ANEXO 02 – Contrato 4807362 (EE-CP 142500)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8VU 2HURN E4CPM 22UDU



DocuSign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD

Electra**CONTRATO Nº** EE-CP 142500**PARTES**

VENDEDORA:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		
CNPJ:	04.518.259/0001-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90301950-67
ENDEREÇO:	Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 6º andar – Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP 81.200-526.		
CONTATO:	Nome: Fernando Lima, Email: dgc@grupoelectra.com.br, Telefone: (41) 3023-3343		

COMPRADORA:	CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
CNPJ:	33.881.227/0001-42	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	9088489346
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111, SALA 602 ANDAR 06, CAMPO COMPRIDO, Curitiba, PR, CEP: 81.200-526		
CONTATO:	Não se aplica		

CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO

1. MONTANTE CONTRATADO (MWh):	23.616,000 MWh	2. FONTE/DESCONTO TUSD:	Convencional
3. PERÍODO DE SUPRIMENTO:	1 de Abril de 2026 a 30 de Abril de 2026	4. MODULAÇÃO:	Flat
5. SUBMERCADO:	Sul	6. PREÇO (R\$/MWh):	R\$/MWh 254,03 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e três centavos por MWh)
7. VENCIMENTO:	6º DU do mês subsequente ao período de suprimento.	8. VALOR RESTITUIÇÃO DA TUSD (R\$/MWh):	Não se aplica

CLÁUSULA 1 – Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e regras ajustadas entre as Partes para a comercialização de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de acordo com as Condições Gerais de Suprimento dispostas no quadro acima, bem como as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

CLÁUSULA 2 – O valor total do CONTRATO será calculado considerando o MONTANTE CONTRATADO em MWh multiplicado pelo PREÇO em R\$/MWh.

CLÁUSULA 3 – O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura e término após o cumprimento de todas as obrigações neste assumidas, retroagindo seus efeitos ao início do período de suprimento. O período de suprimento corresponde ao período definido no item 3 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 4 – A VENDEDORA efetuará o registro do MONTANTE CONTRATADO igual a 0 MW médio (zero megawatt médio) ou 0 MWh (megawatt-hora), e a COMPRADORA obriga-se a validar o registro desse montante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições e prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA realizará o pagamento integral do valor da Nota Fiscal até a data definida no item 7 das Condições Gerais de Suprimento e deverá comprovar o respectivo pagamento junto à VENDEDORA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do prazo final para ajustes de contratos bilaterais, conforme disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo – Comprovado o pagamento pela COMPRADORA do valor integral da Nota Fiscal relativa à Energia Elétrica Contratada, conforme Parágrafo Primeiro acima, a VENDEDORA ajustará o MONTANTE CONTRATADO, de acordo com o disposto no item 1 das Condições Gerais de Suprimento, e a COMPRADORA deverá validar esse montante, tudo em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da VENDEDORA não realizar o registro do MONTANTE CONTRATADO devido ao não pagamento da fatura na data de vencimento, a VENDEDORA poderá resolver de imediato o contrato, incidindo à COMPRADORA a obrigação de pagamento à VENDEDORA de 30% (trinta por cento) do valor do contrato à título de pena convencional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

Página 1 de 3



DocuSign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD



CLÁUSULA 5 – Na hipótese da VENDEDORA não ajustar o MONTANTE CONTRATADO, salvo hipótese do parágrafo terceiro da Cláusula 4, ou, em decorrência da Resolução Normativa ANEEL 957/2021, de 07 de dezembro de 2021, caso a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE não efetive ou referende o registro do MONTANTE CONTRATADO entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato cabendo à VENDEDORA o pagamento para a COMPRADORA, dos custos diretos incorridos pela COMPRADORA inclusive, mas não se limitando a, caso aplicável pela CCEE, penalidade por falta de lastro, custo de reposição de lastro, exposição ao mercado de curto prazo valorado ao PLD e, quando cabível, perda de desconto na TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, bem como o pagamento pela VENDEDORA à COMPRADORA de pena convencional no importe de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

CLÁUSULA 6 – DESCONTO NA TUSD (se aplicável): Na comercialização de energia de Fonte Primária Incentivada - FPI, caso o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD apurado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para a VENDEDORA, conforme relatórios do Sistema Contabilização Liquidação - SCL, seja inferior ao percentual contratado, conforme apontado no item 2 das Condições Gerais de Suprimento, a VENDEDORA se compromete a restituir à COMPRADORA a diferença proporcional relativa à perda do desconto em até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota de débito, considerando-se o valor em (R\$/MWh) descrito no item 8 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 7 – As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). As Partes declaram que o tratamento dos dados pessoais é realizado por esta e empresas de seu Conglomerado apenas para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 8 – As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nenhuma das Partes e nem qualquer uma de suas respectivas empresas afiliadas, controladas, coligadas, diretores, membros de Conselho de Administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou de suas afiliadas (“Representantes”) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

Parágrafo Único – As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

- manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
- abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio e/ou de suas afiliadas; e
- caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao responsável pela área de Compliance, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- não adotar práticas ilegais de trabalho;
- não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14(quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este período entre as 22.00hs às 06.00hs.

CLÁUSULA 9 – Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a Lei determinar, comprometendo-se a Parte responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 10 – Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, pelo período de 2 (dois) anos, salvo nas seguintes hipóteses: i. com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato; ii. em virtude do cumprimento de ordem judicial ou regulatória.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.



Docusign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD



As Partes reconhecem que este instrumento pode também ser assinado de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, a critério das Partes, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo -se em título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos poderes de seus signatários, cuja assinatura vinculará as respectivas Partes às obrigações existentes neste Contrato.

Curitiba, 13 de Maio de 2026.

Pela **VENDEDORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **COMPRADORA: CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Jeniffer Martins dos Santos Bosa
CPF: 097.390.549-27

Nome: Leticia Pimentel de Oliveira
CPF: 095.757.369-31



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
05**

ANEXO 03 – Contrato 4686484 (EE-CP 142492)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



DocuSign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD



CONTRATO Nº	EE-CP 142492
--------------------	---------------------

PARTES

VENDEDORA:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		
CNPJ:	04.518.259/0001-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90301950-67
ENDEREÇO:	Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 6º andar – Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP 81.200-526.		
CONTATO:	Nome: Fernando Lima, Email: dgc@grupeelectra.com.br, Telefone: (41) 3023-3343		
COMPRADORA:	CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
CNPJ:	33.881.227/0001-42	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	9088489346
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111, SALA 602 ANDAR 06, CAMPO COMPRIDO, Curitiba, PR, CEP: 81.200-526		
CONTATO:	Não se aplica		

CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO

1. MONTANTE CONTRATADO (MWh):	23.652,000 MWh	2. FONTE/DESCONTO TUSD:	Convencional
3. PERÍODO DE SUPRIMENTO:	1 de Abril de 2026 a 30 de Abril de 2026	4. MODULAÇÃO:	Flat
5. SUBMERCADO:	SE/CO	6. PREÇO (R\$/MWh):	R\$/MWh 211,38 (Duzentos e onze reais e trinta e oito centavos por MWh)
7. VENCIMENTO:	6º DU do mês subsequente ao período de suprimento.	8. VALOR RESTITUIÇÃO DA TUSD (R\$/MWh):	Não se aplica

CLÁUSULA 1 – Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e regras ajustadas entre as Partes para a comercialização de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de acordo com as Condições Gerais de Suprimento dispostas no quadro acima, bem como as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

CLÁUSULA 2 – O valor total do CONTRATO será calculado considerando o MONTANTE CONTRATADO em MWh multiplicado pelo PREÇO em R\$/MWh.

CLÁUSULA 3 – O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura e término após o cumprimento de todas as obrigações neste assumidas, retroagindo seus efeitos ao início do período de suprimento. O período de suprimento corresponde ao período definido no item 3 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 4 – A VENDEDORA efetuará o registro do MONTANTE CONTRATADO igual a 0 MW médio (zero megawatt médio) ou 0 MWh (megawatt-hora), e a COMPRADORA obriga-se a validar o registro desse montante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições e prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA realizará o pagamento integral do valor da Nota Fiscal até a data definida no item 7 das Condições Gerais de Suprimento e deverá comprovar o respectivo pagamento junto à VENDEDORA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do prazo final para ajustes de contratos bilaterais, conforme disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo – Comprovado o pagamento pela COMPRADORA do valor integral da Nota Fiscal relativa à Energia Elétrica Contratada, conforme Parágrafo Primeiro acima, a VENDEDORA ajustará o MONTANTE CONTRATADO, de acordo com o disposto no item 1 das Condições Gerais de Suprimento, e a COMPRADORA deverá validar esse montante, tudo em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da VENDEDORA não realizar o registro do MONTANTE CONTRATADO devido ao não pagamento da fatura na data de vencimento, a VENDEDORA poderá resolver de imediato o contrato, incidindo à COMPRADORA a obrigação de pagamento à VENDEDORA de 30% (trinta por cento) do valor do contrato à título de pena convencional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

Página 1 de 3



DocuSign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD



CLÁUSULA 5 – Na hipótese da VENDEDORA não ajustar o MONTANTE CONTRATADO, salvo hipótese do parágrafo terceiro da Cláusula 4, ou, em decorrência da Resolução Normativa ANEEL 957/2021, de 07 de dezembro de 2021, caso a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE não efetive ou referende o registro do MONTANTE CONTRATADO entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato cabendo à VENDEDORA o pagamento para a COMPRADORA, dos custos diretos incorridos pela COMPRADORA inclusive, mas não se limitando a, caso aplicável pela CCEE, penalidade por falta de lastro, custo de reposição de lastro, exposição ao mercado de curto prazo valorado ao PLD e, quando cabível, perda de desconto na TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, bem como o pagamento pela VENDEDORA à COMPRADORA de pena convencional no importe de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

CLÁUSULA 6 – DESCONTO NA TUSD (se aplicável): Na comercialização de energia de Fonte Primária Incentivada - FPI, caso o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD apurado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para a VENDEDORA, conforme relatórios do Sistema Contabilização Liquidação - SCL, seja inferior ao percentual contratado, conforme apontado no item 2 das Condições Gerais de Suprimento, a VENDEDORA se compromete a restituir à COMPRADORA a diferença proporcional relativa à perda do desconto em até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota de débito, considerando-se o valor em (R\$/MWh) descrito no item 8 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 7 – As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). As Partes declaram que o tratamento dos dados pessoais é realizado por esta e empresas de seu Conglomerado apenas para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 8 – As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nenhuma das Partes e nem qualquer uma de suas respectivas empresas afiliadas, controladas, coligadas, diretores, membros de Conselho de Administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou de suas afiliadas (“Representantes”) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

Parágrafo Único – As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

- manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
- abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio e/ou de suas afiliadas; e
- caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao responsável pela área de Compliance, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- não adotar práticas ilegais de trabalho;
- não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este período entre as 22.00hs às 06.00hs.

CLÁUSULA 9 – Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a Lei determinar, comprometendo-se a Parte responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 10 – Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, pelo período de 2 (dois) anos, salvo nas seguintes hipóteses: i. com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato; ii. em virtude do cumprimento de ordem judicial ou regulatória.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

Página 2 de 3



Docusign Envelope ID: 681ED4FD-2529-8045-8180-1BB3373139FD



As Partes reconhecem que este instrumento pode também ser assinado de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, a critério das Partes, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo -se em título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos poderes de seus signatários, cuja assinatura vinculará as respectivas Partes às obrigações existentes neste Contrato.

Curitiba, 13 de Maio de 2026.

Pela **VENDEDORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

 _____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
---	--------------------------

Pela **COMPRADORA: CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

 _____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
---	--------------------------

Testemunhas:

_____ Nome: Jeniffer Martins dos Santos Bosa CPF: 097.390.549-27	_____ Nome: Leticia Pimentel de Oliveira CPF: 095.757.369-31
--	--



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
06**

ANEXO 04 – NF 63952

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090



Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6XN HBN5N NHYEU G3MWU



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.7 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 06 ANEXO 04 NF 63952.pdf

RECEBEMOS DE Electra Comercializadora de Energia S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 63952 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
Identificação do Emitente  Electra Comercializadora de Energia S.A. Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 6 andar, sala 602 - Campo Comprido Curitiba - PR CEP: 81.200-526 Telefone: 4130233343		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 63952 Série: 1 Folha: 1 / 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização		 Chave de acesso: 4126 0504 5182 5900 0180 5500 1000 0639 5218 8055 8177 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 141260185742747 - 14/05/2026 16:30:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.518.259/0001-80

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		CNPJ / CPF 33 881.227/0001-42	DATA DE EMISSÃO 14/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 SL. 602 AD 06 - CD CMRL		BAIRRO / DISTRITO CAMPO CUMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO Curitiba	FONE / FAX 4130233343	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088489346
			DATA ENTRADA / SAÍDA 14/05/2026
			HORA DA SAÍDA 16:30:00

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 4.999.559,76

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.172.296,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.999.559,76
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.999.559,76

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ENER0001	ENERGIA ELETRICA - CONVENCIONAL	2716.00.00	051	5251	MWH	23.652,000	211,3800	4.999.559,76	6.172.296,00	0,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4701104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 FATURAMENTO REF: 04/2026 DADOS PARA DEPOSITO BANCARIO: 341-Banco Itau S.A. Ag.: 1568
 CC: 07907-1 Diferimento do ICMS conforme Anexo IV, Subanexo I, ART. 14, DO RICMS/2017.
 A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS fica atribuída ao distribuidor ou ao destinatário, conforme o Artigo 6 do Anexo IV do RICMS/PR;

RESERVADO AO FISCO

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
07**

ANEXO 05 – NF 63953

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTSC QGSDK EMEN5 YFK3Y



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.8 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 07 ANEXO 05 NF 63953 1.pdf

RECEBEMOS DE Electra Comercializadora de Energia S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 63953 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
Identificação do Emitente  Electra Comercializadora de Energia S.A. Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 6 andar, sala 602 - Campo Comprido Curitiba - PR CEP: 81.200-526 Telefone: 4130233343		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 63953 Série: 1 Folha: 1 / 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de energia elétrica para distribuição ou comercializacão		 Chave de acesso: 4126 0504 5182 5900 0180 5500 1000 0639 5319 9094 4940 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.518.259/0001-80
		Protocolo de autorização de uso 141260185743112 - 14/05/2026 16:30:46

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ / CPF 33 881 227/0001-42	DATA DE EMISSÃO 14/05/2026
NOME / RAZÃO SOCIAL CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 SL. 602 AD 06 - CD CMRL	BAIRRO / DISTRITO CAMPO CUMPRIDO	CEP 81 200-526	DATA ENTRADA / SAÍDA 14/05/2026
MUNICÍPIO Curitiba	FONE / FAX 4130233343	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088489346
			HORA DA SAÍDA 16:30:00
FATURA / DUPLICATAS			
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 1.633.407,12			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.016.552,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.633.407,12	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.633.407,12

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ENER0001	ENERGIA ELETRICA - CONVENCIONAL	2716.00.00	051	5251	MWH	23.652,000	69,0600	1.633.407,12	2.016.552,00	0,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4701104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FATURAMENTO REF: 04/2026 DADOS PARA DEPOSITO BANCARIO: 341-Banco Itau S.A. Ag.: 1568 CC: 07907-1 Diferimento do ICMS conforme Anexo IV, Subanexo I, ART. 14, DO RICMS/2017. A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS fica atribuída ao distribuidor ou ao destinatário, conforme o Artigo 6 do Anexo IV do RICMS/PR;	

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
08**

ANEXO 06 - NF 63954

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR


Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJS 5ANG9 4J5T3 H35XA



RECEBEMOS DE Electra Comercializadora de Energia S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 63954 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
Identificação do Emitente Electra Comercializadora de Energia S.A. Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 6 andar, sala 602 - Campo Comprido Curitiba - PR CEP: 81.200-526 Telefone: 4130233343		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 63954 Série: 1 Folha: 1 / 1
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização		 Chave de acesso: 4126 0504 5182 5900 0180 5500 1000 0639 5419 3433 0335 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.518.259/0001-80
Protocolo de autorização de uso 141260185743456 - 14/05/2026 16:30:57		

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		CNPJ / CPF 33 881 227/0001-42	DATA DE EMISSÃO 14/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 SL. 602 AD 06 - CD CMRL		BAIRRO / DISTRITO CAMPO CUMPRIDO	CEP 81 200-526
MUNICÍPIO Curitiba	FONE / FAX 4130233343	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088489346
HORA DA SAÍDA 16:30:00			

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001	Vencimento: 09/06/2026	Valor: 5.999.172,48
-------------	------------------------	---------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 7.406.385,78	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.999.172,48
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 5.999.172,48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ENER0001	ENERGIA ELETRICA - CONVENCIONAL	2716.00.00	051	5251	MWH	23.616.000	254,0300	5.999.172,48	7.406.385,78	0,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4701104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FATURAMENTO REF: 04/2026 DADOS PARA DEPOSITO BANCARIO: 341-Banco Itau S.A. Ag.: 1568 CC: 07907-1 Diferimento do ICMS conforme Anexo IV, Subanexo I, ART. 14, DO RICMS/2017. A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS fica atribuída ao distribuidor ou ao destinatário, conforme o Artigo 6 do Anexo IV do RICMS/PR;	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
09

ANEXO 07
Comprovante CCEE de Registro do Contrato 4809962
(EE-CP 142494)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

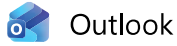
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXQH-W5Z3H-ZHMT7-N6D2D





Contrato 4809962: Vigenciamento Atualizados.

De contratos.cliqcee@ccee.org.br <contratos.cliqcee@ccee.org.br>

Data Qua, 13/05/2026 19:28

Para contratos.cliqcee@ccee.org.br <contratos.cliqcee@ccee.org.br>; dcle <dcle@grupoelectra.com.br>; Rosana Ferraro <rosana.ferraro@grupoelectra.com.br>; Jeniffer Martins dos Santos Bosa <jeniffer.bosa@grupoelectra.com.br>; Franklin Kelly Miguel <franklin.miguel@grupoelectra.com.br>; Claudio Fabiano Alves <claudio.alves@grupoelectra.com.br>; Fernando Pereira de Lima <fernando.lima@grupoelectra.com.br>; Laura Moura Just <laura.just@grupoelectra.com.br>; Gabriela Camila Araujo <gabriela.araujo@grupoelectra.com.br>

Informações Gerais do Contrato

Contrato número: 4809962

Status do Contrato: Validado

Tipo de Contrato: CCEAL

Tipo de Contrato CCEAL: Firme

Nome do Comprador: CONTINENTAL COM

Nome do Vendedor: ELECTRA ENERGY

Submercado de Entrega: SUDESTE

Código de Referência: 142450

Observações:

Informações do(s) Montante(s) Contratual(is)

Alterações inseridas para o(s) período(s) de 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00

Vigência alterada de 01/04/2026 00 a 30/04/2026 00 para 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00

Vigência alterada de 30/04/2026 00 a 01/05/2026 00 para 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00

Montante MWmédio do período 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00 alterado de 32,850000 para 32,850000

Montante MWmédio do período 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00 alterado de 0,000000 para 32,850000

Por favor, não responda a este e-mail. Para maiores detalhes consulte o módulo de Contratos no SCL

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.



E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXQH W5Z3H ZHMT7 N6D2D

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC. ANEXO 08
10 Comprovante CCEE de Registro do Contrato 4807362
(EE-CP 142500)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

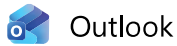
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5FW SFHMR 3QMJ8 BMZX3





Contrato 4807362: Montantes MWmédio Atualizados.

De contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>

Data Qua, 13/05/2026 20:06

Para contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>; dcle <dcle@grupoelectra.com.br>;
Rosana Ferraro <rosana.ferraro@grupoelectra.com.br>; Jeniffer Martins dos Santos Bosa
<jeniffer.bosa@grupoelectra.com.br>; Franklin Kelly Miguel <franklin.miguel@grupoelectra.com.br>;
Claudio Fabiano Alves <claudio.alves@grupoelectra.com.br>; Fernando Pereira de Lima
<fernando.lima@grupoelectra.com.br>; Laura Moura Just <laura.just@grupoelectra.com.br>; Gabriela
Camila Araujo <gabriela.araujo@grupoelectra.com.br>

Informações Gerais do Contrato

Contrato número: 4807362

Status do Contrato: Validado

Tipo de Contrato: CCEAL

Tipo de Contrato CCEAL: Firme

Nome do Comprador: CONTINENTAL COM

Nome do Vendedor: ELECTRA ENERGY

Submercado de Entrega: SUL

Código de Referência:

Observações:

Informações do(s) Montante(s) Contratual(is)

Alterações inseridas para o(s) período(s) de 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00

Status do Montante MWmédio: Ajustado Não Validado

Montante MWmédio do mês 04/2026 alterado de 30,070 para 32,800.

Por favor, não responda a este e-mail. Para maiores detalhes consulte o módulo de Contratos no SCL

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
11**

ANEXO 09
Comprovante CCEE de Registro do Contrato 4686484
(EE-CP 142492)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWY 53GHQ S8CTY LF5KB





Contrato 4686484: Montantes MWmédio Atualizados.

De contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>

Data Qua, 13/05/2026 19:27

Para contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>; dcle <dcle@grupoelectra.com.br>;
Rosana Ferraro <rosana.ferraro@grupoelectra.com.br>; Jeniffer Martins dos Santos Bosa
<jeniffer.bosa@grupoelectra.com.br>; Franklin Kelly Miguel <franklin.miguel@grupoelectra.com.br>;
Claudio Fabiano Alves <claudio.alves@grupoelectra.com.br>; Fernando Pereira de Lima
<fernando.lima@grupoelectra.com.br>; Laura Moura Just <laura.just@grupoelectra.com.br>; Gabriela
Camila Araujo <gabriela.araujo@grupoelectra.com.br>

Informações Gerais do Contrato

Contrato número: 4686484

Status do Contrato: Validado

Tipo de Contrato: CCEAL

Tipo de Contrato CCEAL: Firme

Nome do Comprador: CONTINENTAL COM

Nome do Vendedor: ELECTRA ENERGY

Submercado de Entrega: SUDESTE

Código de Referência:

Observações:

Informações do(s) Montante(s) Contratual(is)

Alterações inseridas para o(s) período(s) de 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00

Status do Montante MWmédio: Ajustado Não Validado

Montante MWmédio do mês 04/2026 alterado de 27,340 para 32,850.

Por favor, não responda a este e-mail. Para maiores detalhes consulte o módulo de Contratos no SCL

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. ANEXO 10
12 Comprovante CCEE de Validação do Contrato 4809962
(EE-CP 142494)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLBJ VYMUQ J2FT9 B69HA





Contrato CCEAL 4686484: Validação Dados do Contrato / Montante Médio

De contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>

Data Qui, 14/05/2026 10:27

Para contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>; dcle <dcle@grupoelectra.com.br>;
Rosana Ferraro <rosana.ferraro@grupoelectra.onmicrosoft.com>; Jeniffer Martins dos Santos Bosa
<jeniffer.bosa@grupoelectra.com.br>; Franklin Kelly Miguel <franklin.miguel@grupoelectra.com.br>;
Claudio Fabiano Alves <claudio.alves@grupoelectra.com.br>; Fernando Pereira de Lima
<fernando.lima@grupoelectra.com.br>; Laura Moura Just <laura.just@grupoelectra.com.br>; Gabriela
Camila Araujo <gabriela.araujo@grupoelectra.com.br>

Informações Gerais do Contrato

Contrato número: 4686484

Status do Contrato: Validado

Tipo de Contrato: CCEAL

Tipo de Contrato CCEAL: Firme

Nome do Comprador: CONTINENTAL COM

Nome do Vendedor: ELECTRA ENERGY

Submercado de Entrega: SUDESTE

Código de Referência:

Observações:

Informações do(s) Montante(s) Contratual(is)

Validação realizada para a vigência do Montante MWmédio 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00:

Ajustado Validado

Para maiores detalhes consulte o módulo de Contratos no CliqCCEE.

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
13

ANEXO 11
Comprovante CCEE de Validação do Contrato 4807362
(EE-CP 142500)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXTC UYSLT MUH8J 7KGFY





Contrato CCEAL 4807362: Validação Dados do Contrato / Montante Médio

De contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>

Data Qui, 14/05/2026 10:27

Para contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>; dcle <dcle@grupoelectra.com.br>;
Rosana Ferraro <rosana.ferraro@grupoelectra.onmicrosoft.com>; Jeniffer Martins dos Santos Bosa
<jeniffer.bosa@grupoelectra.com.br>; Franklin Kelly Miguel <franklin.miguel@grupoelectra.com.br>;
Claudio Fabiano Alves <claudio.alves@grupoelectra.com.br>; Fernando Pereira de Lima
<fernando.lima@grupoelectra.com.br>; Laura Moura Just <laura.just@grupoelectra.com.br>; Gabriela
Camila Araujo <gabriela.araujo@grupoelectra.com.br>

Informações Gerais do Contrato

Contrato número: 4807362

Status do Contrato: Validado

Tipo de Contrato: CCEAL

Tipo de Contrato CCEAL: Firme

Nome do Comprador: CONTINENTAL COM

Nome do Vendedor: ELECTRA ENERGY

Submercado de Entrega: SUL

Código de Referência:

Observações:

Informações do(s) Montante(s) Contratual(is)

Validação realizada para a vigência do Montante MWmédio 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00:

Ajustado Validado

Para maiores detalhes consulte o módulo de Contratos no CliqCCEE.

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
14**

ANEXO 12
Comprovante CCEE de Validação do Contrato 4686484
(EE-CP 142492)

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8VC 3ZLRP N7XK4 D76JA





Contrato CCEAL 4809962: Validação Dados do Contrato / Montante Médio

De contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>

Data Qui, 14/05/2026 10:27

Para contratos.clicccee@ccee.org.br <contratos.clicccee@ccee.org.br>; dcle <dcle@grupoelectra.com.br>;
Rosana Ferraro <rosana.ferraro@grupoelectra.onmicrosoft.com>; Jeniffer Martins dos Santos Bosa
<jeniffer.bosa@grupoelectra.com.br>; Franklin Kelly Miguel <franklin.miguel@grupoelectra.com.br>;
Claudio Fabiano Alves <claudio.alves@grupoelectra.com.br>; Fernando Pereira de Lima
<fernando.lima@grupoelectra.com.br>; Laura Moura Just <laura.just@grupoelectra.com.br>; Gabriela
Camila Araujo <gabriela.araujo@grupoelectra.com.br>

Informações Gerais do Contrato

Contrato número: 4809962

Status do Contrato: Validado

Tipo de Contrato: CCEAL

Tipo de Contrato CCEAL: Firme

Nome do Comprador: CONTINENTAL COM

Nome do Vendedor: ELECTRA ENERGY

Submercado de Entrega: SUDESTE

Código de Referência: 142450

Observações:

Informações do(s) Montante(s) Contratual(is)

Validação realizada para a vigência do Montante MWmédio 01/04/2026 00 a 01/05/2026 00:

Ajustado Validado

Para maiores detalhes consulte o módulo de Contratos no CliqCCEE.

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
15**

ANEXO 13
Relatório Electra_Energy_GFN001_abril_26 1

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYHQ UG7Z7 ZJ64S UA4NY





GFN001 - Garantia Financeira

Usuário Logado: gabriela0

Ano/Mês: 2026/04

Evento: 2026_04 - APORTE DE GARANTIAS

Agente: ELECTRA ENERGY

- Este Painel possui 2 quadros, a ausência de algum deles sinaliza a não existência de dados para os filtros selecionados.
 - Filtros sinalizados com * são obrigatórios.

Quadro 1 - GFN001

Evento: 2026_04 - APORTE DE GARANTIAS

Data do Aporte de Garantias
22/05/2026

Quadro 2 - GFN001

Agente: ELECTRA ENERGY

CNPJ do Agente: 04518259000180

Evento: 2026_04 - APORTE DE GARANTIAS

Agente	Tipo de Operação	Conta Corrente	Garantia Financeira Preliminar (R\$)	Ajuste de Garantia Financeira (R\$)	Garantia Financeira Preliminar Ajustada (R\$)	Garantia Financeira Avulsa a aportar (R\$)	Garantia Financeira Avulsa Aportada (R\$)	Valor não aportado (R\$)
ELECTRA ENERGY	Exportação/Importação		0,00			0,00		
	Mercado Curto Prazo	714356	6.539.079,98			6.866.033,98	6.866.033,98	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYHQ UG7Z7 ZJ64S UA4NY



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
16**

ANEXO 14
Relatório Electra_Energy_GFN001_abril_26 2

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000





GFN001 - Garantia Financeira

Usuário Logado: malik1234

Ano/Mês: 2026/04

Evento: 2026_04 - APORTE DE GARANTIAS

Agente: ELECTRA ENERGY

- Este Painel possui 2 quadros, a ausência de algum deles sinaliza a não existência de dados para os filtros selecionados.
 - Filtros sinalizados com * são obrigatórios.

Quadro 1 - GFN001

Evento: 2026_04 - APORTE DE GARANTIAS

Data do Aporte de Garantias
22/05/2026

Quadro 2 - GFN001

Agente: ELECTRA ENERGY

CNPJ do Agente: 04518259000180

Evento: 2026_04 - APORTE DE GARANTIAS

Agente	Tipo de Operação	Conta Corrente	Garantia Financeira Preliminar (R\$)	Ajuste de Garantia Financeira (R\$)	Garantia Financeira Preliminar Ajustada (R\$)	Garantia Financeira Avulsa a aportar (R\$)	Garantia Financeira Avulsa Aportada (R\$)	Valor não aportado (R\$)
ELECTRA ENERGY	Exportação/Importação		0,00			0,00		
	Mercado Curto Prazo	714356	6.539.079,98			6.866.033,98		



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC. ANEXO 15
17 Relatório Electra_Energy_SUM001_abril_26 1

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000





SUM001 – Sumário

Usuário Logado: malik1234

Ano/Mês: 2026/04

Evento: 2026_04 - MEMÓRIA CÁLCULO GARANTIA FINANCEIRA

Agente: ELECTRA ENERGY

- Este Painel possui 4 quadros, a ausência de qualquer um deles sinaliza a não existência de dados para os filtros selecionados.
- Filtros sinalizados com * são obrigatórios.
- Filtros em branco (nenhum) retornam todos os itens do filtro.

Legenda:

AJU_INAD_DSS a,m = Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão
AJU_RECON a,m = Ajuste Decorrente de Recontabilizações
AJU_SIM a,m = Ajuste Decorrente de Simulações
AJUSTES a,m = Valor do Ajuste para o Perfil de Agente
COMPENSAÇÃO_MRE a,m = Compensação do MRE
CQ e,j = Contratos de Venda Total ou Contratos de Compra Total
E_DESC a,m = Efeito Total dos Oustos Devido ao Descolamento entre PLD e CMO
EC_IT a,m = Efeito da Contratação de Itaipu
ECEN a,m = Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear
ECCGF a,m = Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física
ECD a,m = Efeito da Contratação por Disponibilidade
ENCARGOS a,m = Total de Encargos Consolidados
ERRH a,m = Efeito de Repasse do Risco Hidrológico
F_AF m = Fator de Ajuste Financeiro

Página 1

09:17:37 - 19/5/2026

Relatório emitido pelo Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.
 Os dados constantes deste relatório poderão ser alterados em razão de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, nos termos da regulação aplicável.





MCSD_XP a,m = Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post
MRE a,s,j = Consolidação do Resultado do MRE
PCL a,s,j = Contratação Líquida
RES_EXCD_ER a,m = Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva
RES_EXP_MRE a,m = Resultado da Exportação do MRE
RES_PRE a,m = Resultado Preliminar
RESULTADO a,m = Resultado Final
TAJ_AR a,m = Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo
TAJ_EF a,m = Total de Ajustes de Exposições Financeiras
TGFIS a,j = Garantia Física Total
TGG a,s,j = Geração Total
TGGC a,s,j = Consumo da Geração
TM_MCP a,m = Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo
TRC a,s,j = Consumo Total
V_TOT_LIQUI a,m = Valor Total a ser Liquidado

Quadro 1 - SUM001

Agente: ELECTRA ENERGY
 CNPJ do Agente: 04518259000180
 Evento: 2026_04 - MEMÓRIA CÁLCULO GARANTIA FINANCEIRA

Perfil de Agente		
ELECTRA AGREGADOR	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA AGREGADOR	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00
	ELECTRA ENE CQ5	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)
Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)		
Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)		
Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)		
Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)		
Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)		191,889
Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)		7.391,889
Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)		7.200,000
Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)		
Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)		-874.984,96
Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)		0,00
Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)		0,00
Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)		0,00
Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)		0,00
Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)		0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA ENE CQ5	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	-5,19
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	-8,21
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	-874.998,36
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	-874.998,40
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	-3,72
	ELECTRA ENE I0	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)
Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)		
Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)		
Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)		
Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)		
Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)		
Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)		0,000
Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)		
Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)		
Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)		
Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)		0,00
Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)		0,00
Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)		0,00
Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)		0,00
Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)		0,00
Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)		
Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)		0,00
Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)		0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA ENE I0	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,10
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,10
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,10
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	-0,90
ELECTRA ENE I1	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA ENE I1	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m (R\$)	0,00
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00
ELECTRA ENE I5	Garantia Física Total - TGFIS a,j (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j (MWh)	
	Contratos de Venda Total - CQe,j (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j (MWh)	
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m (R\$)	
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA ENE I5	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00
ELECTRA ENE I8	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA ENERGY	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	79.132,668
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	260.596,426
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	181.463,758
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	-14.303.472,44
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	-920,91
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	-930,74
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00	
Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	-14.305.324,09	
Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	-14.305.324,82	
Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	-138,01	
ELECTRA ENERGY EXP ARG	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	





Perfil de Agente		
ELECTRA ENERGY EXP ARG	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00
Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00	
ELECTRA ENERGY EXP URU	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	





Perfil de Agente		
ELECTRA ENERGY EXP URU	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00
Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00	
ELECTRA ENERGY IMP PAR	Garantia Física Total - TGFIS aj - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	
Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)		





Perfil de Agente			
ELECTRA ENERGY IMP PAR	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)		
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00	
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00	
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00	
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00	
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00	
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)		
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00	
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00	
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00	
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00	
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00	
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00	
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)		
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00	
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00	
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00	
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00	
	ELECTRA ENERGY IMP PAR CCEAL	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
		Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)			
Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)			
Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)			
Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)			
Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)		0,000	
Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)			
Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)			
Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)			
Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)		0,00	
Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)		0,00	





Perfil de Agente			
ELECTRA ENERGY IMP PAR CCEAL	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00	
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00	
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00	
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)		
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00	
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00	
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00	
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00	
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00	
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00	
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)		
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00	
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00	
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00	
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00	
	ELECTRA ENERGY VT ARG	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
		Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)			
Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)			
Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)			
Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)			
Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)		0,000	
Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)			
Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)			
Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)			
Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)		0,00	
Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)		0,00	
Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)		0,00	
Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)		0,00	
Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)		0,00	





Perfil de Agente		
ELECTRA ENERGY VT ARG	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00
ELECTRA ENERGY VT URU	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	0,000
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA ENERGY VT URU	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m - (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	0,00
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	0,00
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	0,00
ELECTRA I1	Garantia Física Total - TGFIS a,j - (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j - (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j - (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j - (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j - (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j - (MWh)	-3.377,600
	Contratos de Venda Total - CQe,j - (MWh)	302,400
	Contratos de Compra Total - CQe,j - (MWh)	3.680,000
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m - (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m - (R\$)	892.634,69
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m - (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m - (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m - (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m - (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m - (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m - (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m - (R\$)	0,00
Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m - (R\$)	-0,76	





Perfil de Agente		
ELECTRA I1	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00
	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m (R\$)	892.633,93
	Resultado Final - RESULTADO a,m (R\$)	892.633,93
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucessão - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	-2,54
ELECTRA I5	Garantia Física Total - TGFIS a,j (MWh)	
	Geração Total - TGG a,s,j (MWh)	
	Consolidação do Resultado do MRE - MRE a,s,j (MWh)	
	Consumo da Geração - TGGC a,s,j (MWh)	
	Consumo Total - TRC a,s,j (MWh)	
	Contratação Líquida - PCL a,s,j (MWh)	-56.043,366
	Contratos de Venda Total - CQe,j (MWh)	16.543,971
	Contratos de Compra Total - CQe,j (MWh)	72.587,338
	Compensação do MRE - COMPENSAÇÃO_MRE a,m (R\$)	
	Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo - TM_MCP a,m (R\$)	11.510.299,69
	Total de Ajustes de Exposições Financeiras - TAJ_EF a,m (R\$)	0,00
	Total de Encargos Consolidados - ENCARGOS a,m (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física - ECCGFa,m (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Comercialização de Energia Nuclear- ECCEN a,m (R\$)	0,00
	Total de Ajustes referente ao Alívio Retroativo - TAJ_AR a,m (R\$)	0,00
	Resultado da Exportação do MRE - RES_EXP_MRE a,m (R\$)	
	Efeito da Contratação por Disponibilidade - ECD a,m (R\$)	0,00
	Efeito da Contratação de Itaipu - EC_IT a,m (R\$)	0,00
	Efeito de Repasse do Risco Hidrológico - ERRH a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente de Recontabilizações - AJU_RECON a,m (R\$)	-100,52
	Ajuste Decorrente de Simulações - AJU_SIM a,m (R\$)	-89,05
	Resultado Referente ao Excedente Financeiro da Energia de Reserva - RES_EXCD_ER a,m (R\$)	0,00
	Ajuste Decorrente do MCSD Ex-Post - MCSD_XP a,m (R\$)	
	Efeito dos Custos devido ao descolamento entre PLD e CMO - E_DESC a,m (R\$)	0,00





Perfil de Agente		
ELECTRA I5	Resultado Preliminar - RES_PRE a,m - (R\$)	11.510.110,12
	Resultado Final - RESULTADO a,m - (R\$)	11.510.110,12
	Valor do Ajuste do Rateio da Inadimplência dos Agentes Desligados Sem Sucesso - AJU_INAD_DSS a,m (R\$)	-37,26

Quadro 2 - SUM001

Agente: ELECTRA ENERGY
Evento: 2026_04 - MEMÓRIA CÁLCULO GARANTIA FINANCEIRA

Fator de Ajuste Financeiro - F_AFm	1,00000005
------------------------------------	------------

Quadro 3 - SUM001

Agente: ELECTRA ENERGY
CNPJ do Agente: 04518259000180
Evento: 2026_04 - MEMÓRIA CÁLCULO GARANTIA FINANCEIRA

Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA AGREGADOR	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA AGREGADOR	Dezembro de 2025					
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA AGREGADOR	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
ELECTRA ENE CQ5	Atm Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	51.555,58	0,00		51.555,58
	Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	4.421.151,42	0,00		4.421.151,42
	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	-0,02	0,00	0,00	-0,02
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE CQ5	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	-0,06	0,00	0,00	-0,06
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	-0,12	0,00	0,00	-0,12
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,02	0,00	0,00	0,02
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,02	0,00	0,00	0,02
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE CQ5	Maio de 2025					
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	8ª Recontabilização de Agosto de 2021	2021/08	0,00	0,00	0,00	0,00
7ª Recontabilização de Julho de 2021	2021/07	0,00	0,00	0,00	0,00	
ELECTRA ENE 10	Atm Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	7.063,23	0,00		7.063,23
	Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	605.708,05	0,00		605.708,05
	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE 10	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE 10	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resolução 545-13 - Cinco Estrelas Abr26	2023/11	399,28	0,00		399,28
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	8ª Recontabilização de Agosto de 2021	2021/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	7ª Recontabilização de Julho de 2021	2021/07	0,00	0,00	0,00	0,00
Resolução 545-13 - GERAES Abr26	2019/05	2,26	0,00		2,26	
ELECTRA	Simulação	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE I1	RTR6720_Mar26					
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE I1	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	8ª Recontabilização de Agosto de 2021	2021/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	7ª Recontabilização de Julho de 2021	2021/07	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE I1	Resolução 545-13 - GERAES Abr26	2019/05	1,52	0,00		1,52
ELECTRA ENE I5	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE I5	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resolução 545-13 - Cinco Estrelas Abr26	2023/11	32,54	0,00		32,54
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE I5	8ª Recontabilização de Agosto de 2021	2021/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	7ª Recontabilização de Julho de 2021	2021/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resolução 545-13 - GERAES Abr26	2019/05	69,58	0,00		69,58
ELECTRA ENE I8	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE I8	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENE I8	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	8ª Recontabilização de Agosto de 2021	2021/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	7ª Recontabilização de Julho de 2021	2021/07	0,00	0,00	0,00	0,00
ELECTRA ENERGY	Resolução 545-13 - LEGGERO Abr26	2026/04	-0,22	0,00		-0,22
	Atm Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	985.591,50	0,00		985.591,50
	Encargo Liquidação MCP - Original - Atualização Monetária	2026/03	-4.016.386,35	28,64		-4.016.357,71
	Encargo Liquidação MCP - Original - Juros	2026/03	-1.505.651,82	10,74		-1.505.641,08
	Encargo Liquidação MCP - Original - Principal	2026/03	-150.565.181,91	1.073,65		-150.564.108,26
	Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	84.519.448,20	0,00		84.519.448,20
	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	-1,14	0,00	0,00	-1,14
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,07	0,00	0,00	0,07
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	-9,21	0,00	0,00	-9,21
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	-11,10	0,00	0,00	-11,10
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,46	0,00	0,00	0,46
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,26	0,00	0,00	0,26
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY	Junho de 2025					
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resolução 545-13 - Cinco Estrelas Abr26	2023/11	2.799,50	0,00		2.799,50
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	8ª Recontabilização de Agosto de 2021	2021/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	7ª Recontabilização de Julho de 2021	2021/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resolução 545-13 - GERAES Abr26	2019/05	118,10	0,00		118,10
ELECTRA ENERGY EXP ARG	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY EXP ARG	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY EXP ARG	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
ELECTRA ENERGY EXP URU	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
1ª Recontabilização de	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00	





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY EXP URU	Janeiro de 2026					
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY EXP URU	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
ELECTRA ENERGY IMP PAR	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00



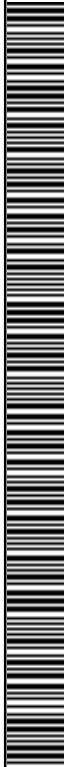


Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY IMP PAR	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6646_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00	
ELECTRA ENERGY IMP PAR CCEAL	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY IMP PAR CCEAL	RTR6740_Mar26					
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY IMP PAR CCEAL	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
ELECTRA ENERGY VT ARG	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY VT ARG	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6646_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY VT ARG	Setembro de 2024					
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
ELECTRA ENERGY VT URU	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA ENERGY VT URU	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00	
3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00	
ELECTRA I1	Atm Est - Ação 0006353-	2026/03	37.104,65	0,00		37.104,65





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA I1	30.2026.8.16.0194 - Mar26					
	Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	3.181.911,46	0,00		3.181.911,46
	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	-0,01	0,00	0,00	-0,01
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6597_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA I1	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resolução 545-13 - Cinco Estrelas Abr26	2023/11	21,18	0,00		21,18
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA I1	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
ELECTRA I5	Resolução 545-13 - LEGGERO Abr26	2026/04	-0,06	0,00		-0,06
	Atm Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	674.441,53	0,00		674.441,53
	Est - Ação 0006353-30.2026.8.16.0194 - Mar26	2026/03	57.836.767,18	0,00		57.836.767,18
	Simulação RTR6720_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6740_Mar26	2026/03	-0,31	0,00	0,00	-0,31
	Simulação RTR6745_Mar26	2026/03	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Fevereiro de 2026	2026/02	-0,22	0,00	0,00	-0,22
	Simulação RTR6704_Fev26	2026/02	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Janeiro de 2026	2026/01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1ª Recontabilização de Dezembro de 2025	2025/12	-0,70	0,00	0,00	-0,70
	Simulação RTR6490_Nov25	2025/11	-1,00	0,00	0,00	-1,00
	Simulação RTR6530_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucessão (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA I5	RTR6597_Nov25					
	Simulação RTR6598_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6648_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6656_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6697_Nov25	2025/11	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6596_Out25	2025/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6600_Out25	2025/10	0,01	0,00	0,00	0,01
	Simulação RTR6606_Out25	2025/10	0,19	0,00	0,00	0,19
	Simulação RTR6546_Set25	2025/09	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6546_Ago25	2025/08	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Junho de 2025	2025/06	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Maio de 2025	2025/05	0,00	0,00	0,00	0,00
	2ª Recontabilização de Abril de 2025	2025/04	0,00	0,00	0,00	0,00
	3ª Recontabilização de Outubro de 2024	2024/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	4ª Recontabilização de Setembro de 2024	2024/09	0,00	0,00	0,00	0,00
3ª Recontabilização de Agosto de 2024	2024/08	0,00	0,00	0,00	0,00	





Perfil de Agente	Nome do Ajuste	Mês/Ano do Ajuste	Ajustes (R\$)	Rateio Desl. Sem Sucesso (R\$)	Atualização Monetária de Penalidade R\$	Total (R\$)
ELECTRA I5	3º Recontabilização de Julho de 2024	2024/07	0,00	0,00	0,00	0,00
	Resolução 545-13 - Cinco Estrelas Abr26	2023/11	624,95	0,00		624,95
	Simulação RTR6665_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Out23	2023/10	0,00	0,00	0,00	0,00
	Simulação RTR6666_Set23	2023/09	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral			-3.762.431,51	1.113,03	0,00	-3.761.318,48

Quadro 4 - SUM001

Agente: ELECTRA ENERGY
 CNPJ do Agente: 04518259000180
 Evento: 2026_04 - MEMÓRIA CÁLCULO GARANTIA FINANCEIRA

Valor a liquidar pelo agente - V_TOT_LIQUI a,m - (R\$)	-6.539.079,98
--	---------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRX RT7FE DLT8M B7TPB

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
18**

**ANEXO 16
Contrato nº EE-CP 13400**

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJU 2LYW7 44AR9 PGZ33



DocuSign Envelope ID: 81EEEC90-AE20-4C7A-B994-478427672DFF

**CONTRATO Nº** EE-CP 134000**PARTES**

VENDEDORA:	CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA DAS PEDRAS S.A		
CNPJ:	11.591.106/0001-23	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	257532684
ENDEREÇO:	RUA JOAO NELSON ANTUNES, 900, RIO DAS PEDRAS, Videira, SC, CEP: 89560-000		
CONTATO:	Nome: Olinto Silveira, Email: olinto@eletrisa.com.br, Telefone: (47) 3037-7300		

COMPRADORA:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		
CNPJ:	04.518.259/0001-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90301950-67
ENDEREÇO:	Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 6º andar – Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP 81.200-526.		
CONTATO:	Nome: Fernando Lima, Email: dgc@grupoelectra.com.br, Telefone: (41) 3023-3343		

CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO

1. MONTANTE CONTRATADO (MWh):	88,272 MWh	2. FONTE/DESCONTO TUSD:	Incentivada 50%
3. PERÍODO DE SUPRIMENTO:	1 de Novembro de 2025 a 30 de Novembro de 2025	4. MODULAÇÃO:	Flat
5. SUBMERCADO:	Sul	6. PREÇO (R\$/MWh):	PLD + Ágio. PLD do submercado Sul, sendo o ágio definido como R\$ 21,60 por MWh.
7. VENCIMENTO:	6º DU do mês subsequente ao período de suprimento.	8. VALOR RESTITUIÇÃO DA TUSD (R\$/MWh):	R\$ 35,00/MWh

CLÁUSULA 1 – Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e regras ajustadas entre as Partes para a comercialização de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de acordo com as Condições Gerais de Suprimento dispostas no quadro acima, bem como as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

CLÁUSULA 2 – O valor total do CONTRATO será calculado considerando o MONTANTE CONTRATADO em MWh multiplicado pelo PREÇO em R\$/MWh.

CLÁUSULA 3 – O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura e término após o cumprimento de todas as obrigações neste assumidas, retroagindo seus efeitos ao início do período de suprimento. O período de suprimento corresponde ao período definido no item 3 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 4 – A VENDEDORA efetuará o registro do MONTANTE CONTRATADO igual a 0 MW médio (zero megawatt médio) ou 0 MWh (megawatt-hora), e a COMPRADORA obriga-se a validar o registro desse montante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições e prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA realizará o pagamento integral do valor da Nota Fiscal até a data definida no item 7 das Condições Gerais de Suprimento e deverá comprovar o respectivo pagamento junto à VENDEDORA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do prazo final para ajustes de contratos bilaterais, conforme disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo – Comprovado o pagamento pela COMPRADORA do valor integral da Nota Fiscal relativa à Energia Elétrica Contratada, conforme Parágrafo Primeiro acima, a VENDEDORA ajustará o MONTANTE CONTRATADO, de acordo com o disposto no item 1 das Condições Gerais de Suprimento, e a COMPRADORA deverá validar esse montante, tudo em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da VENDEDORA não realizar o registro do MONTANTE CONTRATADO devido ao não pagamento da fatura na data de vencimento, a VENDEDORA poderá resolver de imediato o contrato, incidindo à COMPRADORA a obrigação de pagamento à VENDEDORA de 30% (trinta por cento) do valor do contrato à título de pena convencional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

Página 1 de 3



Docusign Envelope ID: 81EEEC90-AE20-4C7A-B994-478427672DFF



CLÁUSULA 5 – Na hipótese da VENDEDORA não ajustar o MONTANTE CONTRATADO, salvo hipótese do parágrafo terceiro da Cláusula 4, ou, em decorrência da Resolução Normativa ANEEL 957/2021, de 07 de dezembro de 2021, caso a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE não efetive ou referende o registro do MONTANTE CONTRATADO entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato cabendo à VENDEDORA o pagamento para a COMPRADORA, dos custos diretos incorridos pela COMPRADORA inclusive, mas não se limitando a, caso aplicável pela CCEE, penalidade por falta de lastro, custo de reposição de lastro, exposição ao mercado de curto prazo valorado ao PLD e, quando cabível, perda de desconto na TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, bem como o pagamento pela VENDEDORA à COMPRADORA de pena convencional no importe de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

CLÁUSULA 6 – DESCONTO NA TUSD (se aplicável): Na comercialização de energia de Fonte Primária Incentivada - FPI, caso o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD apurado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para a VENDEDORA, conforme relatórios do Sistema Contabilização Liquidação - SCL, seja inferior ao percentual contratado, conforme apontado no item 2 das Condições Gerais de Suprimento, a VENDEDORA se compromete a restituir à COMPRADORA a diferença proporcional relativa à perda do desconto em até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota de débito, considerando-se o valor em (R\$/MWh) descrito no item 8 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 7 – As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). As Partes declaram que o tratamento dos dados pessoais é realizado por esta e empresas de seu Conglomerado apenas para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 8 – As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nenhuma das Partes e nem qualquer uma de suas respectivas empresas afiliadas, controladas, coligadas, diretores, membros de Conselho de Administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou de suas afiliadas (“Representantes”) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

Parágrafo Único – As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio e/ou de suas afiliadas; e
- d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao responsável pela área de Compliance, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- e) não adotar práticas ilegais de trabalho;
- f) não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14(quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este período entre as 22.00hs às 06.00hs.

CLÁUSULA 9 – Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a Lei determinar, comprometendo-se a Parte responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 10 – Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, pelo período de 2 (dois) anos, salvo nas seguintes hipóteses: i. com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato; ii. em virtude do cumprimento de ordem judicial ou regulatória.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

As Partes reconhecem que este instrumento pode também ser assinado de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, a critério das Partes, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo -se em título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos poderes de seus signatários, cuja assinatura vinculará as respectivas Partes às obrigações existentes neste Contrato.

Página 2 de 3

DS
RB

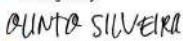


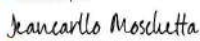
Docusign Envelope ID: 81EEEC90-AE20-4C7A-B994-478427672DFF



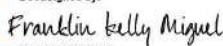
Curitiba, 1 de Dezembro de 2025.

Pela **VENDEDORA: CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA DAS PEDRAS S.A.**

DocuSigned by:

 82526199F1AE4EC...
 Nome:
 Cargo:

Assinado por:

 C9FBC624EC294F5...
 Nome:
 Cargo:

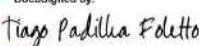
Pela **COMPRADORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

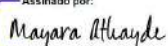
DocuSigned by:

 695862983CA439...
 Nome:
 Cargo:

DocuSigned by:

 C7CE286305304E2...
 Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

 C6B3C5C298654D1...
 Nome: Tiago Padilha Foletto
 CPF: 039.138.321-30

Assinado por:

 1509A10A189A4A3...
 Nome: Mayara Athayde
 CPF: 057.528.899-01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.YJU 2LYW7 44AR9 PGZ33



Página 3 de 3

DS






Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 81EEEC90-AE20-4C7A-B994-47842762DFF	Status: Concluído
Assunto: CGH DAS PEDRAS_134000	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 3	Assinaturas: 6
Certificar páginas: 5	Rubrica: 3
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	CONTRATO ELECTRA PARA ASSINATURA
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111
	/ ANDAR 06 SALA 602 CAMPO COMPRIDO
	CURITIBA, PR 81.200-526
	dju.ee@gruopoelectra.com.br
	Endereço IP: 189.19.179.208

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: CONTRATO ELECTRA PARA ASSINATURA	Local: DocuSign
27/01/2026 10:03:53	dju.ee@gruopoelectra.com.br	

Eventos do signatário

Aline Buettgen
aline.buettgen@gruopoelectra.com.br
Analista Jurídico

Assinatura
DS
AB

Registro de hora e data

Enviado: 27/01/2026 10:06:20
Visualizado: 27/01/2026 11:00:05
Assinado: 27/01/2026 11:00:27

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.19.179.208

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Jeancarlo Moschetta
jean@eletrisa.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Jeancarlo Moschetta
C8FB0624EC204F5...

Enviado: 27/01/2026 11:00:28
Visualizado: 07/04/2026 20:35:24
Assinado: 07/04/2026 20:35:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.130.230.140

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/08/2024 08:14:14
ID: 4b47e292-974b-4a69-931a-4e8d74bad5d6

Mayara Athayde
mayara@eletrisa.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Mayara Athayde
1D06AD0A189A4A3...

Enviado: 27/01/2026 11:00:28
Reenviado: 04/02/2026 12:05:39
Visualizado: 04/02/2026 14:51:26
Assinado: 04/02/2026 14:52:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.45.198.19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 04/02/2026 14:51:26
ID: 302bf4da-08b8-424c-b640-d087702827d7

OLINTO SILVEIRA
olinto@eletrisa.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
OLINTO SILVEIRA
9259679AF1AE4EC...

Enviado: 27/01/2026 11:00:29
Visualizado: 27/01/2026 11:57:43
Assinado: 27/01/2026 12:06:34

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.45.198.19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/01/2026 11:57:43
ID: 5906905e-e2be-45e9-b5c0-e27dbf62e7ff



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Tiago Padilha Foletto tiago.foletto@grupoelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Tiago Padilha Foletto</i> 5C63C5C288654DF...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.130.65.103</p>	<p>Enviado: 27/01/2026 11:00:29 Visualizado: 27/01/2026 14:49:52 Assinado: 27/01/2026 14:50:04</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/12/2021 18:01:01 ID: 9bbb2229-f930-4346-b9ef-77b2e60811c5</p>		
<p>Fernando Pereira de Lima fernando.lima@grupoelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Fernando Pereira de Lima</i> C7CE266305304E2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.220.180.208</p>	<p>Enviado: 07/04/2026 20:35:34 Visualizado: 09/04/2026 17:22:32 Assinado: 09/04/2026 17:22:50</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/03/2022 15:37:18 ID: 4522332a-fec4-4a12-8f7c-62912fc5eb98</p>		
<p>Franklin Kelly Miguel franklin.miguel@grupoelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Franklin Kelly Miguel</i> 695662B483DA439...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.95.109.157</p>	<p>Enviado: 09/04/2026 17:22:52 Visualizado: 12/04/2026 09:16:02 Assinado: 12/04/2026 09:21:14</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/04/2024 09:49:38 ID: a28b6e75-a8d4-4e33-9336-c395b0329e8d</p>		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/01/2026 10:06:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/02/2026 12:05:38
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/02/2026 12:05:38
Entrega certificada	Segurança verificada	12/04/2026 09:16:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/04/2026 09:21:14
Concluído	Segurança verificada	12/04/2026 09:21:14
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 22/11/2021 16:26:50

Partes concordam em: Jeancarlo Moschetta, Mayara Athayde, OLINTO SILVEIRA, Tiago Padilha Foletto, Fernando Pereira de Lima, Franklin Kelly Miguel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: aline.buettgen@grupoelectra.com.br

To advise ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA during the course of your relationship with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
19

ANEXO 17
Contrato EE-CP 125816

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6D4 4MWH6 4UEKA 2537D



DocuSign Envelope ID: E26A2129-C24C-4A7C-908E-36D9C836DE18



CONTRATO Nº	EE-CP 125816
--------------------	--------------

PARTES			
--------	--	--	--

VENDEDORA:	CANHADAU PRODUCAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA		
CNPJ:	05.516.658/0001-74	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	9070144520
ENDEREÇO:	EST RIO COVO, SN, KM: 09,, LOCALIDADE DE COVO, Mangueirinha, PR, CEP: 85.540-000		
CONTATO:	Nome: Walter Camargo, Email: walter@correcto.com.br, Telefone: (42) 3446-2359		

COMPRADORA:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		
CNPJ:	04.518.259/0001-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90301950-67
ENDEREÇO:	Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 – 6º andar – Campo Comprido – Curitiba/ PR, CEP 81.200-526.		
CONTATO:	Nome: Fernando Lima, Email: dgc@grupolectra.com.br, Telefone: (41) 3023-3343		

CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO			
--------------------------------	--	--	--

1. MONTANTE CONTRATADO (MWh):	935,390 MWh	2. FONTE/ DESCONTO TUSD:	Incentivada 50%
3. PERÍODO DE SUPRIMENTO:	1 de Abril de 2025 a 30 de Abril de 2025	4. MODULAÇÃO:	Flat
5. SUBMERCADO:	Sul	6. PREÇO (R\$/MWh):	PLD + Ágio. PLD do submercado Sul, sendo o ágio definido como R\$ 28,50 por MWh.
7. VENCIMENTO:	7º DU do mês subsequente ao período de suprimento.	8. VALOR RESTITUIÇÃO DA TUSD (R\$/MWh):	R\$ 35,00/MWh

CLÁUSULA 1 – Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e regras ajustadas entre as Partes para a comercialização de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - COEE de acordo com as Condições Gerais de Suprimento dispostas no quadro acima, bem como as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - COEE.

CLÁUSULA 2 – O valor total do CONTRATO será calculado considerando o MONTANTE CONTRATADO em MWh multiplicado pelo PREÇO em R\$/ MWh.

CLÁUSULA 3 – O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura e término após o cumprimento de todas as obrigações neste assumidas, retroagindo seus efeitos ao início do período de suprimento. O período de suprimento corresponde ao período definido no item 3 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 4 – A VENDEDORA efetuará o registro do MONTANTE CONTRATADO igual a 0 MW médio (zero megawatt médio) ou 0 MWh (megawatt-hora), e a COMPRADORA obriga-se a validar o registro desse montante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - COEE, em conformidade com as disposições e prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA realizará o pagamento integral do valor da Nota Fiscal até a data definida no item 7 das Condições Gerais de Suprimento e deverá comprovar o respectivo pagamento junto à VENDEDORA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do prazo final para ajustes de contratos bilaterais, conforme disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo – Comprovado o pagamento pela COMPRADORA do valor integral da Nota Fiscal relativa à Energia Elétrica Contratada, conforme Parágrafo Primeiro acima, a VENDEDORA ajustará o MONTANTE CONTRATADO, de acordo com o disposto no item 1 das Condições Gerais de Suprimento, e a COMPRADORA deverá validar esse montante, tudo em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da VENDEDORA não realizar o registro do MONTANTE CONTRATADO devido ao não pagamento da fatura na data de vencimento, a VENDEDORA poderá resolver de imediato o contrato, incidindo à COMPRADORA a obrigação de pagamento à VENDEDORA de 30% (trinta por cento) do valor do contrato à título de pena convencional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

Página 1 de 3



Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 6º andar - CEP: 81.200-526 - Campo Comprido - Curitiba/PR - (41) 3023-3343 - www.electraenergy.com.br

DocuSign Envelope ID: E26A2129-C24C-4A7C-908E-36D9C836DE18



CLÁUSULA 5 – Na hipótese da **VENDEDORA** não ajustar o **MONTANTE CONTRATADO**, salvo hipótese do parágrafo terceiro da **Cláusula 4**, ou, em decorrência da **Resolução Normativa ANEEL 957/2021**, de 07 de dezembro de 2021, caso a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE** não efetive ou referende o registro do **MONTANTE CONTRATADO** entre a **VENDEDORA** e a **COMPRADORA**, a **COMPRADORA** poderá rescindir o presente Contrato cabendo à **VENDEDORA** o pagamento para a **COMPRADORA**, dos custos diretos incorridos pela **COMPRADORA** inclusive, mas não se limitando a, caso aplicável pela **CCEE**, penalidade por falta de lastro, custo de reposição de lastro, exposição ao mercado de curto prazo valorado ao **PLD** e, quando cabível, perda de desconto na **TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição**, bem como o pagamento pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** de pena convencional no importe de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

CLÁUSULA 6 – **DESCONTO NA TUSD** (se aplicável): Na comercialização de energia de Fonte Primária Incentivada - **FPI**, caso o desconto na **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** apurado pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE** para a **VENDEDORA**, conforme relatórios do **Sistema Contabilização Liquidação - SCL**, seja inferior ao percentual contratado, conforme apontado no item 2 das **Condições Gerais de Suprimento**, a **VENDEDORA** se compromete a restituir à **COMPRADORA** a diferença proporcional relativa à perda do desconto em até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota de débito, considerando-se o valor em (R\$/MWh) descrito no item 8 das **Condições Gerais de Suprimento**.

CLÁUSULA 7 – As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)**. As Partes declaram que o tratamento dos dados pessoais é realizado por esta e empresas de seu Conglomerado apenas para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 8 – As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nenhuma das Partes e nem qualquer uma de suas respectivas empresas afiliadas, controladas, coligadas, diretores, membros de Conselho de Administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou de suas afiliadas (“Representantes”) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

Parágrafo Único – As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e Representantes toda e qualquer **Lei Anticorrupção**, bem como a abster-se de praticar quaisquer das **Condutas Indevidas**, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das **Leis Anticorrupção**;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio e/ou de suas afiliadas; e
- d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao responsável pela área de Compliance, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- e) não adotar práticas ilegais de trabalho;
- f) não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da **Lei nº 10.097/00** e da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**;
- g) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este período entre as 22.00hs às 06.00hs.

CLÁUSULA 9 – Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a Lei determinar, comprometendo-se a Parte responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 10 – Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, pelo período de 2 (dois) anos, salvo nas seguintes hipóteses: i. com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato; ii. em virtude do cumprimento de ordem judicial ou regulatória.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do **Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**, para efeito de execução de valores devidos.

As Partes reconhecem que este instrumento pode também ser assinado de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, a critério das Partes, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo -se em título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos poderes de seus signatários, cuja assinatura vinculará as respectivas Partes às obrigações existentes neste Contrato.

Página 2 de 3



DocuSign Envelope ID: E26A2129-C24C-4A7C-908E-36D9C836DE18



Curitiba, 2 de Maio de 2025.

Pela VENDEDORA: CANHADA O PRODUAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.

Assinado por:

João Carlos Ribeiro Pedrosa

Nome: João Carlos Ribeiro Pedrosa
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela COMPRADORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.



Nome: Angela Saraiva
Cargo:



Nome: Franklin Kelly Miguel
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

Tiago Padilha Foletto

Nome: Tiago Padilha Foletto
CPF: 039.138.321-30



Nome: walter Camargo
CPF: 77256239904

DS
 LPDO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-J6D4 4MWH6 4UEKA 2537D



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E26A2129-C24C-4A7C-908E-36D9C836DE18

Status: Concluído

Assunto: CANHADAQ_EE-CP 125816

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 3

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111
/ ANDAR 06 SALA 602 CAMPO COMPRIDO
CURITIBA, PR 81.200-526
dju.ee@gruopoelectra.com.br
Endereço IP: 189.19.181.151

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Local: DocuSign

26/05/2025 14:30:15

dju.ee@gruopoelectra.com.br

Eventos do signatário

Leticia Pimentel de Oliveira

leticia.oliveira@gruopoelectra.com.br

Analista Jurídico

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

João Carlos Ribeiro Pedroso

jc@guararapes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/05/2025 10:36:50

ID: 28a04749-0e77-44f6-8b7c-984a190d4e0b

Tiago Padilha Foletto

tiago.foletto@gruopoelectra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/12/2021 18:01:01

ID: 9bbb2229-f930-4346-b9ef-77b2e60811c5

Walter Camargo

walter@correcto.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/05/2025 08:09:33

ID: 9c10b1a6-8107-4aed-b85b-da61d9e4d59a

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.19.181.151

Assinado por:
João Carlos Ribeiro Pedroso
19479E8F707643F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.125.57.26

DocuSigned by:
Tiago Padilha Foletto
0C05C5C2B90540F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.19.181.151

Assinado por:
Walter Camargo
BA192F2BF390402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.176.146.37

Registro de hora e data

Enviado: 26/05/2025 14:38:02

Visualizado: 27/05/2025 09:40:01

Assinado: 27/05/2025 09:41:00

Enviado: 27/05/2025 09:41:02

Visualizado: 27/05/2025 10:40:23

Assinado: 27/05/2025 10:40:50

Enviado: 27/05/2025 09:41:03

Visualizado: 27/05/2025 10:13:08

Assinado: 27/05/2025 10:17:07


Enviado: 27/05/2025 09:41:03


Visualizado: 28/05/2025 08:09:33

Assinado: 28/05/2025 08:11:09



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Angela Saraiva angela.saraiva@grupeelectra.com.br Diretora Comercial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/03/2022 08:26:27 ID: b9e3794b-0230-4460-a411-3133ac579868	 DocuSigned by: Angela Saraiva CCABBA6FCE5A451... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.19.181.151	Enviado: 28/05/2025 08:11:14 Visualizado: 29/05/2025 11:40:52 Assinado: 29/05/2025 11:47:17
---	---	---

Franklin Kelly Miguel franklin.miguel@grupeelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/04/2024 09:49:38 ID: a28b6e75-a8d4-4e33-9336-c395b0329e8d	 DocuSigned by: Franklin Kelly Miguel 095662B463DA439... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.220.176.37	Enviado: 29/05/2025 11:47:20 Visualizado: 29/05/2025 21:38:37 Assinado: 29/05/2025 21:40:08
---	--	---

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/05/2025 14:38:02
Entrega certificada	Segurança verificada	29/05/2025 21:38:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/05/2025 21:40:08
Concluído	Segurança verificada	29/05/2025 21:40:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6D4 4MWH6 4UEKA 2537D



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 22/11/2021 16:26:50

Partes concordam em: João Carlos Ribeiro Pedroso, Tiago Padilha Foletto, Walter Camargo, Angela Saraiva, Franklin Kelly Miguel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: aline.buettgen@grupoelectra.com.br

To advise ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA during the course of your relationship with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
20**

ANEXO 18 – Contrato EE-CP 135580

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J694 2KQF5 2LZ74 FA59B



DocuSign Envelope ID: D17E4824-A164-4392-A191-267B635C46A8



CONTRATO Nº	EE-CP 135580
--------------------	---------------------

PARTES	
--------	--

VENDEDORA:	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		
CNPJ:	04.518.259/0001-80	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	90301950-67
ENDEREÇO:	Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 6º andar – Campo Comprido – Curitiba/PR, CEP 81.200-526.		
CONTATO/E-MAIL:	Departamento de Trading / trading@grupeelectra.com.br	FONE:	(41)3023-3343
COMPRADORA:	ALCAST DO BRASIL LTDA.		
CNPJ:	01.836.843/0002-76	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	3090063307
ENDEREÇO:	RUA GOV PEDRO VERIATO PARIGOT DE SOUZA, 1045, LAGOAO, Palmas, PR, CEP: 85555-000		
CONTATO/E-MAIL:		FONE:	

CONDIÇÕES GERAIS DE SUPRIMENTO			
--------------------------------	--	--	--

1. MONTANTE CONTRATADO (MWh):	0,231571 MWmed; 172,289 MWh	2. FONTE/DESCONTO TUSD:	Incentivada 50%
3. PERÍODO DE SUPRIMENTO:	1 de Dezembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025	4. MODULAÇÃO:	Flat
5. SUBMERCADO:	Sul	6. PREÇO (R\$/MWh):	PLD + Ágio. PLD do submercado Sul, sendo o ágio definido como R\$ 23,00 por MWh.
7. VENCIMENTO:	6º DU do mês subsequente ao período de suprimento	8. VALOR RESTITUIÇÃO DA TUSD (R\$/MWh):	R\$ 35,00/MWh

CLÁUSULA 1 – Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e regras ajustadas entre as Partes para a comercialização de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de acordo com as Condições Gerais de Suprimento dispostas no quadro acima, bem como as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

CLÁUSULA 2 – O valor total do CONTRATO será calculado considerando o MONTANTE CONTRATADO em MWh multiplicado pelo PREÇO em R\$/MWh.

CLÁUSULA 3 – O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura e término após o cumprimento de todas as obrigações neste assumidas, retroagindo seus efeitos ao início do período de suprimento. O período de suprimento corresponde ao período definido no item 3 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 4 – A VENDEDORA efetuará o registro do MONTANTE CONTRATADO igual a 0 MW médio (zero megawatt médio) ou 0 MWh (megawatt-hora), e a COMPRADORA obriga-se a validar o registro desse montante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições e prazos previstos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro – A COMPRADORA realizará o pagamento integral do valor da Nota Fiscal até a data definida no item 7 das Condições Gerais de Suprimento e deverá comprovar o respectivo pagamento junto à VENDEDORA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes do prazo final para ajustes de contratos bilaterais, conforme disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Segundo – Comprovado o pagamento pela COMPRADORA do valor integral da Nota Fiscal relativa à Energia Elétrica Contratada, conforme Parágrafo Primeiro acima, a VENDEDORA ajustará o MONTANTE CONTRATADO, de acordo com o disposto no item 1 das Condições Gerais de Suprimento, e a COMPRADORA deverá validar esse montante, tudo em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da VENDEDORA não realizar o registro do MONTANTE CONTRATADO devido ao não pagamento da fatura na data de vencimento, a VENDEDORA poderá resolver de imediato o contrato, incidindo à COMPRADORA a obrigação de pagamento à VENDEDORA de 30% (trinta por cento) do valor do contrato à título de pena convencional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

DS
AB
AIR



Página 1 de 3



DocuSign Envelope ID: D17E4824-A164-4392-A191-267B635C46A8



CLÁUSULA 5 – Na hipótese da VENDEDORA não ajustar o MONTANTE CONTRATADO, salvo hipótese do parágrafo terceiro da Cláusula 4, ou, em decorrência da Resolução Normativa ANEEL 957/2021, de 07 de dezembro de 2021, caso a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE não efetive ou referende o registro do MONTANTE CONTRATADO entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, a COMPRADORA poderá rescindir o presente Contrato cabendo à VENDEDORA o pagamento para a COMPRADORA, dos custos diretos incorridos pela COMPRADORA inclusive, mas não se limitando a, caso aplicável pela CCEE, penalidade por falta de lastro, custo de reposição de lastro, exposição ao mercado de curto prazo valorado ao PLD e, quando cabível, perda de desconto na TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, bem como o pagamento pela VENDEDORA à COMPRADORA de pena convencional no importe de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação de resolução contratual.

CLÁUSULA 6 – DESCONTO NA TUSD (se aplicável): Na comercialização de energia de Fonte Primária Incentivada - FPI, caso o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD apurado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para a VENDEDORA, conforme relatórios do Sistema Contabilização Liquidação - SCL, seja inferior ao percentual contratado, conforme apontado no item 2 das Condições Gerais de Suprimento, a VENDEDORA se compromete a restituir à COMPRADORA a diferença proporcional relativa à perda do desconto em até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota de débito, considerando-se o valor em (R\$/MWh) descrito no item 8 das Condições Gerais de Suprimento.

CLÁUSULA 7 – As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). As Partes declaram que o tratamento dos dados pessoais é realizado por esta e empresas de seu Conglomerado apenas para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 8 – As Partes declaram e garantem, neste ato, que, até a presente data, nenhuma das Partes e nem qualquer uma de suas respectivas empresas afiliadas, controladas, coligadas, diretores, membros de Conselho de Administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou de suas afiliadas (“Representantes”) violou qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

Parágrafo Único – As Partes obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e Representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como a abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio e/ou de suas afiliadas; e
- d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao responsável pela área de Compliance, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- e) não adotar práticas ilegais de trabalho;
- f) não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido este período entre as 22.00hs às 06.00hs.

CLÁUSULA 9 – Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma que a Lei determinar, comprometendo-se a Parte responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA 10 – Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, pelo período de 2 (dois) anos, salvo nas seguintes hipóteses: i. com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato; ii. em virtude do cumprimento de ordem judicial ou regulatória.

CLÁUSULA 11 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

As Partes reconhecem que este instrumento pode também ser assinado de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, a critério das Partes, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo - se em título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos poderes de seus signatários, cuja assinatura vinculará as respectivas Partes às obrigações existentes neste Contrato.



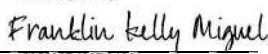
Página 2 de 3

DocuSign Envelope ID: D17E4824-A164-4392-A191-267B635C46A8



Curitiba, 06 de Abril de 2026


Pela **VENDEDORA: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

DocuSigned by:

 Nome: Franklin Kelly Miguel
 Cargo:

DocuSigned by:


 Nome: Fernando Pereira de Lima
 Cargo:

Pela **COMPRADORA: ALCAST DO BRASIL LTDA.**

Assinado por:

 Nome: Abelson Carles
 Cargo: 57744270991

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

Assinado por:

 Nome: Roberto Cassaniga
 CPF: 02528261918

Assinado por:

 Nome: Julio Cesar Leal Miranda
 CPF: 07665123988

DS
 



Página 3 de 3





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D17E4824-A164-4392-A191-267B635C46A8	Status: Concluído
Assunto: Curto prazo - ALCAS T x ELECTRA_2026	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 9	Assinaturas: 15
Certificar páginas: 5	Rubrica: 18
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	CONTRATO ELECTRA PARA ASSINATURA
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111
	/ ANDAR 06 SALA 602 CAMPO COMPRIDO
	CURITIBA, PR 81.200-526
	dju.ee@gru poelectra.com.br
	Endereço IP: 200.96.16.124

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: CONTRATO ELECTRA PARA ASSINATURA	Local: DocuSign
06/04/2026 10:08:04	dju.ee@gru poelectra.com.br	

Eventos do signatário

Aline Buettgen
aline.buettgen@gru poelectra.com.br
Analista Jurídico

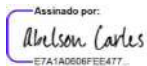


ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.19.182.124

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Abelson Carles
abelson@alcast.com.br
Presidente 577 442 709 91



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.220.181.174

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 13/04/2026 13:56:09
ID: 8ffddd93-2016-4180-89b4-03f2e8ed6849

Helena Leal Rokembach
helena.leal@gru poelectra.com.br

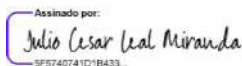


Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.19.182.124

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 28/01/2022 16:49:45
ID: 5cedd784-8d97-4201-a53a-2dfba34a4cf0

Julio Cesar Leal Miranda
julio.miranda@gru poelectra.com.br



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.19.182.124

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/06/2025 16:55:42
ID: 8e83fe43-7268-4b2d-9548-b56c7cb92c1f

Registro de hora e data

Enviado: 06/04/2026 10:19:38
Visualizado: 06/04/2026 10:26:36
Assinado: 06/04/2026 10:26:46

Enviado: 06/04/2026 10:26:48
Visualizado: 13/04/2026 13:56:09
Assinado: 13/04/2026 13:57:32

Enviado: 06/04/2026 10:26:48
Visualizado: 07/04/2026 15:55:32
Assinado: 07/04/2026 15:57:54

Enviado: 06/04/2026 10:26:48
Visualizado: 06/04/2026 11:05:57
Assinado: 06/04/2026 11:06:24



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Roberto Cassaniga roberto.cassaniga@alcast.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Assinado por: Roberto Cassaniga 3831E884C8E4EA...</p> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.190.64.54	Enviado: 06/04/2026 10:26:49 Visualizado: 08/04/2026 10:29:36 Assinado: 08/04/2026 10:31:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/04/2026 10:29:36 ID: 1e9e13e7-8764-4ce1-afe3-a7b74035475c		
Fernando Pereira de Lima fernando.lima@grupoelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>DocuSigned by: Fernando Pereira de Lima C7CE288305304E2...</p> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.220.173.80	Enviado: 13/04/2026 13:57:34 Visualizado: 16/04/2026 09:31:40 Assinado: 16/04/2026 09:33:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/03/2022 15:37:18 ID: 4522332a-fec4-4a12-8f7c-62912fc5eb98		
Franklin Kelly Miguel franklin.miguel@grupoelectra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>DocuSigned by: Franklin Kelly Miguel 8958628483D4439...</p> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.19.182.124	Enviado: 16/04/2026 09:33:06 Visualizado: 17/04/2026 09:12:01 Assinado: 17/04/2026 09:12:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/04/2024 09:49:38 ID: a28b6e75-a8d4-4e33-9336-c395b0329e8d		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/04/2026 10:19:38
Entrega certificada	Segurança verificada	17/04/2026 09:12:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/04/2026 09:12:37
Concluído	Segurança verificada	17/04/2026 09:12:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY75 GM5RE PFANR 6TKHD



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 22/11/2021 16:26:50

Partes concordam em: Abelson Carles, Helena Leal Rokembach, Julio Cesar Leal Miranda, Roberto Cassaniga, Fernando Pereira de Lima, Franklin Kelly Miguel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: aline.buettgen@grupoelectra.com.br

To advise ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to aline.buettgen@grupoelectra.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA during the course of your relationship with ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
21

ANEXO 19 - ELECTRA_ENERGY_GFN001_mai_26

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000





GFN001 - Garantia Financeira

Usuário Logado: gabriela0

Ano/Mês: 2026/05

Evento: 2026_05 - APORTE DE GARANTIAS

Agente: ELECTRA ENERGY

- Este Painel possui 2 quadros, a ausência de algum deles sinaliza a não existência de dados para os filtros selecionados.
 - Filtros sinalizados com * são obrigatórios.

Quadro 1 - GFN001

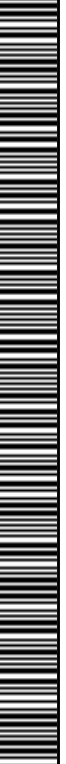
Evento: 2026_05 - APORTE DE GARANTIAS

Data do Aporte de Garantias
22/06/2026

Quadro 2 - GFN001

Agente: ELECTRA ENERGY
 CNPJ do Agente: 04518259000180
 Evento: 2026_05 - APORTE DE GARANTIAS

Agente	Tipo de Operação	Conta Corrente	Garantia Financeira Preliminar (R\$)	Ajuste de Garantia Financeira (R\$)	Garantia Financeira Preliminar Ajustada (R\$)	Garantia Financeira Avulsa a Aportar (R\$)	Garantia Financeira Avulsa Aportada (R\$)	Valor não aportado (R\$)
ELECTRA ENERGY	Exportação/Importação Mercado Curto Prazo	714356	9.797.427,48	0,00		0,00	10.287.298,85	



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
22

Notificação recebida
BME Energia - Prazo de Cura de 3 dias

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT5Q TBV9F VP3M5 45YDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – BME_ELECTRA Nº 01/2026

Ibirubá, 11 de junho de 2026

Notificante: BME ENERGIA S.A. (CNPJ 08.696.648/0001-56)**Notificada: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** (CNPJ 04.518.259/0001-80)

Aos cuidados do Sr. Claudio Fabiano Alves, Sr. Franklin Kelly Miguel, Sra. Ângela Saraiva, Sr. Leonardo de Albuquerque Salvi, Sr. Juliano Batista Cardoso.

Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba/PR

claudio.alves@grupoelectra.com.br; franklin.miguel@grupoelectra.com.br;angela.saraiva@grupoelectra.com.br; leonardo.salvi@grupoelectra.com.br;juliano.cardoso@grupoelectra.com.br; dgc@grupoelectra.com.br;financeiro@grupoelectra.com.br;**Ref. Contrato de Compra e Venda de Energia BME-CCVEEI-018/2022 – Inadimplemento das Notas Fiscais nº 1380 e 1817**Prazo para Cumprimento: **15/06/2026****Prezado Senhor,**

A presente Notificação tem por objeto formalizar a constituição em mora da ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em razão do descumprimento **da obrigação de pagamento das Notas Fiscais nº 1380 e nº 1817, nos valores de R\$ 201.807,16 e R\$ 257.203,64, respectivamente, referente à entrega de energia elétrica no mês de maio de 2026, vencidas em 09/06/2026.**

Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Energia BME-CCVEEI-018/2022, especialmente do quanto previsto na Cláusula Décima, item (g), o atraso no pagamento da Nota Fiscal pela COMPRADORA por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas caracteriza hipótese de rescisão do contrato.

Ainda, conforme disposto na Cláusula 10.1.1, uma vez caracterizada tal hipótese, concede-se à parte inadimplente o prazo adicional de 3 (três) dias corridos para a devida purgação da mora.

Considerando que as faturas venceram em 09/06/2026 e que esta notificação está sendo encaminhada em 11/06/2026, fica consignado que se encontra implementado o marco temporal de 48 horas previsto contratualmente, passando a correr, a partir desta comunicação, o prazo adicional de 3 (três) dias corridos para que a **ELECTRA COMERCIALIZADORA S.A.** promova o pagamento integral do débito em aberto, no valor de R\$ 459.010,80, acrescidos de encargos



moratórios contratualmente previstos na cláusula Sétima do referido contrato, sob pena de rescisão do contrato.

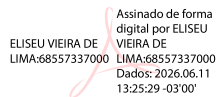
Dessa forma, notifica-se a **ELECTRA COMERCIALIZADORA S.A. no sentido de que:**

- a) Fica formalmente constituída em mora e notificada para que regularize integralmente o inadimplemento acima descrito dentro do prazo contratual assinalado.
- b) Fica, ainda, expressamente consignado que, decorrido o prazo adicional de 3 (três) dias corridos sem a quitação integral dos valores devidos, a BME **ENERGIA S.A.** adotará as medidas cabíveis previstas no contrato, dentre elas o acionamento das garantias contratuais e a eventual notificação de rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto, dos encargos incidentes, das perdas e danos eventualmente apuráveis e demais providências admitidas pelo ordenamento jurídico e pelo instrumento contratual

A presente notificação é encaminhada para fins de constituição em mora, preservação de direitos e atendimentos das exigências contratuais aplicáveis, servindo, ainda, como comprovação formal da ciência da Notificada quanto ao inadimplemento e às consequências de sua não regularização no prazo estipulado.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

 Assinado de forma digital por ELISEU VIEIRA DE LIMA
LIMA:68557337000 VIEIRA DE LIMA:68557337000
Dados: 2026.06.11 13:25:29 -03'00'

Eliseu Vieira de Lima

Conf. Cláusula 14.6 "a)" Pela Parte Vendedora do Contrato

BME ENERGIA S.A.

CNPJ 08.696.648/0001-56



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
23**

Notificação recebida - Copel

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY7G X938Q VZQXM C7NLUY



Franklin Kelly Miguel

De: Atendimento COM <fale.com@copel.com>
Enviado em: quarta-feira, 10 de junho de 2026 10:46
Para: Trading Electra; Pamela Cristine Machado; financeiro; Franklin Kelly Miguel; Fernando Pereira de Lima; Wesley Francisco; Marcello de Mattos
Cc: Atendimento COM; Garantia Sinistro; Documentos Allseg; Atendimento allseg seguradora
Assunto: 2019-1457-TA1 - ELECTRA COMERCIALIZADORA - Copel Comercialização - Maio/26
Anexos: XML 000190283.XML; Boletos Cobrança Copel.PDF; DANFE 000190283.PDF

Prezado cliente,

Identificamos em nossos registros documento(s) pendente(s) de pagamento, demonstrado(s) abaixo:

NF	Boleto	Vencimento	Valor
190283	8502681720	09/06/2026	R\$ 4.552.089,60

Solicitamos a quitação imediata do referido débito, a fim de evitar a adoção das medidas previstas contratualmente.

Caso a pendência já tenha sido quitada, solicitamos entrar em contato com o Departamento de Gestão de Contratos, pelo e-mail fale.com@copel.com, anexando o comprovante, para efeito de regularização.

Dados para depósito:

Copel Comercialização S.A.
CNPJ: 19.125.927/0001-86
Banco do Brasil
Agência: 3064-3
Conta: 112100-6

Para o depósito identificado o sistema do Banco do Brasil exige conteúdo nos campos "Identificador 1" e "Identificador 3". Como sugestão:

Identificador 1: informar o CNPJ da empresa;
Identificador 2: pode deixar em branco;
Identificador 3: informar nome da empresa.

Lembramos que as faturas podem ser acessadas pelo cliente/gestora diretamente no site da Copel: www.copel.com/dcsweb

Atenciosamente,



Atendimento ao cliente

Copel Comercialização S.A.
fale.com@copel.com
 KM3 - Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A1
 Curitiba (PR)
 Telefone/Whatsapp (41)3310-5800
www.copelmercadolivre.com



De: Atendimento COM <fale.com@copel.com>

Enviado: segunda-feira, 1 de junho de 2026 11:11

Para: Comercializacao Enviados <COM.ENVIADOS@COPEL.COM>; trading@grupoelectra.com.br
 <trading@grupoelectra.com.br>

Assunto: Aviso de Cobrança-COPEL COMERCIALIZAÇÃO:8502681720

Prezado Cliente,

Seguem os documentos relativos ao faturamento.

Referência: Maio/2026

O detalhamento dos valores encontra-se nos arquivos anexos.

Destacamos que a fatura pode ser acessada por meio do site:

<https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.copel.com%2Fdcswb%2Fpaginas%2Fboletos.jsf&data=05%7C02%7CCOM.ENVIADOS%40COPEL.COM%7C810b7d2d20b341ba297008debfe7de2b%7C9b60158ed4554e80aa7c17cd9ffce6ba%7C0%7C0%7C639159200282589173%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIlwLjAuMDAwMCIslIiAiOiJXaW4zMlslkFOLjoiTWVpbCIsIlIdUljoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=Z5ZVO5I2fWa4vXI95jpL95uiPrsvZwc0ygHJiGqQrmQ%3D&reserved=0>

O acesso deve ser feito através de email (deve ser o mesmo cadastrado para recebimento da fatura) e de senha.

Atenciosamente,

COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a



imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
24**

Notificação recebida
Coprel Energia - Prazo de Cura de 3 dias

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8NP-YPHZM-K9VCC-XH9LR



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – COPREL_ELECTRA Nº 01/2026

Ibirubá, 11 de junho de 2026

Notificante: COPREL COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO (CNPJ 08.323.274/0001-23)

Notificada: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 04.518.259/0001-80)
Aos cuidados do Sr. Claudio Fabiano Alves, Sr. Franklin Kelly Miguel, Sra. Angela Saraiva, Sr. Leonardo de Albuquerque Salvi, Sr. Juliano Batista Cardoso.

Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, 6º andar Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba/PR

claudio.alves@grupolectra.com.br; franklin.miguel@grupolectra.com.br;
angela.saraiva@grupolectra.com.br; leonardo.salvi@grupolectra.com.br;
juliano.cardoso@grupolectra.com.br; dgc@grupolectra.com.br;
financeiro@grupolectra.com.br;

Ref. Contrato de Compra e Venda de Energia COPREL-CCVEEI-009/022 – Inadimplemento das Notas Fiscais nº 800, 900 e 730

Prazo para Cumprimento: **15/06/2026**

Prezado Senhor,

A presente Notificação tem por objeto formalizar a constituição em mora da ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. em razão do **descumprimento da obrigação de pagamento das Notas Fiscais nº 800, 900 e 730, nos valores de R\$ 17.377,43, R\$ 73.297,77 e R\$ 16.427,32, respectivamente, totalizando R\$ 107.102,52 (cento e sete mil, cento e dois reais, e cinquenta e dois centavos), referente à entrega de energia elétrica no mês de maio de 2026, vencidas em 09/06/2026.**

Nos termos do Contrato de Compra e Venda de Energia COPREL-CCVEEI-009/2022, especialmente do quanto previsto na Cláusula Décima, item (g), o atraso no pagamento da Nota Fiscal pela COMPRADORA por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas caracteriza hipótese de rescisão do contrato.

Ainda, conforme disposto na Cláusula 10.1.1, uma vez caracterizada tal hipótese, concede-se à parte inadimplente o prazo adicional de 3 (três) dias corridos para a devida purgação da mora.

Considerando que as faturas venceram em 09/06/2026 e que esta notificação está sendo encaminhada em 11/06/2026, fica consignado que se encontra implementado o marco temporal de 48 horas previsto contratualmente, passando a correr, a partir desta comunicação, o prazo adicional de 3 (três) dias corridos para que a **ELECTRA COMERCIALIZADORA S.A.** promova

o pagamento integral do débito em aberto, no valor de R\$ 107.102,52 (cento e sete mil, cento e dois reais, e cinquenta e dois centavos), acrescido de encargos moratórios contratualmente previstos na cláusula Sétima do referido contrato .

Dessa forma, notifica-se a **ELECTRA COMERCIALIZAORA S.A. no sentido de que:**

- a) Fica formalmente constituída em mora e notificada para que regularize integralmente o inadimplemento acima descrito dentro do prazo contratual assinalado.
- a) Fica, ainda, expressamente consignado que, decorrido o prazo adicional de 3 (três) dias corridos sem que a quitação integral dos valores devidos, a **COPREL COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**, adotará as medidas cabíveis previstas no contrato, dentre elas o acionamento das garantias contratuais e a eventual notificação de rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto, dos encargos incidentes, das perdas e danos eventualmente apuráveis e demais providências admitidas pelo ordenamento jurídico e pelo instrumento contratual.

A presente notificação é encaminhada para fins de constituição em mora, preservação de direitos e atendimentos das exigências contratuais aplicáveis, servindo, ainda, como comprovação formal da ciência da Notificada quanto ao inadimplemento e às consequências de sua não regularização no prazo estipulado.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

ELISEU
VIEIRA DE
LIMA:685573
37000

Assinado de forma
digital por ELISEU
VIEIRA DE
LIMA:68557337000
Dados: 2026.06.11
17:07:33 -03'00'

Eliseu Vieira de Lima

Conf. Cláusula 14.6 "a)" Pela Parte Vendedora do Contrato

COPREL COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

CNPJ 08.323.274/0001-23



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
25

Notificação recebida
Coprel Permissionária - Falta de Registro

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJDD WWT3S JYS42 482FU



Ibirubá/RS, 12 de junho de 2026.

À

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A

Aos cuidados de seu Diretor-Presidente

Via Email: trading@grupoelectra.com.br e dgc@grupoelectra.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, com sede na Av. Brasil, 2530, Ibirubá/RS, CNPJ nº 90.660.754/0001-60, doravante referida como “COPREL”.

NOTIFICADA: ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, 6º andar, sala 602, Campo Comprido, Curitiba/PR, CNPJ nº 04.518.259/0001-80, doravante referida como “ELECTRA”.

Ref.: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE nº 001/2019 – Notificação de Inadimplemento

Senhor Diretor-Presidente,

Considerando que COPREL e ELECTRA firmaram em 29/07/2019 o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE nº 001/2019 (“Contrato”), o qual tem natureza de Contrato Bilateral Regulado (CBR), na modalidade de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública (CCELP), conforme Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, havendo sido aprovado pela ANEEL mediante Despacho nº 2.822, de 15/10/2019;

Considerando que o Contrato foi objeto dos seguintes aditamentos:

- 1º Termo Aditivo, de 29/10/2020, prevendo a sazonalização da energia contratada para o ano de 2021;
- 2º Termo Aditivo, de 20/07/2021, promovendo a inserção dos itens 11 e 12 no Anexo I, assim como alterando a definição de Consumo Líquido;
- 3º Termo Aditivo, de 19/11/2021, prevendo a sazonalização da energia contratada para o ano de 2022, bem como alterando o montante contratado estabelecido no item 2 do Anexo I a partir do Ano Contratual de 2022, cujo montante passou de 32 MW médios para 32,96 MW médios, em conformidade com o item 11 do Anexo I, incluído mediante 2º Termo Aditivo ao Contrato



- 4º Termo Aditivo, de 20/05/2022, que promoveu a redução do montante contratado em razão da migração de consumidores para o ACL, passando de 32,96 MWm para 29,36 MWm;
- 5º Termo Aditivo, também de 2022, prevendo a sazonalização da energia contratada para o ano de 2023, além de alterar o montante contratado de 29,36 MWm para 26,86 MWm a partir do mês de maio de 2023, em conformidade com o item 12 do Anexo I;
- 6º Termo Aditivo, de 03/11/2023, prevendo a sazonalização da energia contratada para o ano de 2024;

Considerando que a ELECTRA enviou à COPREL, em 07/04/2026, a Notificação Extrajudicial nº DJU-C/092/2026, pela qual apresentou alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e, com base nisso, comunicou que passaria a registrar a energia contratada em modulação uniforme, a partir do suprimento do mês de março de 2026;

Considerando que a COPREL contranotificou a ELECTRA em 10/04/2026, refutando a caracterização de desequilíbrio contratual, e instando a ELECTRA a manter o fiel cumprimento do Contrato, mediante entrega da energia contratada pelo perfil de modulação da carga;

Considerando que nos meses de abril e maio a ELECTRA cumpriu o Contrato, promovendo a entrega regular da energia contratada;

Considerando que na data de 27/05/2026 a ELECTRA requereu a Recuperação Judicial perante o juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, nos autos nº 0006353-30.2026.8.16.0194, e que na data de 01/06/2026 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA., INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A. e PRIME PARTICIPAÇÕES S.A., em consolidação processual e, por ora, substancial, nos termos dos arts. 47, 48, 51, 52 e 69-G a 69-J da Lei n.º 11.101/2005;

Considerando que o Contrato foi mantido plenamente vigente pelas Partes, encontrando-se atualmente válido e eficaz em relação às obrigações nele previstas;

Considerando que na data de 05/06/2026 a ELECTRA emitiu a Nota Fiscal nº 64110, prevendo a venda de 20.933,299 MWh para o suprimento da COPREL no mês de maio/2026, a ser pago em três parcelas à razão de 1/3 cada uma, nas datas de 15/06/2026, 25/06/2026 e 05/07/2026, na forma do parágrafo nono da Cláusula Décima Quarta do Contrato;



Considerando que a ELECTRA tem a obrigação contratual de manter o registro da energia contratada perante a CCEE pelo horizonte permanente de dois meses, em razão da apresentação de garantia financeira pela COPREL, na forma da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo;

Considerando que a ELECTRA descumpriu a obrigação referida no considerando anterior, deixando de promover o registro da energia contratada para os meses de maio e junho de 2026;

Considerando que expirou o prazo para o ajuste do volume de energia contratada referente a maio/2026 perante a CCEE, de modo que **o volume registrado para fins de contabilização no mês em questão é de zero megawatt-hora**, ao invés dos 20.933,299 MWh previstos na Nota Fiscal 64110;

Fica a ELECTRA, por este ato, formalmente NOTIFICADA acerca do inadimplemento contratual decorrente da ausência de registro e entrega da energia contratada, em desconformidade com as obrigações assumidas no Contrato, especialmente no que se refere à obrigação de manter o registro da energia contratada perante a CCEE pelo horizonte permanente de dois meses, na forma da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, assim como à obrigação específica de entrega de energia no mês de maio/2026.

A conduta da ELECTRA configura inadimplemento relevante do Contrato, em especial diante da ausência de entrega da Energia Contratada, hipótese expressamente prevista na Cláusula Vigésima Segunda, item “vi”, como causa de rescisão contratual pela parte adimplente:

“Cláusula Vigésima Segunda

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela parte adimplente, sem a necessidade de declaração judicial, nas seguintes hipóteses:

vi. No caso da não entrega da Energia Contratada pela Vendedora, na forma da Cláusula Quinta, desde que esse inadimplemento não seja decorrente de inadimplemento anterior da Compradora, conforme hipóteses dos itens “vii”, “x”;

A COPREL registra que se encontra integralmente adimplente em relação às suas obrigações contratuais, não havendo qualquer inadimplemento anterior da Compradora que pudesse justificar ou afastar a responsabilidade da ELECTRA pela ausência de registro e entrega da energia contratada.

Não obstante a gravidade do inadimplemento verificado, e sem prejuízo de todos os direitos, pretensões e medidas cabíveis, a COPREL, em observância ao Contrato e com o objetivo de oportunizar o saneamento da situação na forma do



Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda, NOTIFICA a ELECTRA para que, no prazo contratual de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta notificação, promova o integral saneamento da inadimplência ora apontada.

Para fins de saneamento da inadimplência, a ELECTRA deverá, cumulativamente:

- a) promover a integral reparação dos prejuízos suportados pela COPREL em razão da ausência de registro e entrega da energia contratada referente ao mês de maio de 2026, inclusive aqueles decorrentes da exposição da COPREL perante a CCEE, cujo valor será informado mediante relatório no curso do prazo de cura;
- b) regularizar, no que ainda for operacional e regulatoriamente possível, os registros contratuais perante a CCEE, de modo a recompor a aderência do Contrato às obrigações nele previstas;
- c) comprovar a manutenção do registro da energia contratada pelo horizonte permanente de dois meses, conforme exigido pela Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato; e
- d) apresentar declaração formal, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, de que possui intenção, capacidade operacional, comercial e financeira de cumprir integralmente o Contrato nos meses subsequentes, observadas as condições originalmente pactuadas entre as Partes.

A ausência de atendimento integral, tempestivo e comprovado das providências acima indicadas caracterizará a não purgação da mora e autorizará a COPREL a considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item “vi”, sem prejuízo da apuração das penalidades contratuais, perdas e danos, indenizações e demais medidas cabíveis.

A COPREL ressalva, desde logo, que eventual saneamento parcial, incompleto ou meramente declaratório não será suficiente para afastar a caracterização do inadimplemento, sendo indispensável a demonstração objetiva da recomposição dos prejuízos já causados e da efetiva capacidade da ELECTRA de retomar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A COPREL informa, ainda, que promoverá, se necessário, a apuração das penalidades previstas nas Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quinta do Contrato, bem como dos prejuízos adicionais que venham a ser suportados em razão do inadimplemento da ELECTRA, reservando-se o direito de exigir o respectivo pagamento na forma contratualmente prevista.



Por fim, a COPREL informa que poderá dar conhecimento à ANEEL acerca do inadimplemento ora notificado, da presente comunicação e, se for o caso, da posterior rescisão do Contrato, adotando todas as medidas necessárias à preservação de seus direitos e à regularidade regulatória da relação contratual.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

HERTON NARESSI

AZZOLIN:82028800097

Assinado de forma digital por
HERTON NARESSI
AZZOLIN:82028800097
Dados: 2026.06.12 16:34:18 -03'00'

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

Herton Naressi Azzolin

Diretor de Distribuição



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
26**

Notificação recebida
Foz do Chopim - Prazo de Cura de 5 dias

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83U 4ZL3X 4DHPY DUL3U



FCE-C-012-2026

Curitiba, 15 de junho de 2026

À

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A

A/C Departamento de Trading

E-mail: trading@grupoelectra.com.br

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111, 6º andar, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.200-526.

Ref. Notificação Extrajudicial para pagamento de crédito vencido. Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada – FCE-E-136-2026. Nota Fiscal nº 3283 de 01/06/2026 no valor de R\$ 1.238.254,08:

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada FCE-E-136/2026 – (“CCEAL”), celebrado entre a nossa empresa, FOZ DO CHOPIM ENERGÉTICA LTDA. – (“Foz do Chopim”) e a ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A – (“Electra”), tendo por objeto a comercialização de energia elétrica, mediante o pagamento do preço convencionado no item 10 do Anexo II do CCEAL, com data de vencimento estipulada para o sexto dia útil seguinte à data de emissão da nota fiscal.

Em cumprimento ao que restou estabelecido no CCEAL, a Foz do Chopim forneceu à Electra o quantitativo de 2.976,000 MWh, no valor de R\$ 1.238.254,08 (um milhão duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), conforme Nota Fiscal nº 3283, sacada na data de 01/06/2026, com fornecimento registrado no sistema em 12/06/2026, quando se deu o ajuste no CCEAL, conforme data veiculada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Contudo, até o presente momento, não houve o pagamento do preço total relativo ao fornecimento de energia efetuado pela Foz do Chopim, em que pese já tenha passado a data de vencimento do débito, que se deu no dia 10/06/2026.

Nessas condições, não tendo havido o pagamento do preço relativo ao fornecimento de energia constante da Nota Fiscal nº 3283, no valor de R\$ 1.238.254,08 (um milhão duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), com fundamento na cláusula 11.1.1 do CCEAL, através da presente, notificamos a Electra do inadimplemento, para todos os fins de direito, facultando-lhe a regularização da obrigação financeira, mediante o pagamento do



preço, acrescido dos encargos moratórios previstos na cláusula 6.3 do CCEAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto na citada cláusula 11.1.1 – (“Prazo de Cura”), a contar da data do recebimento da presente Notificação¹.

Esclarecemos que, na eventualidade de não vir a ocorrer o pagamento no Prazo de Cura, a Foz do Chopim adotará as medidas cabíveis para: (i) a execução da garantia contratual na forma prevista na cláusula oitava do CCEAL; e (ii) a rescisão do CCEAL por inadimplemento de obrigação financeira, com cobrança da multa contratual estabelecida na cláusula décima segunda do CCEAL.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
 DARCÍ MARIO FANTIN
Data: 15/06/2026 17:00:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FOZ DO CHOPIM ENERGÉTICA LTDA.

Recebido na data de _____

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A

Nome

CPF:

¹ Notificação enviada por escrito por e-mail e mediante entrega pessoal contra protocolo, nos termos da cláusula 13.3.1 do Contrato FCE-E-136-2026.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
27**

Notificação recebida - Matrix

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTF4 24WDG 7PGL E TJS8Y





São Paulo, 15 de junho de 2026.

À
ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 04.518.259/0001-80

Rua Dr. Brásílio Vicente de Castro, 111, 6º andar, sala 602
Campo Comprido - Curitiba/PR
CEP 81200-526

Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar
Vila Olímpia - São Paulo/SP
CEP 00000-000

A/C: Sr. **Fernando Lima**

E-mails: trading@grupoelectra.com.br
contingencia@grupoelectra.com.br
dju.ee@grupoelectra.com.br
franklin.miguel@grupoelectra.com.br

Ref.: Constituição em mora e resolução por inadimplemento do Contrato FEN26B0001754F, fatura de suprimento de maio/2026; reserva de vencimento antecipado cruzado (*cross default*) sobre a carteira Matrix–Electra; e constituição em mora, quanto ao Contrato FEN25D0000784F, para fins de acionamento do seguro garantia (Apólice Allseg nº 1007600000868).

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.858.631/0001-49, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, conj. 111 e 112, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001 ("**Matrix**" ou "**Notificante**"), vem, respeitosamente, NOTIFICAR a **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, acima qualificada ("**Electra**" ou "**Notificada**"), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Em 12 de junho de 2026, a Electra encaminhou à Matrix mensagem eletrônica intitulada "Operações Maio 2026", subscrita ou copiada pelos endereços contingencia@grupoelectra.com.br, dju.ee@grupoelectra.com.br e franklin.miguel@grupoelectra.com.br, na qual reconhece, textualmente, que, "*referente ao suprimento de energia do mês de maio de 2026, a situação da liquidez da Companhia não foi suficiente para o pagamento da fatura e, em razão da Operação Balanceada, não foi possível efetivar o zeramento dos volumes contratados, assim como, não foi possível efetivar o registro da operação de venda*", concluindo pela "*impossibilidade de adimplemento na data originalmente prevista*" (cópia do referido e-mail está juntada ao presente como Documento 1).





Tal comunicação constitui confissão escrita, inequívoca e atual de inadimplemento de obrigação líquida, certa e exigível, decorrente da relação contratual mantida entre as Partes, sendo certo que esse inadimplemento é autônomo e independente do deferimento do processamento da recuperação judicial da Electra (autos nº 0009800-26.2026.8.16.0194, perante o juízo da recuperação judicial — TJPR), porquanto tem por causa exclusiva a ausência de pagamento, e não o ajuizamento ou o processamento daquela recuperação.

Antecipa-se, por cautela, eventual invocação do entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o mero ajuizamento ou deferimento da recuperação judicial não constitui, por si só, causa autônoma de resolução contratual por iniciativa do credor, em razão do risco do denominado 'efeito manada' em detrimento da finalidade recuperacional (arts. 47 e 49 da Lei nº 11.101/2005). Tal entendimento, contudo, não se aplica à presente hipótese: a Matrix não resolve o Contrato FEN26B0001754F com fundamento no ajuizamento ou no deferimento da recuperação judicial da Electra, mas exclusivamente em razão de inadimplemento contratual concreto, anterior ao processamento recuperacional e confessado pela própria Notificada, o que configura causa resolutória autônoma e independente da situação recuperacional.

As Partes mantêm, na plataforma BBCE, os Acordos Comerciais de Transação (Compra e Venda de Energia Elétrica) a seguir referidos, todos do tipo CON – Convencional, com ponto de entrega no submercado SE – Sudeste/Centro-Oeste, forma de pagamento Direto, cláusula de *Cross Default* ativada e vencimento de fatura ao sexto dia útil do mês subsequente ao de suprimento, e todos celebrados **sem garantia associada, sob a modalidade de Registro contra Pagamento**. São eles:

- a) o Contrato **FEN26B0001754F**, no qual a Matrix figura como Vendedora e a Electra como Compradora, relativo ao suprimento de maio de 2026 (01 a 31/05/2026), ao preço de R\$ 380,00/MWh e montante de 3.720,000 MWh;
- b) o Contrato **FEN26B0001755F**, igualmente com a Matrix Vendedora e a Electra Compradora, relativo ao suprimento de junho de 2026 (01 a 30/06/2026), ao preço de R\$ 376,00/MWh e montante de 3.600,000 MWh;
- c) o Contrato **FEN26C0002246B**, no qual a posição se inverte, figurando a Electra como Vendedora e a Matrix como Compradora, relativo ao suprimento de julho a setembro de 2026 (01/07 a 30/09/2026), ao preço de R\$ 280,00/MWh e montante de 11.040,000 MWh; e,
- d) o Contrato **FEN26C0002320B**, também com a Electra Vendedora e a Matrix Compradora, relativo ao suprimento de maio de 2026 (01 a 31/05/2026), ao preço de R\$ 255,00/MWh e montante de 744,000 MWh.

Ademais, Matrix e Electra firmaram, em 03/04/2025, Contrato/Acordo Comercial de Transação nº FEN25D0000784F, com período de fornecimento de 01/01/2026 a 31/01/2027, no qual a Matrix figura como Vendedora e a Electra como Compradora, sendo este o único que conta com garantia constituída, notadamente a Apólice de Seguro Garantia Allseg nº 1007600000868.





Dentre esses, o Contrato **FEN26B0001754F** (item “a”) acima) é o contrato diretamente **inadimplido** pela Electra, cuja fatura, com vencimento ao sexto dia útil de junho de 2026, encontra-se **vencida e não paga**; e os Contratos FEN26C0002246B (item “c”) acima) e FEN26C0002320B (item “d”) acima), de posição recíproca, ficam desde já registrados para fins de eventual compensação, na forma adiante reservada.

Nos termos da Cláusula 6 (Mora em Pagamentos e seus Efeitos) das Cláusulas Gerais, caracteriza-se a Mora quando uma Parte deixa de realizar, integral ou parcialmente, quaisquer pagamentos vinculados às Condições Comerciais até a data de seu vencimento, incidindo, sobre os valores devidos, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e atualização monetária pela variação acumulada do IPCA.

Diante da confissão acima referida, a Matrix **CONSTITUI A ELECTRA EM MORA** quanto à fatura de suprimento de maio de 2026 do Contrato FEN26B0001754F (item “a”) acima).

Persistindo a inadimplência confessada, a Matrix, com fundamento nos arts. 394, 396, 397 e 475 do Código Civil — sendo certo que, tratando-se de obrigação com data de vencimento certa, a mora é constituída automaticamente (dies interpellat pro homine) nos termos do art. 397 do Código Civil — e na cláusula de resolução por inadimplemento das Cláusulas Gerais, declara **RESOLVIDO o Contrato FEN26B0001754F** (item “a”) acima) **por inadimplemento**, sem prejuízo da exigibilidade integral dos valores vencidos e dos encargos moratórios.

Para que não restem dúvidas, a presente resolução tem por fundamento único e autônomo o inadimplemento confessado, e não o ajuizamento ou o processamento da recuperação judicial da Electra, não se cogitando, portanto, de qualquer das hipóteses vedadas nos autos nº 0009800-26.2026.8.16.0194, a saber, vencimento antecipado, resolução contratual ou aplicação de penalidades fundados na própria recuperação judicial, tampouco do denominado “efeito manada”, porquanto a causa de pedir é concreta, objetiva e independente do estado de recuperação. Ressalta-se, ademais, que a Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, ao aperfeiçoar o sistema de recuperação judicial previsto na Lei nº 11.101/2005, reafirmou que a mera concessão da recuperação judicial não cria, por si só, causa autônoma de resolução de contratos, mas tampouco priva o credor dos direitos decorrentes de inadimplemento preexistente e autônomo ao pedido recuperacional, como é inequivocamente o caso.

Considerando que todos os contratos acima referidos preveem, em suas Condições Comerciais, a cláusula de *Cross Default* ativada, a Matrix, em razão do inadimplemento autônomo ora caracterizado, reserva-se o direito de promover, mediante notificação específica, o vencimento antecipado e/ou a resolução dos demais contratos da carteira Matrix–Electra (FEN26B0001755F (item “b”) acima), FEN26C0002246B (item “c”) acima) e FEN26C0002320B (item “d”) acima), sempre ancorada no inadimplemento concreto. O não exercício imediato dessa prerrogativa neste ato não importa novação, renúncia, transação ou tolerância, permanecendo o direito integralmente reservado para exercício oportuno. Esclarece-se, ademais, que a presente reserva não implica, quanto aos contratos em que a Matrix figura como





Compradora (FEN26C0002246B (item “c”) acima) e FEN26C0002320B (item “d”) acima)), renúncia ao direito de receber os volumes contratados nem ao direito de cobrar em caso de inadimplemento da Electra na posição de vendedora, ficando o eventual exercício do cross-default sobre esses contratos condicionado a análise econômica prévia e a notificação específica.

No que toca a garantias, esclarece-se que nenhum dos quatro contratos acima referidos (itens “a”) a “d”) acima) conta com garantia financeira, estando todos submetidos à modalidade de Registro contra Pagamento — de modo que, quanto a eles, a proteção da Matrix reside na própria sistemática do registro contra pagamento, na cláusula de cross-default e na compensação adiante reservada.

A única garantia constituída entre as Partes é a Apólice de Seguro Garantia Allseg nº 100760000868, no valor garantido de R\$ 1.870.639,20, na qual a Matrix figura como Segurada e a Electra como Tomadora, e que tem por objeto exclusivo a indenização pelo inadimplemento das faturas do Contrato/Acordo Comercial de Transação nº FEN25D0000784F (celebrado em 03/04/2025, com período de fornecimento de 01/01/2026 a 31/01/2027), contrato diverso daqueles diretamente tratados acima, no qual a Matrix é Vendedora e a Electra Compradora ao longo de todo o ano-calendário de 2026.

Considerando que o Contrato FEN25D0000784F abrange o período de 01/01/2026 a 31/01/2027 e que a impossibilidade de adimplemento confessada pela Electra alcança expressamente o mês de maio/2026 — período integralmente compreendido no referido contrato —, as faturas do Contrato FEN25D0000784F relativas a maio/2026 e aos meses subsequentes igualmente se encontram inadimplidas. Diante disso, a Matrix, por este ato, **CONSTITUI A ELECTRA EM MORA** também quanto a tais faturas (NF nº 149592 – no valor de R\$ 1.413.600,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, seiscentos reais, e, NF nº 149591 no valor de R\$ 931.264,80 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e comunica que a Expectativa de Sinistro e o subsequente acionamento da garantia perante a Allseg Seguradora S/A já foram ou estão sendo formalizados, na forma e nos prazos da apólice.

Registra-se que, por se tratar de obrigação assumida por terceiro garantidor (a Seguradora), o acionamento da apólice constitui pretensão da Matrix contra a Seguradora, distinta e autônoma em relação ao concurso de credores da recuperação judicial. Com efeito, o contrato de seguro garantia tem natureza autônoma em relação ao contrato base, nos termos do art. 787 do Código Civil e da Circular SUSEP nº 662/2022, sendo vedado à Seguradora opor ao Segurado (Matrix) as exceções pessoais da Tomadora (Electra), incluindo aquelas derivadas do processo de recuperação judicial — circunstância que igualmente afasta qualquer pretensão de submissão do crédito securitário ao regime do concurso de credores.

Considerando que a própria Electra confessou a impossibilidade de adimplemento, a Matrix concede o prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento desta, exclusivamente para que a Electra comprove a quitação integral dos valores em mora ou apresente manifestação formal, sem que tal prazo configure concessão de purgação da mora, novação ou prazo de cura, a qual já se encontra caracterizada por confissão.



A Matrix reserva-se, expressamente, todos os direitos decorrentes dos contratos e da legislação aplicável, dentre os quais a compensação (*netting*) dos créditos e débitos recíprocos entre as Partes, nos termos dos arts. 368 a 380 do Código Civil, a cobrança de multa rescisória e de indenização por perdas e danos nos termos das Cláusulas Gerais, a habilitação e/ou a defesa de seus créditos na recuperação judicial e o acionamento das garantias eventualmente disponíveis.

O silêncio ou a tolerância da Matrix não implicarão novação, renúncia ou alteração das obrigações pactuadas, e a presente notificação não configura reconhecimento de qualquer obrigação da Matrix, nem submissão ao juízo universal quanto a créditos de natureza extraconcursal, especialmente os decorrentes de obrigações surgidas ou exigíveis após o pedido de recuperação judicial, os quais não se sujeitam ao plano de recuperação judicial por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo o que se apresenta para os devidos fins de direito, requer-se o pronto e integral cumprimento.

Atenciosamente,

Developed by

 Guilherme Santos Branca
 Assessor de Planejamento Estratégico/Financeiro/Operacional
 CPF: 098.528.18/02
 Endereço: Av. Aracaju, 1176-2026 - Jd. Paulistano - São Paulo/SP
 O: 011-3041-0111 | Home: 011-3041-0111
 E: gbranca@matrix.com.br
 Empresa: AC Energia RFB 026
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 17000472000000000000

Developed by

 Ricardo Fortunato Cerqueira Fazzari
 Assessor de Planejamento Estratégico/Financeiro/Operacional
 CPF: 077.208.88/04
 Endereço: Av. Aracaju, 1176-2026 - Jd. Paulistano - São Paulo/SP
 O: 011-3041-0111 | Home: 011-3041-0111
 E: rfazzari@matrix.com.br
 Empresa: AC Energia RFB 026
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 1700047200000000000000

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
28**

Notificação recebida - Sheel

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDWG YE/E7 CQX6L UE25R



Franklin Kelly Miguel

De: SENA-SEB-Contracts@shell.com
Enviado em: quinta-feira, 11 de junho de 2026 17:14
Para: Claudio Fabiano Alves; Trading Electra; Felipe Borba da Silva; Franklin Kelly Miguel
Cc: Priscila.Gasqui@shell.com; Gabriel.Martins@shell.com; Jonathan.Carmo@shell.com; Lia.L.Guimaraes@shell.com; Maria.M.Cruz@shell.com; Carolina.Barbosa@shell.com; GXTRSEBPowerOrigination@shell.com; GXTRSEBContractsPower@shell.com; SEB-backoffice@shell.com; GX SPL-SNOintdesk@shell.com
Assunto: Notificação de Inadimplemento Contratual Electra Comercializadora – Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Ref.: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre Shell Energy do Brasil Ltda. (“SEB”) e Electra Comercializadora de Energia S.A. (“Electra”) em 01 de agosto de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”).

Srs. Claudio Fabiano Alves, Franklin Kelly Miguel e Felipe Borba,

A Shell Energy do Brasil Ltda. (“SEB”), por meio da presente, notifica formalmente o inadimplemento contratual da Electra Comercializadora de Energia S.A. (“Electra”) em razão do descumprimento das obrigações de pagamento previstas na Cláusula 6ª (Faturamento) e no Anexo 1 (Condições Comerciais) do Contrato.

Especificamente, a Electra deixou de efetuar, em 05/06/2026, o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica nº 028, no valor de R\$ 9.842.292,12 (nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos), permanecendo o débito em aberto mesmo após o decurso do prazo contratual de cura de 1 (um) dia útil.

Dessa forma, resta configurado o inadimplemento contratual da Electra, para todos os fins de direito e nos termos do Contrato, em especial para incidência das disposições e faculdades previstas nas Cláusulas 9ª (Rescisão) e 10ª (Responsabilidade e Indenização).

Adicionalmente, em observância à sistemática contratual de Registro contra Pagamento, prevista na cláusula 4.1.1, a SEB informa que não procederá ao registro do montante de energia referente ao mês de maio de 2026 que permanece inadimplido pela Electra.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,
Shell Energy do Brasil Ltda.

Companies within the Shell Trading business may monitor, record and archive corporate communications for legal, regulatory and/or business purposes. Such communications will be controlled by Shell Energy North America (US) LP on behalf of all Shell Trading entities within the United States and by Shell International Trading and Shipping Company Ltd for all other Shell Trading entities (“Shell”). Shell processes such corporate communications, including any communications transferred to and/or received from third parties, across various corporate communication channels (e.g., e-mail, voice call, instant messaging, etc.) in a legally compliant manner. Do not include any personal data, including sensitive personal data, in your corporate communications and do not transfer or share any personal data that you may receive from a third party. Any communication deemed to include personal data will be reported as a data privacy breach. To understand how Shell processes your personal data, please refer to the Shell Global Privacy Notice at link <https://www.shell.com/privacy/employee-notice.html>.

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
29**

Notificação recebida - Auren

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY2D LDBZG PMVLG A7VNR



Franklin Kelly Miguel

De: Alexandre Vicenzi Klitzke
Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2026 13:58
Para: Franklin Kelly Miguel; dju.ee; financeiro
Assunto: ENC: Cobrança Auren | 1140088 - ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA

PSC



Alexandre Klitzke
Trader

Elec
Comercializa

De: Eduarda Barroso Lichtenthaler De Oliveir <eduarda.oliveira@votorantim.com>
Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2026 09:14
Para: Trading Electra <trading@grupoelectra.com.br>; ana.oliveira@grupoelectra.com.br
Cc: COBRANCA-VE <COBRANCA-VE@votorantim.com>; Gestao Recebimentos <gestao.recebimentos@aurenenergia.com.br>
Assunto: Cobrança Auren | 1140088 - ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA

Prezado(a) Cliente,

Verificamos que, até o momento, não foi identificado o pagamento referente à nota fiscal abaixo:

- **Nota Fiscal:** 000182729-1
- **CNPJ/CPF:** 04.518.259/0001-80
- **Valor:** R\$ 122.529,36
- **Vencimento:** 09/06/2026

Solicitamos a regularização do pagamento com urgência, a fim de evitar ações de cobrança.

Agradecemos se puderem confirmar a realização do pagamento. Caso já tenha sido efetuado, pedimos o envio do comprovante para atualização em nosso sistema.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.





Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, cópia ou divulgação das informações nela contida ou qualquer outra ação baseada nessas informações, é expressamente proibido. A Votorantim não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação, caso ela seja utilizada de forma inapropriada.

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Endereços Grupo Electra Energia

Sede Curitiba: Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 1º e 6º andar, Campo Comprido, Curitiba - Paraná. Cep: 81200-526.

Sede São Paulo: Rua Joaquim Floriano, 466, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP. Cep: 04534-002.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), e podem conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas. Se você os recebeu por engano ou não é um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, apague-a imediatamente, bem como todos os anexos ou cópias realizadas. É proibida a reprodução, retenção, distribuição, divulgação, utilização ou qualquer forma de uso das informações aqui contidas. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

E lembre-se do meio ambiente: imprima apenas o estritamente necessário.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

**DOC.
30**

SHELL NFE 28 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC


Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5K7 KNNTL CVD97 4HSTY



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.40 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 30 SHELL NFE 28 Nota Valida Sefaz.pdf

RECEBEREMOS DE SHELL ENERGY DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 28 SÉRIE: 50
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente SHELL ENERGY DO BRASIL LTDA AV BRIG FARIA LIMA, 3311 - CJ 82 SL 3 - ITAIM BIBI SAO PAULO - SP CEP: 04.538-133 Telefone: 2139847000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 28 Série: 50 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 3526 0627 7964 1500 0250 5505 0000 0000 2810 0000 2197
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de energia elet. distrib. comercializacao		Protocolo de autorização de uso 135262134069847 - 01/06/2026 18:06:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 118246378113	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 27.796.415/0002-50

DESTINATÁRIO REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 01/06/2026
ENDEREÇO R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE, 111	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526	DATA ENTRADA / SAÍDA 01/06/2026
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX 4135213336	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067
			HORA DA SAÍDA 18:05:08

FATURA / DUPLICATAS		
Fatura: 001 Vencimento: 05/06/2026 Valor: 9.842.292,12		

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.842.292,11	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 9.842.292,12

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10000442	Incentivada 50%	2716.00.00	0.41	6251	MWH	35.935,20	273,89	9.842.292,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Não incidência de ICMS conforme art. 3º, III do Lei Complementar 87/96. Não incidência - Art. 3, III, RICMS/PR (Decreto 7.871/17) IPI Não tributado conforme Decreto 11.158/2022 Operações, sujeitas a diferimento, com energia elétrica, relativas a geração, comercialização, distribuição e transmissão	RESERVADO AO FISCO

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
31

Copel NFE 190283 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090


Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZS A9WP7 4XPRV NNJDR



RECEBEREMOS DE Copel Comercializacao S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 190283 SÉRIE: 3
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente Copel Comercializacao S.A. RUA JOSE IZIDORO BIAZZETTO, 158 - - ORLEANS Curitiba - PR CEP: 81.200-240 Telefone: 4133105800	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 190283 Série: 3 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4126 0619 1259 2700 0186 5500 3000 1902 8318 8199 0317 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 141260210585632 - 01/06/2026 10:39:33
NATUREZA DA OPERAÇÃO venda energ. elet. p/ dist. ou comercializacao		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9071934974	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 19.125.927/0001-86

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 01/06/2026
ENDEREÇO DR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX 4130233343	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 5.619.863,70	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.552.089,60	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.552.089,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000000000035000132	COM CONTRATO BILATERAL CPLP	2716.00.00	0.51	5251	MWH	23.808,00	191,20	4.552.089,60	5.619.863,70	0,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 	RESERVADO AO FISCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JDSZ A9WP7 4XPRV NNJDR

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
32

Foz do Chopim NFE 3283 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC


Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLB M5VJL MJCHL 4NVK3



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.42 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
 17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 32 Foz do Chopim NFE 3283 Nota Valida Sefaz.pdf

RECEBEREMOS DE FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 3283 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA RODOVIA PR 473 - S/N, 0 - CAIXA POSTAL 61 - FOZ DO CHOPIM CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR CEP: 85.598-000 Telefone: 4133217100	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 3283 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4126 0603 5076 9900 0250 5500 1000 0032 8310 0506 1460 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 141260211376366 - 01/06/2026 16:25:27
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMERCIALIZADORA NOTA FISCAL DE VENDA DE ENERGIA ELETRICA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9020010182	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 03.507.699/0002-50

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 01/06/2026
ENDEREÇO R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX 4135213336	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA 16:24:04

FATURA / DUPLICATAS
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 1.238.254,08

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.238.254,08	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.238.254,08

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
19	ENERGIA ELETRICA CONTRATADA DA PCH ARTURO ANDREOLI NO MES DE MAIO	2716.00.00	0.41	5251	MWH	2.976,00	416,08	1.238.254,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NAO INCIDENCIA DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 3 DO RICMS/2017 NAO INCIDENCIA DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 3 DO RICMS/2017. OPERAÇÃO DE VENDA COM GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SUJEITA AO DIFERIMENTO DO IBS/CBS PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR N 214/2025. DADOS DE PAGAMENTO: DEPOSITO EM CONTA CORRENTE CNPJ: 03.507.699/0001-79 BANCO BRADESCO (237) AG.: 3645-5 C/C: 1808-2	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 45.196,27

Espelho da NF-e gerado pelo Triple One

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JTBLB M5VJL MJCHL 4NVK3

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
33

Coprel NFE 900 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR


Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000



RECEBEREMOS DE COPREL COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 900 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente COPREL COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DE COMUNIDADE LINHA JACUI, SN - LINHA JACUI VICTOR GRAEFF - RS CEP: 99.350-000 Telefone:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1- SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 900 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4326 0508 3232 7400 0395 5500 1000 0009 0010 0111 0510
		Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Energia Elétrica		Protocolo de autorização de uso 243260159827816 - 14/05/2026 09:03:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 2320006693	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 08.323.274/0003-95

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA SA	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 13/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS		
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 73.297,77		

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 73.297,77	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 73.297,77

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00100301	SUPRIMENTO DE ENERGIA	2716.00.00	0.41	6251	MWh	356,42	205,65	73.297,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Não incidência de ICMS, Livro I, Título III, Art.11 Inciso II, Decreto 37699 97 RICMS RS.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JXQL G57BF AMPZP HLJCU

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
34

Coprel NFE 800 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090


Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV L9 F3CAJ 4QP6S SQDL3



RECEBEREMOS DE COPREL COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 800 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente COPREL COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DE FAZENDA DO POSTO, SN - FAZENDA DO POSTO LAGOA VERMELHA - RS CEP- 99.350-000 Telefone:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1- SAÍDA 1 Nº 800 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4326 0508 3232 7400 0204 5500 1000 0008 0010 0111 0504 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 243260159827815 - 14/05/2026 09:03:06
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Energia Elétrica		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0710061935	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 08.323.274/0002-04

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA SA	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 13/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 17.377,43

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.377,43	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 17.377,43

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00100301	SUPRIMENTO DE ENERGIA	2716.00.00	0.41	6251	MWh	84.50	205,65	17.377,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Não incidência de ICMS, Livro I, Título III, Art.11 Inciso II, Decreto 37699 97 RICMS RS.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV19 F3CAJ 4QP6S SDDL3

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
35

Coprel NFE 730 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC


Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J89B Q493Q Q9SQ5 DALDA



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.45 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 35 Coprel NFE 730 Nota Valida Sefaz.pdf

RECEBEREMOS DE COPREL COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 730 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente COPREL COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DE COMUNIDADE PINHEIRINHO, SN - - LINHA PINHEIRINHO IBIRUBA - RS CEP: 98.200-000 Telefone:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1- SAÍDA Nº 730 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4326 0508 3232 7400 0476 5500 1000 0007 3010 0111 0520 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 243260159827817 - 14/05/2026 09:03:06
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Energia Elétrica		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0640049168	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 08.323.274/0004-76

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA SA	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 13/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 16.427,32

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 16.427,32	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 16.427,32

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00 Kg	PESO LÍQUIDO 0,00 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00100301	SUPRIMENTO DE ENERGIA	2716.00.00	0.41	6251	MWh	79,88	205,65	16.427,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Não incidência de ICMS, Livro I, Título III, Art.11 Inciso II, Decreto 37699 97 RICMS RS.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
36

BME NFE 1380 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090


Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD AJ 4X7VU 5HT38 2GDQ3



RECEBEREMOS DE BME ENERGIA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 1380 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente BME ENERGIA FAZENDA DO CERVO, SN - PCH ENG HENRIQUE KOTZIAN - RINCAO DO IWAI JULIO DE CASTILHOS - RS CEP: 98.130-000 Telefone:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1- SAÍDA Nº 1380 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4326 0508 6966 4800 0318 5500 1000 0013 8010 0111 0554 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 243260159845859 - 14/05/2026 09:11:46
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Energia Elétrica		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0700045864	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 08.696.648/0003-18

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA SA	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 13/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 201.807,16

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 201.807,16	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 201.807,16

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00100301	SUPRIMENTO DE ENERGIA	2716.00.00	0.41	6251	MWh	981,31	205,65	201.807,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Não incidência de ICMS, Livro I, Título III, Art.11 Inciso II, Decreto 37699 97 RICMS RS.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:DAJ 4X7VU 5HT38 2GDQ3

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
37

BME NFE 1817 - Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090


Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJJ L5Q8V ZN7FA 623EU



RECEBEREMOS DE BME ENERGIA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 1817 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente BME ENERGIA RINCAO DO IVAI, SN - PCH ENG ERNESTO JORGE DREHER - RINCAO DO IVAI SALTO DO JACUI - RS CEP: 99.440-000 Telefone:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 1817 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4326 0508 6966 4800 0237 5500 1000 0018 1710 0111 0563 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 243260159845858 - 14/05/2026 09:11:46
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Energia Elétrica		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 2420012962	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 08.696.648/0002-37

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA SA	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 13/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 257.203,64
--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 257.203,64	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 257.203,64

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00100301	SUPRIMENTO DE ENERGIA	2716.00.00	0.41	6251	MWh	1.250,69	205,65	257.203,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nao incidencia de ICMS, Livro I, Titulo III, Art.11 Inciso II, Decreto 37699 97 RICMS RS.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JTJJ L5Q8V ZN7FA 623EU

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
38

Matrix NFE 149591- Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090


Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD TX 4LNWN DETPQ VRK33



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.48 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 38 Matrix NFE 149591 Nota Valida Sefaz.pdf

RECEBEREMOS DE MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO										NF-e Nº 149592 SÉRIE: 1																													
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																					
Identificação do Emitente MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2055 - CONJ 111 E 112 SALA 01 - JARDIM PAULISTANO Sao Paulo - SP CEP: 01.452-001 Telefone: 1130272900				DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1- SAÍDA Nº 149592 Série: 1 Folha: 1 / 1		 Chave de acesso 3526 0617 8586 3100 0149 5500 1000 1495 9214 6406 6100				Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/																													
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Energia						Protocolo de autorização de uso 135262144874622 - 02/06/2026 10:16:32																																	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142249870111		IE SUBST. TRIBUTARIO		CNPJ 17.858.631/0001-49																																			
DESTINATÁRIO REMETENTE																																							
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.						CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80		DATA DE EMISSÃO 02/06/2026																															
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602				BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO		CEP 81.200-526		DATA ENTRADA / SAÍDA																															
MUNICÍPIO Curitiba		FONE / FAX 4135213336		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067			HORA DA SAÍDA																															
FATURA / DUPLICATAS																																							
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 1.413.600,00																																							
CALCULO DO IMPOSTO																																							
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.413.600,00																															
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 1.413.600,00																													
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS																																							
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF																												
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL																													
QUANTIDADE		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 0,00Kg		PESO LÍQUIDO 0,00Kg																															
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓD. PROD.</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>V. UNITÁRIO</th> <th>V. TOTAL</th> <th>BC. ICMS</th> <th>V. ICMS</th> <th>V. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> <th>ALIQ. IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>ENERGIA ELETRICA</td> <td>2716.00.00</td> <td>0.41</td> <td>6251</td> <td>MWH</td> <td>3.720,00</td> <td>380,00</td> <td>1.413.600,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>												CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	1	ENERGIA ELETRICA	2716.00.00	0.41	6251	MWH	3.720,00	380,00	1.413.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI																										
1	ENERGIA ELETRICA	2716.00.00	0.41	6251	MWH	3.720,00	380,00	1.413.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																										
CÁLCULO DO ISSQN																																							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00				BASE DE CALCULO ISSQN 0,00		VALOR DO ISSQN 0,00																															
DADOS ADICIONAIS																																							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS a ser lançado e pago pela empresa distribuidora nos termos do disposto no artigo 425 e no artigo 50 do Anexo XVIII, ambos do RICMS - Emitida nos termos do inciso II e dos parágrafos 2º e 3º, todos do artigo 7º da Portaria CAT-97/2009 Competência: 05/2026, 341-Banco Itau S.A. Ag.: 8252 CC: 10429-7						RESERVADO AO FISCO																																	
Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 130.758,00						Espelho da NF-e gerado pelo Triple One																																	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JDTX 4LNWN DETPQ_VRK33



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
39

Matrix NFE 149592- Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC


Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRA LNP5S Q62N7 X9Y8D



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.49 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
 17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 39 Matrix NFE 149592 Nota Valida Sefaz.pdf

RECEBEREMOS DE MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 149591 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2055 - CONJ 111 E 112 SALA 01 - JARDIM PAULISTANO Sao Paulo - SP CEP: 01.452-001 Telefone: 1130272900	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1- SAÍDA Nº 149591 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 3526 0617 8586 3100 0149 5500 1000 1495 9111 7822 8260 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 135262144871406 - 02/06/2026 10:16:24
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Energia		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142249870111	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 17.858.631/0001-49

DESTINATÁRIO REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	CNPJ / CPF 04.518.259/0001-80	DATA DE EMISSÃO 02/06/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 SALA 602	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO Curitiba	FONE / FAX 4135213336	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 931.264,80

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 931.264,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 931.264,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1	ENERGIA ELETRICA	2716.00.00	0.41	6251	MWH	3.720,00	250,34	931.264,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS a ser lançado e pago pela empresa distribuidora nos termos do disposto no artigo 425 e no artigo 50 do Anexo XVIII, ambos do RICMS - Emitida nos termos do inciso II e dos parágrafos 2º e 3º, todos do artigo 7º da Portaria CAT-97/2009 Competência: 05/2026, 341-Banco Itau S.A. Ag.: 8252 CC: 10429-7	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 86.141,99

Espelho da NF-e gerado pelo Triple One

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRA LNP5S Q62N7 X9Y8D

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO

ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
40

Auren NFE 187729- Nota Válida Sefaz

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC


Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTR5 SSPBC BF77X 82VSA



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.50 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
 17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 40 Auren NFE 187729 Nota Valida Sefaz.pdf

RECEBEREMOS DE AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA L OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 182729 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA L Av Dr Ruth Cardoso, 8501 - 2º and. SL 2 - Pinheiros S o Paulo - SP CEP: 05.425-070 Telefone: 1128742590	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 182729 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 3526 0603 9848 6200 0194 5500 1000 1827 2919 4542 7785 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 135262128055651 - 01/06/2026 12:37:50
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de energia elét. distrib. comercialização		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 115970590118	IE SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 03.984.862/0001-94

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA		04.518.259/0001-80	01/06/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 ANDAR 06 S	BAIRRO / DISTRITO CAMPO COMPRIDO	CEP 81.200-526	DATA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO CURITIBA	FONE / FAX 4130233343	UF PR	HORA DA SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	

FATURA / DUPLICATAS
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 122.529,36

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 122.529,36	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 122.529,36

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg
						PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
0000000000000000023	ENERGIA ELETRICA	2716.00.00	0.41	6251	MWH	744.00	164,69	122.529,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 29385725	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00
BASE DE CALCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Faturamento de Energia - Energia - Contrato: [AE-2025/1289656.V1] referencia: [5/2026] ICMS a ser lançado e pago pela empresa distribuidora, Nao incidencia conforme artigo 7o, VI, do RICMS/SP e art. 3o, Imune IPI conforme Art. 18 Inciso IV do Decreto 7212/2010. Operacoes, sujeitas a diferimento, com energia eletrica ou com direitoOperacoes, sujeitas a diferimento, com energia eletrica ou com direitos a ela relacionados, relativas a importacao, geracao, comercializacao, distribuicao e transmissao, observado o art	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JTR5 SSPBC BF77X 82VSA

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

**DOC.
41**

NFS 63952 / 63953 / 63954
Notas fiscais de venda da Electra para a Continental, somando R\$ 12,6 MM

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6TL KXYB4 G-JQZW AXPQU



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.51 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior

17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 41 Notas fiscais de venda da Electra para a Continental somando R 126 MM.

RECEBEMOS DE Electra Comercializadora de Energia S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 63952 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente Electra Comercializadora de Energia S.A. Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 6 andar, sala 602 - Campo Comprido Curitiba - PR CEP: 81.200-526 Telefone: 4130233343	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 63952 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4126 0504 5182 5900 0180 5500 1000 0639 5218 8055 8177
		Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização		Protocolo de autorização de uso 141260185742747 - 14/05/2026 16:30:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.518.259/0001-80

DESTINATÁRIO REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		CNPJ / CPF 33.881.227/0001-42	DATA DE EMISSÃO 14/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 SL 602 AD 06 - CD CMRL		BAIRRO / DISTRITO CAMPO CUMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO Curitiba		FONE / FAX 4130233343	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088489346		HORA DA SAÍDA 16:30:00	

FATURA / DUPLICATAS		
Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 4.999.559,76		

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 6.172.296,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.999.559,76	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.999.559,76

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ENER00001	ENERGIA ELETRICA - CONVENCIONAL	2716.00.00	051	5251	MWH	23.652.000	211,3800	4.999.559,76	6.172.296,00	0,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4701104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00


DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FATURAMENTO REF 04/2026 DADOS PARA DEPOSITO BANCARIO: 341-Banco Itau S.A. Ag.: 1568 CC: 07907-1 Diferimento do ICMS conforme Anexo IV, Subanexo I, ART. 14, DO RICMS/2017. A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS fica atribuída ao distribuidor ou ao destinatário, conforme o Artigo 6 do Anexo IV do RICMS/PR;	RESERVADO AO FISCO

 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J6TL KXYB4 G:QJZW AXPQU


PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.51 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior

17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 41 Notas fiscais de venda da Electra para a Continental somando R 126 MM.

RECEBEMOS DE Electra Comercializadora de Energia S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 63953 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente Electra Comercializadora de Energia S.A. Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 6 andar, sala 602 - Campo Comprido Curitiba - PR CEP: 81.200-526 Telefone: 4130233343	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 63953 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4126 0504 5182 5900 0180 5500 1000 0639 5319 9094 4940 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.518.259/0001-80

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		CNPJ / CPF 33.881.227/0001-42	DATA DE EMISSÃO 14/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 SL 602 AD 06 - CD CMRL		BAIRRO / DISTRITO CAMPO CUMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO Curitiba	FONE / FAX 4130233343	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088489346
			DATA ENTRADA / SAÍDA 14/05/2026
			HORA DA SAÍDA 16:30:00

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 1.633.407,12

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 2.016.552,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.633.407,12
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.633.407,12

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ENER0001	ENERGIA ELETRICA - CONVENCIONAL	2716.00.00	051	5251	MWH	23.652.000	69,0600	1.633.407,12	2.016.552,00	0,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4701104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------------	---	--------------------------------------	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FATURAMENTO REF 04/2026 DADOS PARA DEPOSITO BANCARIO: 341-Banco Itau S.A. Ag.: 1568 CC: 07907-1 Diferimento do ICMS conforme Anexo IV, Subanexo I, ART. 14, DO RICMS/2017. A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS fica atribuída ao distribuidor ou ao destinatário, conforme o Artigo 6 do Anexo IV do RICMS/PR;	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 161.51 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior

17/06/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq: Doc. 41 Notas fiscais de venda da Electra para a Continental somando R 126 MM.

RECEBEMOS DE Electra Comercializadora de Energia S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 63954 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do Emitente Electra Comercializadora de Energia S.A. Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, 111 - 6 andar, sala 602 - Campo Comprido Curitiba - PR CEP: 81.200-526 Telefone: 4130233343	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 63954 Série: 1 Folha: 1 / 1	 Chave de acesso 4126 0504 5182 5900 0180 5500 1000 0639 5419 3433 0335 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030195067	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.518.259/0001-80

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CONTINENTAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		CNPJ / CPF 33.881.227/0001-42	DATA DE EMISSÃO 14/05/2026
ENDEREÇO RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111 SL 602 AD 06 - CD CMRL		BAIRRO / DISTRITO CAMPO CUMPRIDO	CEP 81.200-526
MUNICÍPIO Curitiba	FONE / FAX 4130233343	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9088489346
			DATA ENTRADA / SAÍDA 14/05/2026
			HORA DA SAÍDA 16:30:00

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 09/06/2026 Valor: 5.999.172,48
--

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 7.406.385,78	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.999.172,48
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 5.999.172,48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00Kg	PESO LÍQUIDO 0,00Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ENER00001	ENERGIA ELETRICA - CONVENCIONAL	2716.00.00	051	5251	MWH	23.616.000	254,0300	5.999.172,48	7.406.385,78	0,00	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4701104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------------------------	---	--------------------------------------	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FATURAMENTO REF 04/2026 DADOS PARA DEPOSITO BANCARIO: 341-Banco Itau S.A. Ag.: 1568 CC: 07907-1 Diferimento do ICMS conforme Anexo IV, Subanexo I, ART. 14, DO RICMS/2017. A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS fica atribuída ao distribuidor ou ao destinatário, conforme o Artigo 6 do Anexo IV do RICMS/PR;	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

